

**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA
CURSO DE MESTRADO PROFISSIONAL EM SEGURANÇA PÚBLICA,
CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS - PPGSP**

ELIEDER BONET ABENSUR

**O PERFIL SOCIODEMOGRÁFICO E CRIMINAL DOS REINCIDENTES NO
SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL DO AMAZONAS**

MANAUS

2018

ELIEDER BONET ABENSUR

**O PERFIL SOCIODEMOGRÁFICO E CRIMINAL DOS REINCIDENTES NO
SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL DO AMAZONAS**

Dissertação apresentada ao Curso de Mestrado Profissional em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos na Universidade do Estado do Amazonas-UEA, como requisito parcial à obtenção do título de Mestre. Orientador Prof. Dr. André Luiz Nunes Zogahib.

MANAUS
2018

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Sistema de Bibliotecas da Universidade do Estado do Amazonas-UEA

A142p

Abensur, Elieder Bonet

O perfil sociodemográfico e criminal dos reincidentes no Sistema de Justiça Criminal do Amazonas / Elieder Bonet Abensur. — 2018.
92f.

Dissertação (Mestrado) — Programa de Pós-graduação em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos (PPGSP), Universidade do Estado do Amazonas-UEA, Manaus, 2018.

Orientador: Prof. Dr. Andr Luiz Nunes Zogahib

1. Reincidência penal. 2. Sistema de Justiça Criminal. 3. Perfil sociodemográfico e criminal. I. Zogahib, André Luiz Nunes, *orient.* II. Título.

ELIEDER BONET ABENSUR

**O PERFIL SOCIODEMOGRÁFICO E CRIMINAL DOS REINCIDENTES NO
SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL DO AMAZONAS**

Professor Dr. André Luiz Nunes Zogahib
Universidade do Estado do Amazonas -UEA

Professora Dra. Maria Nazareth Vasques Mota
Universidade do Estado do Amazonas -UEA

Professora Dra. Patrícia Fortes Atademo Ferreira
Universidade do Estado do Amazonas -UEA

Ao Senhor Deus que nos criou e foi criativo nesta tarefa. Seu fôlego de vida me sustém, dando força e coragem para concluir esse mister, e a minha amada esposa Sônia que esteve comigo nesta caminhada.

AGRADECIMENTOS

Agradaço a Deus, por sua misericórdia que se renova a cada manhã, ao apoio incondicional de minha esposa Sônia, que desde a fase de seleção foi meu anjo e guia, e nunca duvidou de minha capacidade intelectual para concluir esta fase da minha carreira acadêmica.

A minha mãe que advinda do interior e semianalfabeta sempre lutou por minha educação e carreira profissional. A meus irmãos que sempre me dão o apoio necessário nas batalhas da vida.

Ao Professor Doutor André Zogahib pela paciência, disponibilidade e generosidade em compartilhar seu conhecimento científico que domina. Aos Professores Doutores Dr. Antonio Gelson de Oliveira Nascimento e Maria Nazareth da Penha Vasques Mota componentes da banca examinadora, pela inestimável contribuição para que a presente obra fosse finalizada com êxito.

Da mesma forma, presto meus agradecimentos a Jonas Santos de Melo secretário administrativo do Curso pelo profissionalismo do cargo que ocupa e prestimosa atenção dispensada diariamente aos alunos.

RESUMO

O Brasil tem acompanhado nos últimos anos um considerável aumento nos índices de reincidência penal, constituindo-se em um fenômeno de grande relevância, ganhando destaque nos mais variados debates públicos e acadêmicos que envolvem temas como segurança pública, sistema de justiça criminal e sistema penitenciário. Os dados do último relatório do IPEA em 2015 apontam para determinadas vulnerabilidades sociais desta população e abre espaço para análises da realidade local. Partindo dessas premissas propõem-se analisar os perfis sociodemográfico e criminal dos reincidentes no estado do Amazonas, partindo de informações colhidas do Sistema de Justiça Criminal, realizando tratamento estatístico nos dados com análises inferencial e descritiva, estimando e identificando os principais aspectos dos perfis sociodemográfico e histórico criminal dos apenados que tiveram instaurados processos de execução penal em 2016 com novas condenações no ano de 2017. Promoveu-se ainda, uma discussão dos conceitos legais, doutrinários, criminológicos e jurídicos da reincidência penal na literatura, demonstrando as relações causais/explicativas do fenômeno estudado. O contexto geral das variáveis analisadas permitiu inferir que o reincidente penal do Amazonas possui características peculiares que os distingue de outros perfis já estudados no país, cujas diferenças são explicitadas durante o decorrer do trabalho, permitindo uma leitura fluida e estimulante do tema.

Palavras-chave: Reincidência penal; Sistema de Justiça Criminal; Perfil sociodemográfico e criminal.

ABSTRACT

In recent years, Brazil has witnessed a considerable increase in rates of criminal recidivism, becoming a phenomenon of great relevance, gaining prominence in the most varied public and academic debates that involve issues such as public security, criminal justice system and penitentiary system. The data from the last IPEA report in 2015 point to certain social vulnerabilities of this population and open space for analysis of the local reality. Based on these premises, it is proposed to analyze the sociodemographic and criminal profiles of recidivists in the state of Amazonas, based on information collected from the Criminal Justice System, performing statistical treatment in the data with inferential and descriptive analysis, estimating and identifying the main aspects of the sociodemographic and historicocriminal of the prisoners who had filed criminal proceedings in 2016 with new convictions in 2017. A discussion of the legal, doctrinal, criminological and legal concepts of criminal recidivism in the literature was also promoted, demonstrating the causal / explanatory relations of the phenomenon studied. The general context of the analyzed variables allowed us to infer that the criminal recidivism of Amazonas has peculiar characteristics that distinguish them from other profiles already studied in the country, whose differences are explained during the course of the work, allowing a fluid and stimulating reading of the theme.

Key words: Criminal recidivism; Criminal Justice System; Sociodemographic and criminal profile.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1	População de encarcerados no Brasil.....	30
Figura 2	Frequência dos Sexos.....	48
Figura 3	Frequência da naturalidade.	49
Figura 4	Frequência do estado civil.	50
Figura 5	Histograma da idade.	51
Figura 6	Histograma da idade detalhada.	52
Figura 7	Capitulação (1º crime).	53
Figura 8	Capitulação (2º crime).	54
Figura 9	Histograma da pena da 1ª condenação em anos.....	55
Figura 10	Histograma da pena da 2ª condenação em anos.....	56
Figura 11	Frequência dos motivos das saídas.	57
Figura 12	Histograma das diferenças da data transitada julgada do 1º crime e a data do delito do 2º crime.	58
Figura 13	Histograma das diferenças de datas entre delitos em anos.	59
Figura 14	Histograma das diferenças de datas entre delito e condenação do 1º crime.	60
Figura 15	Histograma das diferenças de datas entre delito e condenação do 2º crime.	60
Figura 16	Frequência dos primeiros crimes por trimestre.....	61
Figura 17	Frequência de reincidência por trimestre.	62
Figura 18	Distribuição das idades por estado civil.....	63
Figura 19	Distribuição das penas do 2º crime por estado civil.	64
Figura 20	Distribuição das penas do 1º crime por Capitulação do 1º crime.	65
Figura 21	Distribuição das idades por Capitulação do 2º crime.	66
Figura 22	Distribuição das penas do 2º crime por Capitulação do 2º crime.	67
Figura 23	Distribuição do tempo para reincidência de crimes por Capitulação do 2º crime.	68
Figura 24	Distribuição dos estados civis por Capitulação do 2º crime.	69
Figura 25	Distribuição tempo médio para condenação por crime.....	69

LISTA DE TABELAS

Tabela 1	Programa de Las Naciones Unidas para El Desarrollo.....	28
Tabela 2	Variáveis qualitativas com qualitativas.	45
Tabela 3	Variáveis qualitativas (2 níveis) e quantitativas.	46
Tabela 4	Variáveis qualitativas (mais de 2 níveis) e quantitativas.	46
Tabela 5	Variáveis quantitativas.....	47
Tabela 6	Quantitativo de apenados por regime de cumprimento.	56
Tabela 7	Medidas descritivas das variáveis quantitativas.	61
Tabela 8	Medidas descritivas da idade para cada estado civil.....	63
Tabela 9	Medidas descritivas das penas do 2º crime para cada estado civil.	65

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ADPF	Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental
COMPAJ	Complexo Penitenciário Anísio Jobim
CONEGE/TJ	Coordenadoria do Núcleo Estatística e Gestão de Estratégica do TJAM
CP	Código Penal
CPAV	Sistema de Gestão de Processos Digitais
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
e-SAJSIGA	Sistema de Informações Governamentais do Amazonas
GEP	Guia de Execução Penal
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
LEP	Lei de execução penal
PEC	processo de execução criminal
PEP	Processos de Execução Penal
PNUD	Programa de Las Naciones Unidas para El Desarrollo
PSOL	Partido Socialista e Liberdade
SAJ	Sistema de Automação do Judiciário
SIP	Sistema de Informações Policiais
SIP	Sistema de Informações Policiais
STF	Supremo Tribunal Federal
STJ	Superior Tribunal de Justiça
TJAM	Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas
VEP	Vara de Execução Penal de Manaus

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	12
1 REINCIDÊNCIA.....	14
1.1 Espécies de reincidência.....	14
1.2 A natureza e efeitos jurídicos da Reincidência Penal	16
1.3 Estudos realizados sobre a reincidência no país.....	21
1.4 Aspectos criminológicos e sociais da reincidência	24
1.5 Índices de Reincidência Penal no Brasil.....	27
2 EXECUÇÃO DA PENA NO SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL.....	32
2.1 Noções gerais sobre execução da pena.....	32
2.2 A Vara de Execução Penal.....	34
2.3 Estrutura da Vara de Execução Penal de Manaus.....	35
2.4 Processo de Execução Criminal	36
2.5 Da identificação da Reincidência Penal no Processo de Execução Criminal.....	39
3 O PERFIL DOS REINCIDENTES NO SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL.....	42
3.1 Desenvolvimento da Pesquisa.....	42
3.1.1 Procedimentos formais para realização da pesquisa	42
3.1.2 Organização e tabulação dos dados	42
3.1.3 Análise inferencial e descritiva das variáveis.....	43
3.1.4 Aplicação dos testes no tratamento estatístico	44
3.2 Perfil sociodemográfico.....	48
3.2.1 Sexo	48
3.2.2 Naturalidade	48
3.2.3 Estado civil.....	49
3.2.4 Faixa etária	50
3.3 Perfil Histórico Criminal	52
3.3.1 Capitulação dos crimes da primeira e segunda condenação.....	52
3.3.2 Quantitativo da pena aplicada na primeira e segunda condenação	54
3.3.3 Dos motivos da saída após a primeira condenação	57

3.3.4	Análise da Reincidência Penal	58
3.4	Análise descritiva duas a duas dos perfis	62
	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	70
	BIBLIOGRAFIA	73
	ANEXOS	78
	ANEXO A - QUANTITATIVO DE PEPS EM 2016	78
	ANEXO B - PROCESSOS QUE SOFRERAM APENSAMENTO EM 2016.....	79
	ANEXO C - DADOS TABULADOS	92

INTRODUÇÃO

Um dos temas mais recorrentes nos debates acadêmico e público diante do crescente aumento da população carcerária e, por conseguinte dos reincidentes. Na sua essência esse fenômeno tem diversos fatores que contribuem para sua constituição, contudo há uma percepção generalizada de que a violência que aflige a sociedade brasileira é oriunda de criminosos reincidentes, aos quais são imputadas altíssimas taxas de reincidência.

O crescente aumento da população de reincidentes no estado do Amazonas, segundo dados do sistema de justiça criminal e penitenciário apontam para a necessidade de se analisar os perfis dos reincidentes, enquanto fenômeno social e criminológico, o qual embora tenha origem e preceitos jurídicos têm na sua essência diversos fatores sociais ainda pouco explorados do ponto de vista científico e cuja dimensão jurídico-processual está longe de entender a sua complexidade.

A partir de observações procurou-se analisar os perfis sociodemográfico dos reincidentes, tendo como ponto de partida a análise desses aspectos com informações obtidas do Sistema de Justiça Criminal do Estado do Amazonas, realizando inferências causais/explicativas do fenômeno estudado, discutindo na literatura os conceitos legais, doutrinários e criminológicos da reincidência penal, identificando e estimando os resultados da pesquisa aplicada, para por fim demonstrar a relação causal entre as informações colhidas do Sistema de Justiça Criminal e os principais aspectos da reincidência penal.

Neste sentido, o presente estudo estruturou-se no sentido de analisar o perfil sociodemográfico e criminal dos reincidentes no Estado do Amazonas, em indivíduos que sofreram a unificação de suas penas no ano de 2017, cujos primeiros processos de execução foram distribuídos em 2016, e que tiveram o segundo processo de execução instaurado em 2017. Os dados extraídos do Sistema de Justiça Criminal foram tabulados e estimados para que se pudessem analisar aspectos da reincidência que se interrelacionam e contribuem para tal fenômeno social.

O percurso metodológico iniciou-se com a análise bibliográfica, cujos marcos referenciais abordam direta ou indiretamente o tema. Análise documental dos dados estatísticos, utilizando-se o método dialético devido à natureza histórico-social do tema. A pesquisa terá abordagem explicativa, de levantamento, caracterizada como quali-quantitativa. A população alvo será a de reincidentes que sofrem os processos de execução penal com a unificação de suas penas.

Os capítulos estão dispostos em subitens que visam proporcionar uma leitura clara e objetiva, levando o leitor a uma fácil compreensão do tema abordado, retratando a reincidência penal desde sua natureza jurídica aos seus aspectos criminológicos e sociais, conceitos e estrutura da execução penal, o que nos fez ter um melhor entendimento dos fatores que determinam a reincidência penal no Sistema de Justiça Criminal no estado do Amazonas.

No capítulo III o resultado obtido por meio do tratamento estatístico dos dados coletados foi realizado com análise inferencial e descritiva das informações coletadas que permitiu identificar através de uma análise de variância os fatores da reincidência penal, estimando, resumindo e reunindo as principais características dos reincidentes em um conjunto de dados, com uso de tabelas, gráficos e resumos numéricos, que chamaremos de perfil sociodemográfico e histórico-criminal dos reincidentes.

Por último, por representar um tema atual e relevante para a segurança pública e o Sistema de Justiça Criminal, pretende-se contribuir para a produção de capital científico, ampliando o debate acadêmico, propondo-se a responder a problematização da pesquisa, com estudos aprofundados acerca dos perfis sociodemográfico e criminal dos reincidentes da reincidência penal no Sistema de Justiça Criminal.

1 REINCIDÊNCIA

1.1 Espécies de reincidência

Etimologicamente o vocábulo reincidência deriva do latim e *re-incidire* ou de *recidere*¹ e, segundo o Dicionário Brasileiro de Alpheu Tersariol, pode ser definido como “[...] ato ou efeito de reincidir; teimosia; recaída²”. Reincidência é, em termos comuns, repetir a prática do crime. Possui um significado morfológico e outro jurídico, no primeiro exprime o efeito ou ato de incidir novamente, de tornar a praticar um ato da mesma espécie, de recair, tratando-se, em certos casos, de uma obstinação, uma teimosia na prática de certa conduta, o mesmo que recidiva. (PAULA, 2003; MACHADO, 2006).

No aspecto jurídico significa incidir novamente em uma infração penal após já ter sido o agente condenado definitivamente, no Brasil ou no exterior, por crime anterior. É o que está expresso no Art. 63 do Código Penal do Brasil, “[...] verifica-se a reincidência quando o agente comete novo crime, depois de transitar em julgado a sentença que, no País ou no estrangeiro, o tenha condenado por crime anterior”³.

Portanto, quanto ao aspecto léxico da palavra reincidência não há divergências conceituais, entretanto há dissensões conceituais quanto à definição do momento do novo crime cometido, bem como qual o agente estatal irá custodiar ou gerir as informações acerca do indivíduo reincidente, a partir daí surgem diversas formas de entendimento para a reincidência.

Nucci (2007) distingue duas espécies de reincidência a ficta e real. Reincidência real: verifica-se quando o agente comete um novo delito depois de já ter, efetivamente, cumprido pena por delito anterior; a Reincidência ficta: ocorre quando o autor comete novo crime após ser condenado, porém, sem que tenha cumprido a pena.

Cunha (2013) considera como espécies de reincidência: a) Reincidência real, que ocorre quando o agente comete nova infração penal após ter efetivamente cumprido a totalidade da pena imposta pelo crime anterior e antes do período depurador de cinco anos; b) Reincidência ficta, essa hipótese ocorre quando a nova infração penal é cometida após o agente ter sido condenado definitivamente, mas antes de ter cumprido a totalidade da pena

¹ FILHO, Francisco Bissoli. **Estigmas da criminalização**: dos antecedentes à reincidência criminal. Florianópolis: Obra Jurídica, 1998, p. 75.

² TERSARIOL, Alpheu. **Dicionário brasileiro**. Erechim: Edelbra, 1992, p. 669.

³ Código Penal. Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm>. Acesso em: 21 jan. 2018

imposta pelo delito anterior - nesse caso - o prazo da caducidade da reincidência sequer começou a correr; c) Reincidência genérica, que se configura quando os crimes praticados pelo agente são de espécies distintas; d) Reincidência específica, que ocorre quando os crimes praticados pelo agente são da mesma espécie.

Capdevila e Puig (2009) conceituam seis tipos de reincidência: Reincidência por autculpa, que considera nova prática de crime declarada pelo mesmo indivíduo; Reincidência policial, que é estabelecida por novo registro de crime do mesmo indivíduo na polícia; Reincidência penal, que supõe o processamento penal do mesmo indivíduo por nova prática de crime; Reincidência judicial, que envolve nova condenação do mesmo indivíduo por nova prática de crime; Reincidência penitenciária, que ocorre quando há segundo ingresso na prisão do mesmo indivíduo por nova prática criminal; e Reincidência jurídica, que é o segundo processamento do mesmo indivíduo por nova prática de crime do mesmo título do código penal.

Vale ressaltar que quanto ao termo reincidência penal o Superior Tribunal de Justiça (STJ) assim com Capdevila e Puig (2009) considera como reincidência penal que envolve nova condenação do mesmo indivíduo por uma segunda condenação, de acordo com o prescrito na Súmula 241 “A reincidência penal não pode ser considerada como circunstância agravante e, simultaneamente, como circunstância judicial”⁴.

No Brasil, para fins de pesquisa são mais empregados os seguintes conceitos: Reincidência Genérica, que considera a pessoa que comete mais de um ato criminal, independentemente se há ou não condenação ou mesmo autuação, ou seja, é o caso de muitos presos provisórios, que passam pelo sistema prisional, mas no fim acabam sendo inocentados. Reincidência Legal, que é o tipo de reincidência que aparece na Lei de Execução Penal (LEP), que considera a condenação judicial por um crime no período de até cinco anos após a extinção da pena anterior.

Reincidência Criminal é hoje a expressão mais midiaticizada e por vezes utilizada sem muito discernimento do verdadeiro sentido conceitual, que retrata um fenômeno de pura reiteração em infrações criminosas, sem com isso ter sido, necessariamente, deflagrada a persecução penal ao indivíduo agente do delito.

O mais recente relatório sobre Reincidência Criminal no Brasil realizada pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), apesar de intitular a pesquisa de Reincidência

⁴ Superior Tribunal de Justiça – STJ. Súmula N. 241. Disponível em: <https://ww2.stj.jus.br/docs_internet/revista/electronica/stj-revista-sumulas-2011_18_capSumula241.pdf>. Acesso em: 22 jan. 2018

Criminal como o próprio relatório menciona na página sete, ocupou-se, na verdade, por abordar a reincidência em sua concepção estritamente legal, aplicável apenas aos casos em que há condenações de um indivíduo em diferentes ações penais, ocasionadas por fatos diversos, desde que a diferença entre o cumprimento de uma pena e a determinação de uma nova sentença fosse inferior a cinco anos, Arts. 63 e 64 do Código Penal (CP).

Outro conceito bastante usado é o da Reincidência Policial que é identificado nos registros do Sistema de Informações Policiais (SIP), quando há registro de indiciamento do indivíduo após sua saída da prisão. O indiciamento ocorre dentro do inquérito policial, peça de procedimento investigatório que é instaurado pelo delegado de polícia. (SAPORI; SANTOS; MASS, 2017).

Considerando todos os conceitos explanados esta pesquisa adotou-se o conceito de Reincidência Penal, adotado, conforme se observou anteriormente pelo Superior Tribunal de Justiça, por tratar-se de uma concepção estritamente legal, aplicável apenas aos casos em que há mais de uma condenação penal ao indivíduo em diferentes ações de execução penais.

1.2 A natureza e efeitos jurídicos da Reincidência Penal

No plano jurídico brasileiro a reincidência esteve presente no Código Criminal do Império em 1830 e no Código Penal de 1890, em ambos se constituía como condição agravante. O Código Penal Brasileiro, Decreto-Lei n.º 28478 de 07/12/1940 em seu art. 61, inciso I, a posicionou como uma das circunstâncias agravantes da pena e no art. 63 explica o conceito de reincidência que ocorre quando o agente comete novo crime, após ter transitado em julgado a ação penal do crime anterior, em um período que não exceda cinco anos, de acordo com Capez (2001), pelo decurso do tempo, a condenação anterior perde a eficácia para fins de reincidência.

Portanto, do ponto de vista da sua natureza jurídica a reincidência exprime uma qualificação pessoal, que para Capez (2001) tem caráter subjetivo ou pessoal, de modo que não se comunica aos eventuais partícipes ou coautores. Desta forma, seus efeitos legais representam um conjunto de fatores que giram em torno de um novo fato criminoso que se consubstancia à condenação anterior para compor a nova pena, a qual é gravada tendo em vista o cometido do delito anterior.

Para Nucci (2009) a reincidência “[...] é o cometimento de uma infração penal após já ter sido o agente condenado definitivamente, no Brasil ou no exterior, por crime anterior”.

Assim, observa-se que o aspecto jurídico da reincidência, que aqui denominamos de reincidência penal, se distingue do conceito amplamente difundido pelo senso comum, que, defini-a como a simples repetição, pelo mesmo agente, de uma infração penal, o que na verdade se configura tecnicamente nos conceitos de Reincidência Criminal ou Penitenciária, cujas classificações serão delineadas mais a frente.

Para Zaffaroni e Pierangelli (2009), a reincidência se define como circunstância agravante pelo maior conteúdo do injusto presumido *juris et de jure*, sendo atribuídos ao instituto da reincidência inúmeros fundamentos distintos, dentre os quais, o mais difundido é o de que a reincidência denota uma maior periculosidade da pessoa. Para os autores e para a lei, não há diferença se os delitos cometidos anteriormente e posteriormente foram dolosos ou culposos, entretanto, há que se ressaltar que a sentença em que se concede o perdão judicial não é condenatória, logo, não é apto a gerar reincidência, pois, conforme explica Frago, ela não é condenatória, nem absolutória.

A norma jurídica estabelece critérios específicos para verificação da reincidência, sem os quais não seria possível reconhecer a sua incidência, mesmo que o infrator já tendo cometido a prática de um delito anterior ou de um novo delito, não basta a nova prática de um crime para a existência da reincidência, mas devem coexistir três fatores, o quais o próprio Código Penal Brasileiro prevê nos Arts. 63 e 64, quais sejam: a) a condenação por um crime anterior; b) trânsito em julgado da sentença penal condenatória em relação a esse crime; c) prática de um novo crime, depois da sentença penal condenatória irrecorrível, até o prazo de cinco anos, contados a partir da data do cumprimento ou extinção da pena do delito anterior.

Os efeitos da Reincidência Penal na vida do condenado vão além dos aspectos meramente processuais, ao agravar a pena base, a reincidência produz inúmeras outras consequências negativas ao réu. Streck (2014) nos ensina que a reincidência, além de agravar a pena do (novo) delito, constitui-se em fator obstaculizante de uma série de benefícios legais, tais como a suspensão condicional da pena, o alongamento do prazo para o deferimento da liberdade condicional, a concessão do privilégio do furto de pequeno valor, dentre outros.

A reincidência influi na medida da culpabilidade, em razão da maior reprovabilidade pessoal da ação ou omissão típica e ilícita, além de preponderar no concurso de circunstâncias agravantes (art. 67, CP) e impede a concessão da suspensão condicional da pena e a substituição da pena privativa de liberdade por pena restritiva de direito ou multa, na hipótese de crime doloso (cf. Arts. 44, II ; 60, § 2º e 77, I, CP).

Ela aumenta o prazo de cumprimento da pena para obtenção do livramento condicional, se dolosa (art. 93, II); obsta que o regime inicial de cumprimento da pena seja

aberto ou semiaberto, salvo em se tratando de pena detentiva (art. 33, § 2º, *b e c*). A Lei dos Crimes Hediondos trouxe de volta ao ordenamento a recidiva específica, ao acrescentar o inciso V, ao art. 83 do Código Penal, com a finalidade de impedir a concessão de livramento condicional aos reincidentes específicos em crimes hediondos, prática da tortura, tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins e terrorismo.

Segundo Delmanto (2008), a reincidência específica também foi consagrada pelo art. 44, § 3º, do CP, com redação dada pela Lei n.º 9.714/98, que assevera, ao tratar da substituição da pena privativa de liberdade por pena restritiva de direitos, que “[...] se o condenado for reincidente, o juiz poderá aplicar a substituição, desde que, em face de condenação anterior, a medida seja socialmente recomendável e a reincidência não se tenha operado em virtude da prática do mesmo crime”.

A despeito dessa previsão legal, os Tribunais Superiores têm mitigado o entendimento acerca da obrigatoriedade do regime inicialmente fechado para os reincidentes, consoante o disposto na Súmula 269, do Superior Tribunal de Justiça, que admite a adoção do regime prisional semiaberto aos reincidentes condenados à pena igual ou inferior a quatro anos se favoráveis às circunstâncias judiciais.

O instituto da reincidência produz revogação obrigatória do *sursis* na condenação por crime doloso (art. 91, I do CP) e a revogação facultativa, na hipótese de condenação por crime culposo ou por contravenção (art. 91, § 1º do CP); acarreta revogação obrigatória do livramento condicional, sobrevivendo condenação a pena privativa de liberdade (art. 96 do CP) ou a revogação facultativa daquele benefício, em caso de crime ou contravenção, se não imposta pena privativa de liberdade (art. 97 do CP).

Ainda revoga a reabilitação quando sobrevier condenação a pena que não seja de multa (art. 95); aumenta de 1/3 o prazo prescricional da pretensão executória (art. 110, *caput*); interrompe a prescrição (art. 117, VI) e impede o reconhecimento de algumas causas de diminuição de pena (*v. g.* Arts. 155, § 2º – furto privilegiado; 170 – apropriação indébita privilegiada e 171, § 1º – estelionato privilegiado, CP) e a prestação de fiança, em caso de condenação por delito doloso (art. 323, III, CPP).

O reincidente não poderá ser beneficiado com o privilégio do furto (art. 155, § 2º, do CP) e, conseqüentemente, esse privilégio também não será aplicado aos crimes de apropriação indébita (art. 170), estelionato (art. 171, § 1º, do CP) e receptação (art. 180, § 5º, do CP); impede a concessão da transação penal e da suspensão condicional do processo (Arts. 76, § 2º, I, e 89, *caput*, ambos da Lei n.º 9.099/95); o prazo da prescrição *executória* aumenta em 1/3 se

o condenado é reincidente (art. 110 do CP); a reincidência também é hipótese de causa interruptiva da prescrição executória (art. 117, VI, do CP).

Com o advento da Lei 12.403/2011 houve uma pequena alteração no tratamento do reincidente em relação à prestação de fiança, não mais existindo impedimento à sua concessão nos crimes dolosos punidos com pena privativa de liberdade, se o acusado for reincidente em crime doloso. “Noutros termos, nem todo reincidente deve ficar preso ao longo da investigação ou da instrução; tudo depende da necessidade da prisão cautelar”. (NUCCI, 2011).

Essa mesma lei que inovou com as medidas cautelares diversas da prisão cujo objetivo é de substituir a aplicação da prisão preventiva modificou o Código de Processo Penal, possibilitando a imposição da prisão preventiva pelo fato de o agente ter sido condenado por outro crime doloso, em sentença transitada em julgado, ressalvado o disposto no inciso I do caput do art. 64 do Código Penal, ou seja, se o agente for reincidente, presume-se a existência dos requisitos autorizadores da prisão preventiva, uma latente forma de presumir a periculosidade do acusado.

Para a jurisprudência a aplicação do instituto da reincidência penal é constitucional, corrente majoritária, com recente posicionamento do Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), nesse sentido, refletindo aplicação dos princípios constitucionais da individualização da pena e da isonomia (art. 5º, *caput*, e inciso XLVI, da CF/88).

Cabe comentar acerca relevante discursão estabelecida no Supremo Tribunal Federal (STF) quando tratou do tema sistema penitenciário no Brasil. Por unanimidade, o Plenário do Supremo. Em maio de 2015, o Partido Socialista e Liberdade (PSOL) ajuizou Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) pedindo que o STF declare que a situação atual do sistema penitenciário brasileiro viola preceitos fundamentais da Constituição Federal e, em especial, direitos fundamentais dos presos. No pedido defende-se que o sistema penitenciário brasileiro vive um "Estado de Coisas Inconstitucional".

Os autores da petição apontaram as fragilidades do sistema prisional, tais como: a) violação generalizada e sistêmica de direitos fundamentais; b) inércia ou incapacidade reiterada e persistente das autoridades públicas em modificar a conjuntura; c) situação que exige a atuação não apenas de um órgão, mas sim de uma pluralidade de autoridades para resolver o problema.

Nesse tópico, interessante mencionar o que representa o termo "tecnicamente primário", o qual é rotineiramente empregado. Segundo Ricardo Augusto Schmitt, o termo decorreu de uma construção jurisprudencial, sendo utilizado para caracterizar 02 (duas)

situações distintas: a primeira se dá quando o agente que cometeu nova infração penal somente após o período depurador da reincidência; na segunda o agente possui várias condenações definitivas, mas nenhuma delas gera reincidência, em razão do fato de não ter sido condenado por novo crime *após* o trânsito em julgado de uma sentença penal condenatória.

Com relação ao meio de prova apto a comprovar a agravante da reincidência, em regra o instrumento hábil a ser citado pelo magistrado na sentença é a certidão cartorária, a qual deve indicar a data do fato e do trânsito em julgado da condenação, além das demais informações necessárias.

Ocorre que o Supremo Tribunal Federal admitiu a utilização da folha de antecedentes criminais para comprovar o instituto da reincidência, alegando que a legislação não indicou taxativamente qual a documentação necessária a sua comprovação. Segue a ementa do mencionado julgado, *in verbis*:

HABEAS CORPUS. PENAL. REINCIDÊNCIA COMPROVADA. VALIDADE DA FOLHA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS EXPEDIDA PELO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL PARA ESSE FIM. PRECEDENTE DA CORTE. ORDEM DENEGADA. I - Neste writ, alega-se que a folha de antecedentes expedida pelo Departamento da Polícia Federal não é documento hábil para comprovar a reincidência do paciente, o que somente poderia ser atestado mediante certidão cartorária judicial. II - A legislação estabelece apenas o momento em que a reincidência pode ser verificada (art. 63 do CP), sem, contudo, exigir um documento específico para a sua comprovação. Precedentes. III - A sentença condenatória ora em exame é de 3/9/2008 e a certidão indica que o trânsito em julgado da condenação anterior ocorreu em 2/12/2003. Portanto, na data da nova condenação, o paciente ainda era tecnicamente reincidente, nos termos da legislação penal aplicável. IV - A folha de antecedentes criminais expedida pelo Departamento de Polícia Federal no Estado de Mato Grosso do Sul é formal e materialmente idônea para comprovar a reincidência do paciente, porquanto contém todas as informações necessárias para tanto, além de ser um documento público, com presunção *iuris tantum* de veracidade. V - Ordem denegada. (STF. HC 103969, Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Primeira Turma, julgado em 21/09/2010).

O instituto da reincidência apresenta expressa previsão legal (art. 61, inciso I, do CP e art. 7º da Lei n.º 3.688/41) e, segundo corrente majoritária, é constitucional - inclusive há recente posicionamento do Plenário do Supremo Tribunal Federal nesse sentido e não viola a vedação do *bis in idem* e, no caso concreto, reflete aplicação dos princípios constitucionais da individualização da pena e da isonomia (art. 5º, *caput*, e inciso XLVI, da CF/88).

1.3 Estudos realizados sobre a reincidência no país

Com intuito de melhorar a compreensão do estudo da reincidência trataremos da definição de reincidência e resumidamente os estudos realizados sobre o tema no Brasil.

Observa-se que cada um dos autores utilizou um diferente conceito de reincidência, o que torna sua comparação ainda mais difícil, a seguir os principais estudos nacionais acerca do assunto.

Em 1989, os pesquisadores Adorno e Bordini realizaram um levantamento com todos os sentenciados libertados da penitenciária do Estado de São Paulo entre os anos 1974 e 1976. Como resultado, chegaram a uma taxa de reincidência de 46,03%. No estudo, foi utilizado o conceito de Reincidência Penitenciária.

A Reincidência Penitenciária é aquela que ocorre quando um egresso retorna ao sistema penitenciário após uma pena ou por medida de segurança, ou seja, é quando uma pessoa retorna ao sistema penitenciário após já ter cumprido pena em um estabelecimento penal ou pelo simples cometimento de um novo crime, sem que se observe os requisitos legais previstos no art. 63 do Código Penal.

Em 1991, novamente Adorno e Bordini trabalharam o conceito de reincidência, mas desta vez a Reincidência Criminal. O estudo considerou os detentos já condenados pelo sistema judicial paulista e chegou a uma taxa de reincidência de 29,34%. A Reincidência Criminal é quando uma pessoa possui mais de uma condenação, independentemente do prazo legal estabelecido pela legislação brasileira.

Em 1994, o Censo Penitenciário Nacional apontou uma taxa de 34,4% de reincidência. O conceito utilizado foi o de Reincidência Penitenciária. Em 1999, a pesquisadora Julita Lemgruber elaborou um estudo, onde acompanhou homens e mulheres presas que representavam 5% do total de presos do sistema prisional do Rio de Janeiro. A taxa de reincidência encontrada pela pesquisadora foi de 31,3%.

Em 2001, o pesquisador Túlio Kahn apontou que a taxa de reincidência havia sido de 50% em 1994, 45,2% em 1995 e 47% em 1996. Também em 2001, o relatório do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), do Ministério da Justiça, mostrou que a reincidência em 1998 era de 70% e que sua meta era reduzi-la para 50% até 2003.

No ano de 2008, o relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) do sistema carcerário divulgou que a taxa de reincidência ficava entre 70% e 80%, dependendo da unidade de federação.

Estes estudos mostram a dificuldade em definir a taxa brasileira de reincidência. Com tantas variações de conceito disponíveis, sem se falar que poucos analisaram os fatores que determinam tais índices.

Quadro 1 — Principais pesquisas nacionais sobre reincidência.

Autor	Título	Conceito de reincidência utilizado na pesquisa	Taxa de reincidência
Sérgio Adorno Eliana Bordini	A prisão sobre a Ótica de seus protagonistas itinerários de uma pesquisa	Reincidência Criminal – mais de um crime, condenação em dois deles, independentemente dos cinco anos.	São Paulo. 29,34%
Sérgio Adorno Eliana Bordini	Reincidência e Reincidentes Penitenciários em São Paulo (1974-1985)	Reincidência Penitenciária – reingresso no sistema penitenciário para cumprir pena ou medida de segurança	São Paulo 46,3%
Lulita Lemgruber	Reincidência e Reincidentes Penitenciários no Sistema Penal do Estado do Rio de Janeiro	Reincidência Penitenciária – reingresso no sistema penitenciário para cumprir pena ou medida de segurança Segundo a autora: “compreende reincidente penitenciário como quem tendo cumprido (tal) pena ou (tal) medida de segurança, veio a ser novamente recolhido a estabelecimento penal para cumprir nova pena ou medida de segurança” (LEMGRUBET, 1989, p. 45).	Rio de Janeiro: 30,7%
Túlio Kahn	Além das Grades, radiografia e alternativas ao sistema prisional	Reincidência Penal – nova condenação, mas não necessariamente para cumprimento de pena de prisão Segundo Kahn, pode-se assumir que nos casos de crimes mais graves os conceitos de reincidência penal e reincidência penitenciária medem basicamente as mesmas coisas, uma vez que crimes graves quase sempre são punidos com prisão.	São Paulo: 50%, em 1994; 45,2%, em 1995, 47%, 1996m, na década de 1970, a taxa não passou de 32%.
DEPEN	Dados de 2001 para Brasil e de 2006 para Minas Gerais, Alagoas, Pernambuco e Rio de Janeiro.	Reincidência Penitenciária – considerando presos condenados e provisórios com passagem anterior no sistema prisional.	Brasil 70%; e Minas Gerais, Alagoas, Pernambuco e Rio de Janeiro: 55,15%

Fonte: Pesquisa IPEA/CNJ, (2013).

Em 2015 foi divulgado o Relatório de Reincidência Criminal organizado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), em parceria com o Conselho Nacional de Justiça (CNJ). O conceito utilizado desta vez foi o da Reincidência Legal, com concepção estritamente jurídica e mostra, sobretudo, a fragilidade das taxas divulgadas nos últimos tempos, que colocavam a reincidência em 70%.

A pesquisa elaborada pelo IPEA constatou que um a cada quatro ex-condenados no país volta a ser condenado por algum crime em menos de cinco anos, o que representa uma taxa de reincidência de 24,4%. O resultado foi obtido pela análise amostral de 817

processos em cinco estados brasileiros: Alagoas, Minas Gerais, Pernambuco, Paraná e Rio de Janeiro.

Além das taxas de reincidência, o relatório do IPEA mostra também o perfil das pessoas consideradas reincidentes no país. As principais características dessa população são: jovens, do gênero masculino, com baixa escolaridade e possuindo uma ocupação. Para o sociólogo do IPEA, Almir de Oliveira Junior, estabelecer um perfil do reincidente é importante para que sejam criadas políticas públicas mais efetivas.

No âmbito internacional podemos observar os tipos de conceitos mais utilizados para referência da reincidência no quadro abaixo, divulgado no 39º Encontro Anual da ANPOCS SPG 07. (SANTOS; SAPORI, 2016).

Quadro 2 — Tipo de taxa de reincidência utilizada.

	Incriminação	Reincidência policial	Reincidência penal	Reincidência judicial	Reincidência penitenciária
Alemanha			X	X	X
Inglaterra e País de Gales	X			X	
Áustria				X	
Canadá			X	X	X
Catalunha					X
Dinamarca		X		X	
Escócia				X	
Espanha	X				X
Finlândia					X
França				X	
Holanda			X	X	X
Irlanda					X
Irlanda do Norte				X	
Islândia		X		X	X
Noruega		X			
Suécia			X	X	X
Suíça				X	X
Washington (Estado)				X	

Fonte: Capdevita; Puig (2009, p. 31).

Percebe-se no quadro acima que cada país adota o conceito que mais lhe seja apropriado para mensurar a reincidência. De acordo com seu objeto, o período de acompanhamento difere uns dos outros. Constata-se que a Reincidência Judicial é a mais utilizada pelos países para o cálculo dos estudos de reincidência, e em segundo lugar, está à Reincidência Penitenciária. O que se verifica é que os países que mais avançam nessa análise são os que utilizam os diferentes conceitos, realizando diferentes estudos para combater o fenômeno da reincidência.

1.4 Aspectos criminológicos e sociais da reincidência

O aumento no número de reincidentes no estado do Amazonas e em todo país tem demonstrado a inocuidade da lei que ao instituir a reincidência cuja finalidade é de repressiva e preventivamente refrear os instintos delitivos, ao agravar a pena do segundo crime. No entanto, para alguns autores como Zafaroni e Pierangeli (2011, p.) o novo crime “[...] é produto da ação deformadora da prisão sobre o condenado, mediante a execução da pena do crime anterior [...]”, reflexão que este tópico vem trazer acerca dos aspectos criminológicos e sociais da reincidência.

Gomes (2012 apud ALMEIDA, 2012, p. 16) assevera que a política-criminal brasileira é hiperpunitivista e populista e imprime à legislação essas marcas, e no caso da aplicação da reincidência não seria diferente, para ele.

Para um País que nunca elaborou e executou sistematicamente projeto algum de prevenção do crime (primária, secundária ou terciária), para um País dominado pela cultura do medo difundido pelos meios de comunicação, para um País que ainda confia num sistema penal que não pune todos os delitos, num sistema carcerário que não recupera, num efeito preventivo da pena que nunca foi comprovado, só resta mesmo se valer de institutos arcaicos com a reincidência, que implica maior punição e, assim, certa tranquilização da população ávida por maior rigor penal, além de contribuir fortemente para o incremento da população carcerária, que é constituída quase que exclusivamente pela massa dos excluídos e marginalizados.

Para muitos autores é o Estado que contribui de forma direta para o aumento da reincidência, pois ele o gestor desse sistema de Justiça Criminal falido, incapaz de reintegrar um indivíduo que não encontrando oportunidades de reinserção social volta a delinquir, neste diapasão esclarece Souza Xavier (2006, p.) afirma que:

O próprio Estado que pune não deixa de ser um dos estimuladores da reincidência, na medida em que submete o recluso a um processo dessocializador e de aculturação, desestruturando sua personalidade por meio de um sistema penitenciário desumano e que marginaliza, não sendo razoável que exacerbe a punição a pretexto de que o agente desrespeitou a sentença anterior, ou porque desprezou a advertência formal contida na condenação anterior, revelando assim uma culpabilidade mais intensa.

Para o egresso do sistema prisional ao retornar à liberdade, várias dificuldades surgem nesse processo de reinsersão social e que afetam a grande maioria. Observa-se, porém, que essa maioria já vivia, antes de ingressarem no cárcere, em situação de vulnerabilidade social, econômica e educacional, e ao saírem do presídio seus problemas só tendem a aumentar, sendo que um dos maiores deles é o da recolocação no mercado de trabalho.

Zaffaroni (1991) nos diz que a “prisão/cadeia” se constitui em uma verdadeira máquina deteriorante, uma vez que ao preso são impostas condições de vida incompatíveis com a vida de um adulto e, ainda, teria a sua autoestima afetada de todas as formas imagináveis, sendo submetida a revistas degradantes, perda de espaço, privacidade, superlotação, alimentação paupérrima, falta de higiene e assistência sanitária.

Neste sentido observa-se que o sistema prisional tem contribuído também para o desenvolvimento da reincidência, pois é um sistema que se tornou um instrumento reprodutor de desigualdades e alimentador da própria criminalidade, que ao contrário de cumprir seu papel de ressocializar o apenado acaba por potencializar sua conduta social.

Beato (2015) assevera, que o sistema prisional é um dos grandes problemas do Brasil. Na percepção do especialista: “É nelas (as cadeias) que surgem organizações criminosas como o PCC”. Para ele:

[...] os presídios do país são verdadeiras “antessalas do inferno”, que formam criminosos ao invés de reintegrá-los à sociedade. “Não existe nenhum grupo organizado no Brasil que não tenha surgido dentro do sistema prisional. Isso porque as nossas prisões são verdadeiras antessalas do inferno. As pessoas para se protegerem têm que se aliar a algum grupo, alguma facção, e essa facção acaba estendendo os seus tentáculos para fora dos presídios. O sistema prisional é uma parte importante dessa equação, quando a gente tenta entender o crime”, considerou (p.).

Partindo desse ponto de vista os detentos ao saírem das cadeias saem mais “escolarizados” para o crime e alguns casos tendem a organizar essas práticas delituosas, tornando-se mais vulneráveis à reincidência e em muitos casos levam os conflitos internos do presídio para fora. Segundo Beato (2015) o sistema carcerário leva o indivíduo a outro patamar de sua atividade criminosa.

Santos (1985) também reconhece os efeitos deformadores da prisão e do processo de criminalização sobre o condenado, para ele a pena criminal não tem eficácia preventiva – mas ao contrário - possui eficácia invertida pela ação criminógena exercida, ao oposto de adquirir valores que colaborem para a sua reintegração social, muitas vezes assimila os fatores criminógenos do presídio, gerando uma verdadeira desordem em sua personalidade por perder sua identidade, transformando-se numa figura anônima dentro de um grupo subordinado e segregado pela sociedade.

Neste mesmo sentido Bittencourt (1993, p.) afirma,

[...] um dos dados frequentemente referidos como de efetiva demonstração do fracasso da prisão são os altos índices de reincidência, apesar da presunção de que

durante a reclusão, os internos são submetidos a um tratamento reabilitador [...] é inquestionável que a delinquência não diminui [...] e que o sistema penitenciário tradicional não consegue reabilitar o delinquente, ao contrário, constitui uma realidade opressiva e serve apenas para reforçar os valores negativos do condenado.

Zaffaroni (1997) afirma que os egressos do sistema penitenciário, possuem uma missão praticamente impossível, para se restabelecerem na sociedade. Assim, as prisões não são estruturas capazes de minimizar a criminalidade, pelo contrário, agrava os aspectos da vulnerabilidade do ex-detento, contribuindo para o aumento do fenômeno da reincidência.

Adorno e Bordini (1989) em sua pesquisa sobre a Reincidência Penitenciária chegaram a conclusão que a reincidência configura expressão do funcionamento dos estabelecimentos penitenciários, para eles os coeficientes elevados de Reincidência Penitenciária poderiam indicar um sistema pouco eficaz no sentido de não concretizar as finalidades para as quais foi criado.

Ainda para Adorno esse mau funcionamento do sistema prisional produz condições sociais de existência, que impostas pelo modelo de desenvolvimento capitalista adotado nesta sociedade, produzem a reincidência, assim acabam por regular o seu ritmo e intensidade, determinando suas formas de expressão. Para o pesquisador o complexo polícia-justiça-prisão delimita o espaço de possível sobrevivência e de resistência dos reincidentes.

Segundo Zaffaroni (1997, p.) que chamou a falta de condições sociais de vulnerabilidades as quais para o autor acontecem por que,

[...] é possível afirmar em geral que entre as pessoas de maiores rendas e mais próximas ao poder, o risco de criminalização é escasso (baixo estado de vulnerabilidade ou alta cobertura) e inversamente, entre os de menores rendas e mais longe do poder, o risco é considerável (alto estado de vulnerabilidade, baixa ou nula cobertura). Não obstante, alguns dos primeiros são selecionados; e entre os últimos, se seleciona com muita maior frequência, sempre se tratando de uma ínfima minoria.

O autor propõe que se analisem algumas circunstâncias para verificar o estado de vulnerabilidade e o grau de nocividade do sistema prisional, pois se entende que a administração penitenciária deveria ofertar ao preso todas as possibilidades de instrução escolar e formação profissional, com vistas a sua reinserção social, eliminando seu possível retorno a prisão.

Pastana (2007) defende a teoria de que um dos grandes motivos que contribuíram para crescimento da população carcerária e conseqüente aumento da reincidência penal, ambas as conseqüências do aumento da criminalidade, foi ausência do Estado e de suas políticas públicas de segurança durante a fase de transição democrática. “O estado aderiu ao Estado

Mínimo” no que se refere a política econômica e para se defender de sua inércia quanto a aplicação dos direitos e garantias individuais e coletivos preconizadas na Constituição de 1988.

Segundo Pastana (2007) todos os problemas acima retratados resultaram da precarização das relações de trabalho, o desemprego, falta de acesso aos serviços públicos, ficando evidentes as posturas atreladas ao liberalismo contemporâneo que se enraizaram na justiça penal. Desta forma, o campo jurídico ficou imune às mudanças democráticas, reproduzindo ainda mais o ideal “ordem acima da lei”.

Por fim, ressalta-se que as políticas do Sistema Prisional deveriam proporcionar ações que transformassem as instituições penitenciárias em ambientes que possibilitassem espaços de reintegração social, promovendo alfabetização e profissionalização para os presos, inserindo-os em um processo de desenvolvimento pessoal e social, a serviço do bem comum, a com intuito de diminuir a criminalidade e a reincidência.

1.5 Índices de Reincidência Penal no Brasil

Em 2015 o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) a pedido do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) realizou pesquisa que revela aumento na população carcerária e no número de reincidentes, o relatório demonstrou que a cada quatro ex-condenados, um volta a ser condenado por algum crime dentro do período de cinco anos, uma taxa de 24,4%. A pesquisa ocupa-se ainda em situar a reincidência em sua concepção estritamente legal, aplicável apenas aos casos em que há condenações de um indivíduo em diferentes ações penais, ocasionadas por fatos diversos, desde que a diferença entre o cumprimento de uma pena e a determinação de uma nova sentença seja inferior a cinco anos – Código Penal (CP) – Arts. 63 e 64. (IPEA, 2015).

Os dados da reincidência foram obtidos nas varas de execução criminal em cinco estados: Paraná, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Alagoas e Pernambuco. A taxa de reincidência encontrada foi de 24,4%. A faixa etária que predominou entre os apenados no momento do crime foi de 18 a 24 anos, com 42,1% do total de casos. Com relação ao perfil dos apenados, pode-se dizer que a maioria dos reincidentes era da cor/raça branca, enquanto entre os não reincidentes a maioria era preta ou parda; em relação ao sexo havia predominância de homens em relação a mulheres.

Segundo a pesquisa do IPEA/CNJ, não foram observadas diferenças significativas entre a amostra total e a amostra de reincidentes no que diz respeito ao tempo decorrido entre a ocorrência criminal e a data da condenação. Quando se considera o universo total da pesquisa, observa-se que 44,6% dos processos foram concluídos em doze meses ou menos, o que aconteceu em 41,4% dos processos envolvendo apenas reincidentes (Tabela 8). Resumindo, a população reincidente da amostra encontrada pela pesquisa IPEA era de jovens de raça branca e de baixa escolaridade.

De acordo com Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), em seu levantamento publicado no Informe Regional de Desenvolvimento Humano (2013-2014, p. 129), o percentual de reincidência no Brasil é um dos mais elevados da América Latina.

Vejamos o comparativo:

Tabela 1 — Programa de Las Naciones Unidas para El Desarrollo.

Porcentagem de reincidência, países selecionados, 2013						
	Argentina	México	Perú	El Salvador	Brasil	Chile
Reincidentes	38,6	29,7	15,8	10,4	47,4	68,7
Reincidentes Entre Mulheres	23,1	9,9	12,2	3,8	30,1	15,8

Fonte: “Estudios comparativo de población parcelaria PNUD (2013). Veja-se anexo estatístico-metodológico; Informe Regional de Desarrollo Humano 2013-2014. Seguridad Ciudadana con rastro humano: diagnóstico y propuestas para América Latina. Programa de Las Naciones Unidas para El Desarrollo. Nova Iorque/Estados Unidos: nov.2013, p.129. Disponível: <latina.unid.org>.

O quadro acima demonstra os níveis de reincidência com base na população das prisões, incluída no “Estudio comparativo de población carcelaria”. (PNUD. 2013). O Brasil se destaca com um percentual alcança 47,4%. Em todo caso, a Reincidência Penal no caso das mulheres presas é proporcionalmente menor.

Segundo estatística da Secretaria de Administração Penitenciária do Estado de São Paulo, os índices de reincidência no Estado de São Paulo, estão com percentual em torno de 42%, bem parecidos com os índices do PNUD, em São Paulo é considerado o regime fechado de cumprimento de pena, diferentemente de outros levantamentos já realizados sobre reincidência, com taxas mais elevadas, mas que costumam considerar a quantidade de indivíduos que volta a entrar nos presídios ou no sistema de Justiça Criminal independentemente de condenação, caso dos presos provisórios.

Ainda sobre a pesquisa realizada pelo IPEA, relevante foi sua abordagem acerca do perfil do reincidente, consta no relatório que a maioria é jovem, do sexo masculino, tem baixa escolaridade e possui uma ocupação. Identificou-se ainda, que a maioria de brancos são

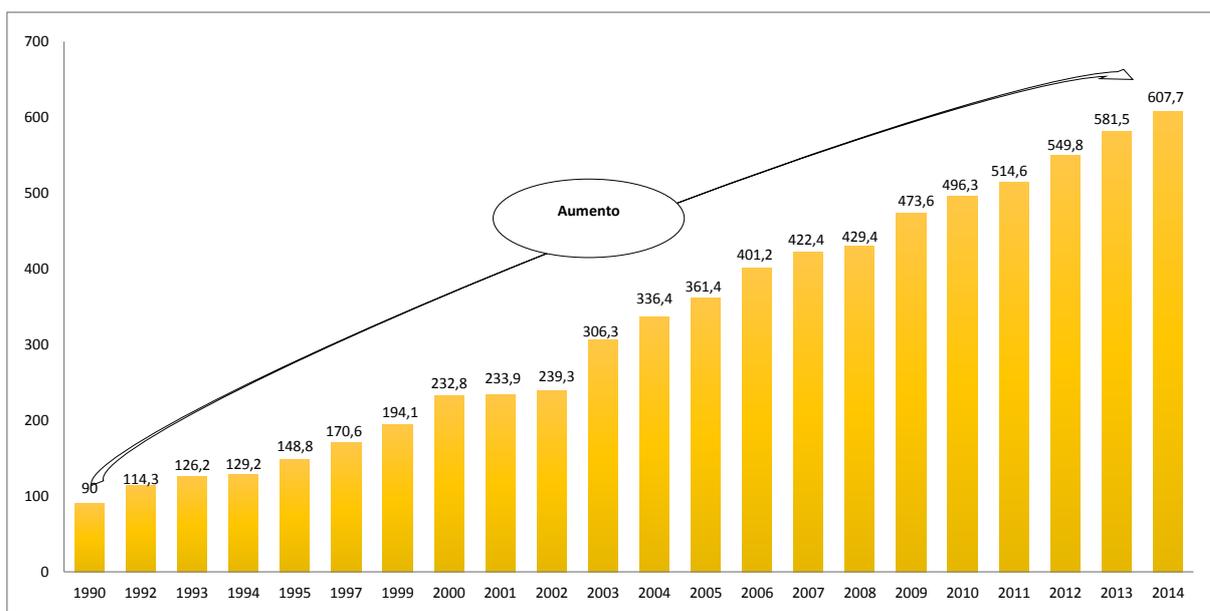
reincidentes. Quanto ao gênero, o estudo destaca a tendência de homens a reincidir no crime, mais do que as mulheres, a diferença aumenta significativamente com a reincidência - entre os não reincidentes - a proporção entre homens e mulheres é de 89,3% para 10,7%; entre os reincidentes, a diferença aumenta para 98,5% e 1,5%.

Como se trata de Reincidência Legal a pesquisa chegou ao perfil dos reincidentes a partir de critérios processuais. Crimes contra o patrimônio, como roubo e furto, é maioria entre a amostra total de condenados, mas ainda mais frequentes entre os reincidentes (50,3% em comparação com 39,2% entre os primários). Outros tipos penais que tiveram maior proporção entre os reincidentes são aquisição, porte e consumo de droga (7,3% contra 3,2%), estelionato (4,1% contra 3,2%) e receptação (4,1% contra 2,0%).

A maior porcentagem entre os não reincidentes que entre os reincidentes são os infratores do crime de tráfico e uso de entorpecentes (19,3% contra 11,9%. Já o crime de tráfico de drogas tem maior), assim como homicídio (8,7% contra 5,7%) e lesão corporal (3,4% contra 2,6%). Os crimes de porte ilegal e posse irregular de arma de fogo têm praticamente o mesmo índice entre os dois perfis, de 6% entre os primários e 6,2% para reincidentes.

Os dados quantitativos e qualitativos sobre reincidentes analisou-se que as prisões estão cumprindo a função ressocializadora prevista na Lei de Execução Penal (LEP). Essas formulações podem servir de políticas de execução penal, com efeitos diretos na área de segurança pública, as pesquisas envolvendo o sistema carcerário revelam a urgência do tema - a população nos presídios brasileiros cresceu 83 vezes em 70 anos, e já somos o quarto país que mais encarcera no mundo (607,7 mil) – atrás de Rússia (673,8 milhões), China (1,6 milhões) e Estados Unidos (2,2 milhões).

Figura 1 — População de encarcerados no Brasil.



Fonte: acrescentar.

Os elevados índices de criminalidade decorrem da sensação de impunidade, que deriva da incapacidade do Estado de intervir de maneira transformadora na vida de quem pratica infrações. De acordo com Pastana (2009) isto acaba consolidando o “estado punitivo⁵” e “Quanto mais o Estado deixa de individualizar o tratamento dispensado ao autor de uma infração, desde o primeiro instante da prisão até a final execução de uma pena, maior é a convicção de que a prisão será insuficiente para transformar o ser humano que um dia estará de volta ao convívio social [...]”, avalia Lanfredi (coordenador do DMF/CNJ), consequentemente ele voltará a reincidir.

Não é de hoje que se estuda a deficiência e deterioração dos presídios no país, em 1999 Loïc Wacquant já afirmava que o Sistema Penitenciário Brasileiro ostentava defeitos das piores cadeias do Mundo, consequência, dentre outros aspectos, da indiferença dos políticos e da própria sociedade, que por outro lado, se mostram favoráveis aos excessos cometidos nestes estabelecimentos.

[...] os estabelecimentos carcerários do Brasil padecem de doenças que lembram os calabouços feudais. Seus prédios são tipicamente decrepitos e insalubres, com concreto desmoronando por toda parte, pintura descascando, encanamento deficiente e instalações elétricas defeituosas, com água de esgoto correndo pelo chão ou caindo pelas paredes – o fedor dos dejetos era tão forte na cadeia “modelo” de Lemos de

⁵ Wacquant (2001), teoria que se caracteriza por diminuir suas prerrogativas na frente econômica e social e por aumentar suas missões em matéria de segurança, “subitamente relegada à mera dimensão criminal”, teoria também inserida nas recentes reflexões sociológicas de David Garland (1995, 1999 e 2001), Nils Christie (2002) e Zygmunt Bauman (1999 e 2003).

Brito (Rio de Janeiro) na primavera de 2001 que um dos bens mais apreciados pelos presos era o desinfetante perfumado que borrifavam em suas celas na tentativa de combater a sufocante pestilência. A extrema ruína física e a grotesca superlotação criam condições de vida abomináveis e uma situação catastrófica em termos de higiene, diante da total falta de espaço, ar, luz, água e muitas vezes comida.

Para Wacquant que estudou nos Estados Unidos um processo quase semelhante ao nosso, quanto ao sistema prisional, concluiu que a prisão é como um substituto do gueto, uma instituição peculiar: que serve para confinar e controlar os afro-americanos, para ele; “O gueto é um modo de prisão-social, enquanto a prisão funciona à maneira de um gueto judiciário”.

Wacquant (2001) chamou atenção para as especificidades do país. De acordo com o autor, por um conjunto de razões ligados à nossa história e a nossa “[...] posição subordinada na estrutura das relações econômicas internacionais [...]” as desigualdades sociais e econômicas entre classes sociais, contribuíram e alimentaram a violência criminal pulverizando os presídios do país.

2 EXECUÇÃO DA PENA NO SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL

2.1 Noções gerais sobre execução da pena

Após a fase de conhecimento do processo penal que finda quando trânsito em julgado da sentença, que se torna título executivo judicial, passa-se à fase da execução da pena e o efetivo cumprimento desta. Na execução a sentença será cumprida, ou seja, a pena privativa de liberdade, restritiva de direitos ou pecuniária serão executadas. Com a sentença transitada em julgado é que se inicia essa relação jurídica, que será finalizada com o cumprimento da pena ou o surgimento de alguma causa extintiva da punibilidade.

A execução penal não trata apenas das questões relacionadas com o cárcere, mas se preocupa com a reabilitação do condenado. O pressuposto fundamental da execução é a existência de sentença condenatória ou absolutória imprópria (absolvição com imposição de medida de segurança) transitados em julgado.

A Lei de Execução Penal preceitua em seu art. 1º: “A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado”. Sendo assim, o Estado exerce seu direito de punir castigando o criminoso e inibindo o surgimento de novos delitos. Com a certeza de punição, demonstra-se para a sociedade que a jurisdição busca por justiça e reeducação e ressocialização do condenado à sociedade.

O objeto da execução penal, de fato, é a efetivação do mandamento incorporado à sentença penal e a reinserção social do condenado ou do internado. Busca concretizar o *jus puniendi* do Estado realizando-se o título executivo constituído pela sentença. Com escopo de proporcionar condições para integração social do condenado e, não se resume no plano teórico, mas nas decisões do Judiciário no momento de decidir sobre a concessão ou negativa de benefícios.

Parte da doutrina considera a natureza jurídica da execução penal jurisdicional, enquanto outra parcela acredita ser puramente administrativa, uma vez que nela estão presentes os preceitos do Direito Penal, no que concerne às sanções e a pretensão punitiva do Estado, do Direito Processual Penal e, ainda, no que se refere ao procedimento executório, verifica-se ainda os preceitos do Direito Administrativo, em relação as providências no âmbito penitenciário.

A execução penal, portanto, é uma atividade complexa que vai da seara administrativa até a esfera jurisdicional, sendo regulada por normas pertencentes a outros ramos jurídicos, especialmente o direito penal e o direito processual penal. Grinover (1987) afirma que tal atividade se desenvolve, entrosadamente nos planos jurisdicionais e administrativo, onde há a participação de dois poderes estaduais: o Judiciário e o Executivo, e por intermédio, respectivamente dos órgãos jurisdicionais e dos estabelecimentos penais.

Segundo Andreucci (2010), para a corrente que defende ser jurisdicional, “[...] a fase executória tem o acompanhamento do Poder Judiciário em toda sua extensão, sendo garantida, desta forma, a observância dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa”. Já para a corrente que acredita ser administrativa, “[...] a execução penal tem caráter administrativo, não incidindo, portanto, os princípios atinentes ao processo judicial”.

No Brasil, em sua maior parte, a execução é jurisdicional, uma vez que, mesmo em momentos administrativos, em tempo integral é garantido o acesso ao Poder Judiciário e todas as garantias que lhe são inerentes. O que ocorre é uma combinação entre as fases administrativa e jurisdicional, dando caráter misto a execução penal.

A Constituição Federal proclama no art. 5º, inciso XLVII: “[...] não haverá penas: a) de morte, salvo em caso de guerra declarada, nos termos do art. 84, XIX; b) de caráter perpétuo; c) de trabalhos forçados; d) de banimento; e) cruéis”. E no inciso XLVIII: “[...] é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral”.

Já o Código Penal prevê no art. 38: “O preso conserva todos os direitos não atingidos pela perda da liberdade, impondo-se a todas as autoridades o respeito à sua integridade física e moral”. E a Lei de Execução Penal dispõe no artigo 40: “Impõe-se a todas as autoridades o respeito à integridade física e moral dos condenados e dos presos provisórios”.

Na execução da pena todas as garantias constitucionais incidentes ao Direito Penal e Processual Penal devem ser observadas para assegurar o respeito aos direitos individuais do preso. Os condenados têm direito à ampla defesa, ao contraditório, ao duplo grau de jurisdição, ao devido processo penal, à individualização e humanização da pena, à retroatividade de lei mais benéfica, e aos princípios da anterioridade e da legalidade.

A relação jurídica na execução penal é constituída por direitos e deveres dos sentenciados com a Administração e vice-versa. Sendo assim, o condenado faz uso de seus direitos, não suprimidos pela sentença judicial transitada em julgado, e a Administração assume deveres para a garantia destes.

Quanto a competência do magistrado da execução começa com o trânsito em julgado da sentença penal condenatória, sendo determinada pelas leis de Organização Judiciária de

cada Estado. A LEP institui no artigo 65: “A execução penal competirá ao Juiz indicado na lei local de organização judiciária e, na sua ausência, ao da sentença”.

Em regra, a competência será do juiz especializado, exceto em se tratando de Vara Única, que será do próprio magistrado que prolatou a sentença. As comarcas competentes serão determinadas de acordo com as prescrições do Código Processual Penal.

Sendo assim, aos sentenciados a penas privativas de liberdade, em regra, a competência será da comarca correspondente ao local em que estiver preso. Sobre o assunto, prescreve a Súmula 192 do STJ: “Compete ao Juízo das Execuções Penais do Estado a execução das penas impostas a sentenciados pela Justiça Federal, Militar ou Eleitoral, quando recolhidos a estabelecimentos sujeitos à administração estadual”. Contudo, ressalta-se que já se entendeu que, se o condenado pela Justiça Militar estiver recolhido em estabelecimento prisional a ela subordinado, as normas da Lei de Execução penal não serão aplicadas.

Aos sentenciados que tenham a execução da pena suspensa (*sursis*) e aos condenados a pena restritiva de direitos, será competente para a execução o foro da comarca correspondente ao domicílio deles. Na pena de multa, será o da comarca em que tramitou o processo de conhecimento.

2.2 A Vara de Execução Penal

As varas de Execução Penal são unidades jurisdicionais responsáveis pela gestão cartorária dos processos de pessoas que foram condenadas pelas varas criminais comuns ou pelas varas dos tribunais do júri popular. Também são incumbidas pelo acompanhamento do cumprimento das medidas de segurança – aplicadas a pessoas que cometeram crimes - e que, por serem portadoras de transtornos mentais, são inimputáveis.

As varas de Execução Penal também são encarregadas de analisar os pedidos de progressão do regime de cumprimento de pena dos condenados, bem como de autorizá-los em caso de preenchimento dos requisitos. No caso das autorizações os apenados ou reeducandos passam para um regime menos gravoso, para que possam, gradativamente, reinserir-se na sociedade.

O juiz da execução autoriza a progressão com base em prazos definidos para cada crime pela Lei de Execução Penal, que são os requisitos objetivos e também quando atesta o bom comportamento prisional, requisito subjetivo, informado pela direção do estabelecimento penal. Também é atribuição do juiz da vara de execução penal editar portarias que disciplinem

a concessão do benefício da saída temporária e as condições impostas aos apenados, como o retorno ao estabelecimento prisional no dia e hora determinados.

Outras atribuições do juiz de execução penal são, quando for o caso, a declaração de extinção da punibilidade; suspensão condicional da pena; concessão do livramento condicional; conversão da pena restritiva de direitos e de multa em privativa de liberdade; revogação da medida de segurança; emissão anual do atestado de pena a cumprir; composição e instalação do Conselho da Comunidade, colegiado formado por representantes da sociedade civil que tem entre as atribuições, conforme a Lei de Execução Penal, a fiscalização do cumprimento de pena nos estabelecimentos prisionais.

O juiz da execução penal ainda é encarregado, conforme a Lei de Execução Penal, de inspecionar, mensalmente, presídios e penitenciárias para verificar as condições em que os condenados estão cumprindo pena (higiene, integridade física dos presos, saúde, acesso à assistência jurídica, oportunidades de reinserção social, estrutura das unidades prisionais, entre outros fatores).

2.3 Estrutura da Vara de Execução Penal de Manaus

A Vara de Execução Penal de Manaus tem sede no 5º Andar/Setor 4 do Fórum Ministro Henocho Reis, localizado na Av. Paraíba, s/n, Bairro São Francisco, Manaus, Amazonas, CEP 69.079-265. A estrutura da VEP está dividida em salas para a realização do atendimento de Psicologia e Serviço Social (com recepção); salas para as audiências; gabinete do juiz; assessoria; secretaria, com recepção; arquivo; copa e banheiro.

A VEP passou por recente reorganização de sua estrutura física e de pessoal. Quanto a sua estrutura de trabalho há permanentemente três juízes de segunda entrância, competindo ao primeiro juiz de Execução, o cumprimento e os incidentes relativos às penas privativas de liberdade cumpridas, provisória ou definitiva no regime fechado. Ao segundo juiz de Execução o cumprimento de incidentes relativos privativas de liberdade cumpridas, provisória ou definitiva no regime semiaberto. E ao terceiro juiz de Execução o cumprimento de incidentes relativos privativas de liberdade cumpridas, provisória ou definitiva no regime aberto.

Atualmente, segundo informações extraídas do site www.tjam.jus.br o juiz titular é o magistrado, juiz de direito Dr. Luís Carlos Honório de Valois Coelho e o juiz de direito Dr.

Glen Hudson Paulain Machado que está respondendo desde 14 de junho de 2018, sem data de prescrição, conforme Portaria n.º 1371/2018, de 14 de junho de 2018.

Atuam ainda, respondendo cumulativamente os magistrados Rômulo Garcia Barros Silva, juiz substituto de carreira, vigorando como juiz respondendo cumulativamente desde 03 de setembro de 2018, sem data de prescrição, conforme Portaria n.º 2222/2018, de 03 de setembro de 2018 e a juíza substituta de carreira Bárbara Marinho Nogueira vigorando como juíza respondendo cumulativamente desde 03 de setembro de 2018, sem data de prescrição, conforme Portaria n.º 2223/2018, de 03 de setembro de 2018.

A vara de execução penal de Manaus possui, além de servidores do quadro e estagiários, um diretor de secretaria e três assessores do próprio quadro, para dar suporte aos juízes titulares, são eles: os servidores Alcir Serudo Marinho Júnior vigorando como Diretor desde 07 de maio de 2018, sem data de prescrição, conforme Ato n.º 269/2018, de 06 de junho de 18. O assessor de 3º Juiz de Execução, servidor Comissionado Gabriel Santa Rita da Silva vigorando como assessor de 3º Juiz de Execução desde 21 de setembro de 2018, sem data de prescrição, conforme Ato n.º 306/2018, de 03 de outubro de 2018; a assessora, servidora Nathalie Moreira Garcia de Lima vigorando como assessora desde 07 de maio de 2018, sem data de prescrição, conforme Ato n.º 322/2018, de 14 de junho de 2018; e a servidora Comissionada Ester Ribeiro Pacheco vigorando como assessora desde 26 de setembro de 2016, sem data de prescrição, conforme Ato n.º 59/2017, de 07 de fevereiro de 2017.

2.4 Processo de Execução Criminal

Após a sentença condenatória, sendo aberta a execução provisória, cabe ao juiz da condenação determinar a expedição da guia de recolhimento provisória e seu envio à Vara de Execução competente. É nesse juízo onde deverá correr a execução da pena e onde devem ser feitos os pedidos a esta relacionada.

Todo apenado, em regra, pode usufruir dos chamados benefícios executórios previstos na LEP, os quais se destinam apenas ao preso condenado, seja ele provisório ou definitivo, entretanto, para que esses benefícios possam ser postulados, não basta apenas uma condenação, pois faz-se necessário que o Processo de Execução Criminal (PEC) esteja formado, implantando no sistema.

De acordo com Manual Prático de Rotinas das Varas Criminais e de Execução Penal do CNJ (2009), o processo de execução penal é iniciado com o registro da guia de recolhimento, ato consistente na anotação da entrada do expediente em cartório e atribuição do respectivo número, obedecidas as disposições da Resolução n.º 65, de 2008, também do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

A guia de recolhimento deve ser registrada após a confirmação do local de prisão ou residência do condenado (nos casos de condenados soltos), observado o juízo competente indicado pela Lei de Organização Judiciária local e a inexistência de outro registro anterior, a fim de ser evitada a duplicidade de execuções da mesma pena e a execução simultânea de penas diversas.

O art. 106 da LEP afirma que da Guia de Recolhimento deverá constar: o nome do condenado; a sua qualificação civil e o número do registro geral no órgão oficial de identificação, ou seja, RG; o inteiro teor da denúncia e da sentença condenatória, bem como certidão do trânsito em julgado (o que não ocorrerá em caso de execução provisória, caso em que da GR constará que se trata de preso provisório); a informação sobre os seus antecedentes e o grau de instrução; a data da terminação da pena; outras peças do processo reputadas indispensáveis ao adequado tratamento penitenciários.

A Resolução n.º 113 de 20 de abril de 2010 do CNJ também elenca rol de peças processuais que devem compor o processo de execução penal, em seu artigo primeiro prescreve:

Art. 1 A sentença penal condenatória será executada nos termos da Lei 7.210, de 11 de julho de 1984, da lei de organização judiciária local e da presente Resolução, devendo compor o processo de execução, além da guia, no que couber, as seguintes peças e informações:

I - qualificação completa do executado;

II - interrogatório do executado na polícia e em juízo;

III - cópias da denúncia;

IV - cópia da sentença, voto(s) e acórdão(s) e respectivos termos de publicação

IV - cópia da sentença, voto(s) e acórdão(s) e respectivos termos de publicação, inclusive contendo, se for o caso, a menção expressa ao deferimento de detração que importe determinação do regime de cumprimento de pena mais benéfico do que seria não fosse a detração, pelo próprio juízo do processo de conhecimento, nos termos do art. 387, § 2º, do Código de Processo Penal, acrescentado pela Lei 12.736/12; (Redação dada pela Resolução nº 180, de 03.10.13)

V - informação sobre os endereços em que possa ser localizado, antecedentes criminais e grau de instrução;

VI - instrumentos de mandato, substabelecimentos, despachos de nomeação de defensores dativos ou de intimação da Defensoria Pública;

VII - certidões de trânsito em julgado da condenação para a acusação e para a defesa;

VIII- cópia do mandado de prisão temporária e/ou preventiva;

VIII - cópia do mandado de prisão temporária e/ou preventiva, com a respectiva certidão da data do cumprimento, bem como com a cópia de eventual alvará de

soltura, também com a certidão da data do cumprimento da ordem de soltura, para cômputo da detração, (Redação dada pela Resolução nº 116, de 03.08.10)

VIII - cópia do mandado de prisão temporária e/ou preventiva, com a respectiva certidão da data do cumprimento, bem como com a cópia de eventual alvará de soltura, também com a certidão da data do cumprimento da ordem de soltura, para cômputo da detração, caso, nesta última hipótese, esta já não tenha sido apreciada pelo juízo do processo de conhecimento para determinação do regime de cumprimento de pena, nos termos do art. 387, § 2º, do Código de Processo Penal, acrescentado pela Lei 12.736/12; (Redação dada pela Resolução nº 180, de 03.10.13)

IX - nome e endereço do curador, se houver;

X - informações acerca do estabelecimento prisional em que o condenado encontra-se recolhido;

X - informações acerca do estabelecimento prisional em que o condenado encontra-se recolhido e para o qual deve ser removido, na hipótese de deferimento de detração que importe determinação do regime de cumprimento de pena mais benéfico do que haveria não fosse a detração, pelo próprio juízo do processo de conhecimento, nos termos do art. 387, § 2º, do Código de Processo Penal, acrescentado pela Lei 12.736/12; (Redação dada pela Resolução nº 180, de 03.10.2013)

XI - cópias da decisão de pronúncia e da certidão de preclusão em se tratando de condenação em crime doloso contra a vida;

XII - certidão carcerária;

XIII - cópias de outras peças do processo reputadas indispensáveis à adequada execução da pena.

Parágrafo único. A decisão do Tribunal que modificar o julgamento deverá ser comunicada imediatamente ao juízo da execução penal. (Incluído pela Resolução nº 237, de 23.08.2016)

Na confecção guia nos dados referentes à pena constará um campo aduzindo para situação atual, onde, então, se fará referência ao fato de encontrar-se o apenado em regime fechado, semiaberto, aberto ou livramento condicional. Também, dali constará o montante da pena total original, o total da pena atual (pena em execução, descontada comutações, unificações e outros redutores), a pena cumprida e a cumprir.

Na previsão de benefícios, separadamente, constará campo específico à progressão de regime e livramento condicional, com data início cumprimento e data fim cumprimento, total remido, total detraído, total foragido e outras interrupções. Além disso, dali constará a data base para o cálculo, bem como item específico relacionado à hediondez do delito, seja primário ou reincidente.

No processo de execução penal além de constar separadamente as condenações com a descrição da classe, da natureza, do Juizado, Vara ou Comarca responsável pela condenação, devem conter as datas referentes à denúncia, trânsito em julgado, e baixa da condenação, além dos enquadramentos. As datas são importantes na medida em que se mostram indispensáveis ao cálculo da prescrição.

As guias de recolhimento de um mesmo condenado devem ser autuadas separadamente, ou seja, as guias relativas à superveniência de condenação ou condenações

simultâneas diversas serão autuadas individualmente, observadas a continuidade entre as datas de término da pena da primeira e início da segunda, e assim sucessivamente.

O papel do advogado se dará após a implantação do PEC, entretanto, é possível que o advogado tenha de requerer pela sua implantação quando, por exemplo, já venha acompanhando o apenado desde o processo de conhecimento seja diante de um caso de execução provisória ou definitiva. Na hipótese da Defensoria Pública, em que ocorre diariamente atendimento no interior do cárcere, os pleitos de implantação poderão ser solicitados pelo defensor, quando identificadas tais situações, mas é mais comum que já atue em PEC implantado, logrando acessar a respectiva GR.

Aliás, isso se traduz de suma importância, qual seja, quando do atendimento do apenado poder acessar a sua GR para esclarecer todas as suas dúvidas e atender as suas demandas. Também, é a partir da leitura da GR que o defensor poderá requerer os benefícios cabíveis e controlar os prazos à sua concessão, desde a progressão ao livramento, bem como seja a remição, a detração ou o indulto e a comutação.

Através da GR e da análise do PEC, é possível, também, controlar os prazos prescricionais, sendo necessária muita atenção na sua leitura, na medida em que os seus erros poderão ser retificados através de requerimento formulado ao Juiz da Vara de Execuções Criminais.

2.5 Da identificação da Reincidência Penal no Processo de Execução Criminal

Após o início do processo de execução penal com o registro e autuação da guia de recolhimento, nos termos da LEP e Resolução 113 do CNJ realizados pela secretaria da Vara de Execução, procedida a individualização do processo de execução pena, que é realizado para cada um condenado com sua respectiva numeração o cartório deverá apensar o roteiro de pena.

De acordo com Manual Prático de Rotinas das Varas Criminais e de Execução Penal do CNJ (2009) o processo de execução, além da autuação individualizada de cada guia de recolhimento deve conter o apenso de Roteiro de Penas, que reunirá:

- a) a elaboração e a atualização do cálculo de liquidação da pena;
- b) juntada de certidões de feitos em curso, folhas de antecedentes e outros documentos importantes que permitam o direcionamento dos atos, a serem praticados (requisição de atestado de conduta carcerária para instrução de pedidos de benefícios ainda não postulados etc.);
- c) laudos de cessação de periculosidade e de dependência toxicológica;

- d) despachos de impulso oficial do feito;
- e) decisões sobre suspensão, revogação e manutenção de benefícios concedidos, com as prévias manifestações do Ministério Público e da Defesa.
- f) petições de juntada de procuração e vistas dos autos;
- g) ofícios em geral, desde que não correspondam a questão tratada em outro apenso. E petições em geral.

Após a serventia certificar nos autos da PEP a existência do Roteiro de Penas com os itens citados acima, a seguir proceder-se-á a liquidação das penas. O cálculo de liquidação de penas deve ser juntado no apenso de Roteiro de Penas e conterà de acordo Manual Prático de Rotinas das Varas Criminais e de Execução Penal do CNJ (2009):

- a) período de detração;
- b) datas de terminação da pena e da implementação dos lapsos temporais de 1/6, 2/5, 3/5, 1/3, 1/2, 1/4 e 2/3;
- c) histórico devidamente atualizado de todas as informações relevantes do processo de execução:
 - c.1) benefícios deferidos/indeferidos;
 - c.2) fuga;
 - c.3) recaptura;
 - c.4) regressão;
 - c.5) regime vigente;
 - c.6) local de prisão;
 - c.7) outras informações relevantes.

Deverá a secretaria da vara encarregada do cálculo de liquidação atentar principalmente para as seguintes circunstâncias: a) datas dos fatos; b) datas das prisões (temporária, flagrante, condenação e recaptura) e solturas (liberdade provisória, relaxamento da prisão em flagrante e integral cumprimento de uma das penas); c) evasões; d) eventual alteração da pena em virtude do julgamento do recurso interposto ou em revisão criminal.

Cabe ainda a secretaria ao proceder ao cálculo de liquidação de pena:

- a) especificar o cumprimento dos lapsos de tempo em consonância com a natureza do crime e **reincidência do condenado** (crime hediondo e a este equiparado e crime comum);
- b) havendo mais de uma condenação, deve ser feito o cálculo total e individual das penas: o início e o término de cada pena deve ser anotado na autuação de cada guia de recolhimento;
- c) se o total das penas for superior a trinta anos, além da soma total das penas, deve ser calculado o tempo máximo de cumprimento das penas, nos termos do art. 75 do Código Penal;
- d) concluída a elaboração do cálculo de liquidação das penas, o processo será encaminhado com vista no apenso de roteiro de penas ao Ministério Público e à Defesa, para manifestação sobre a conta e outros incidentes. (grifo meu).

É exatamente neste momento da elaboração do cálculo de pena que, conforme o item *a* supramencionado, ao se especificar o cumprimento dos lapsos de tempo em consonância com

a natureza do crime e reincidência do condenado, que se observa a reincidência, ao se analisar se o réu já teve outra condenação por outro crime doloso, em sentença transitada em julgado, dentro do prazo de cinco anos, conforme art. 64, I, do CP.

3 O PERFIL DOS REINCIDENTES NO SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL

3.1 Desenvolvimento da Pesquisa

3.1.1 Procedimentos formais para realização da pesquisa

A autorização para esta pesquisa foi dada pelas autoridades competentes do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por meio de um processo administrativo de acesso restrito junto ao Sistema de Gestão de Processos Digitais (CPAV) do TJAM. Este procedimento administrativo foi gerado sob o n.º 022605/2018/TJAM, pelo qual se solicitou diretamente à Presidência do TJAM a disponibilização dos dados cadastrais dos apenados cujos processos judiciais distribuídos no ano de 2016, na Vara de Execução Penal de Manaus, sofreram apensamento no ano de 2017.

Deferido pela Presidência coube a Coordenadoria do Núcleo Estatística e Gestão de Estratégica do TJAM (CONEGE/TJ), providenciar o envio das informações por meio de planilhas ao e-mail do requerente.

Nesta planilha, fornecida pela CONEGE/TJ havia o quantitativo de 514 processos que sofreram apensamento no ano de 2017. Esse quantitativo foi analisado um a um e, foi identificado o quantitativo de 38 processos com guias de execução unificadas, ou seja, de todos os 514 processos que sofreram apensamento, 38 tiveram unificação de guia de execução, com a soma das penas das condenações em um único processo principal.

3.1.2 Organização e tabulação dos dados

Dos processos extraídos do Sistema SAJ contidos nas planilhas fornecidas pela CONEGE foram analisados um a um, sendo identificados e separados os processos que continham Guias de Execução unificadas. Destas guias foram retiradas as informações necessárias para a formação dos perfis sociodemográficos e histórico criminal. Essas informações foram tabuladas em uma planilha Excel e, depois inseridas e sistematizadas no software R para análise estatística, com intuito de apresentar as tendências, relações e características do fenômeno da Reincidência Penal.

As informações das variáveis categóricas independentes do perfil sociodemográfico inseridas no R foram: sexo; estado civil; idade; ocupação; naturalidade; e nacionalidade. Já a

variável do perfil histórico criminal trabalhou as informações desde a primeira condenação até a segunda condenação, sendo tabulados os dados: se a prisão foi em flagrante ou não; capitulação do primeiro crime; capitulação do segundo crime; data do fato do primeiro crime (com condenação); data da sentença condenatória do primeiro delito; quantidade da pena da primeira condenação; data do trânsito em julgado da sentença condenatória do primeiro delito; data do fato do segundo crime (com condenação); data da sentença condenatória do segundo crime; quantidade da pena da segunda condenação, motivo da saída após primeira condenação (fuga ou alvará de soltura, sem saída); e data da fuga.

R é um software livre para tratamento de dados e análise exploratória, produção de relatórios e apresentações de análises de dados estatísticos, com uma linguagem acessível, auxiliou a compilar os dados tabulados e disponibilizou uma ampla variedade de técnicas estatísticas e gráficas, incluindo modelação linear e não linear, testes estatísticos clássicos, análise de séries temporais (*time-series analysis*), classificação, agrupamento e outras, que contribuiu na compreensão das variáveis tratadas neste trabalho.

3.1.3 Análise inferencial e descritiva das variáveis

De posse dos dados tabulados passou-se à análise descritiva das variáveis cujo objetivo foi de estimar, resumir e explorar o comportamento acerca dos fatores determinantes dos apenados reincidentes em um conjunto de dados fazendo uso de tabelas, gráficos e resumos numéricos. Neste sentido a estatística descritiva contribuiu, pois ela, segundo Freund, Simon (2000) é ferramenta que “[...] compreende o manejo dos dados para resumi-los ou descrevê-los, sem ir além, isto é, sem procurar inferir qualquer coisa que ultrapasse os próprios dados”.

Neste caminho, Collis; Hussey, (2005) afirmam que diferente da análise confirmatória de dados, que busca poder concluir a partir de amostras para uma população inteira, a estatística descritiva ou análise exploratória foca somente em resumir, descrever ou apresentar dados. Ainda mais, em se tratando de um campo da ciência tão multifacetário, que é analisar fatores que causam Reincidência Penal. Para Freund e Simon (2000), a estatística descritiva possui limitações ligadas ao fato de os dados serem, na maioria das vezes, obtida em amostras, o que incita generalizações por parte do analista.

A estatística inferencial, neste caso, auxiliou na compreensão sobre a análise de conteúdo dos resultados, que para Roesch (1999, p. 156) tem como “[...] propósito contar a

frequência de um fenômeno e procura identificar relações entre os fenômenos, sendo que a interpretação dos dados se socorre de modelos conceituados definidos a priori”. Esta ferramenta serviu para identificar relações entre variáveis que representem ou não relações de causa e efeito. De acordo com Tavares (2007, p.), “[...] um dos principais objetivos da estatística inferencial consiste em estimar os valores de parâmetros populacionais desconhecidos (estimação de parâmetros) utilizando dados amostrais”.

O objetivo da utilização dessas duas ferramentas analíticas foi para estimar os principais aspectos da reincidência penal realizando inferências causais/explicativas das relações entre estas e/ou outras variáveis que podem influenciar o comportamento da variável dependente, por meio da análise de variância, que nos permitirá conduzir os estudos para comparações de mais que um fator com relação a uma ou mais respostas, por isso se justifica o uso da estatística inferencial como análise da variância e variedades de estatística correlacional. (HENNING, 1986, p.702).

Field (2009) afirma, que a vantagem da análise de variância é que ela pode ser utilizada para analisar situações nas quais existem diversas variáveis independentes, para o autor nessas situações a análise de variância informa como essas variáveis independentes interagem umas com as outras e que efeitos essas interações apresentam sobre a variável dependente, o que se encaixa perfeitamente na proposta do presente projeto de pesquisa que é analisar o perfil dos reincidentes.

Utilizou-se o teste qui-quadrado para as variáveis qualitativas e a Análise de Variância (ANOVA) para as quantitativas (AGRESTI; FINLEY, 2012) para a verificação de relação, esse teste é muito utilizado e conhecido para análises de tabelas de contingência, que é exatamente o caso, ou seja, considerando um nível de significância de 10%, caso o P-valor tenha sido abaixo desse número foi considerado que as variáveis são significativas.

3.1.4 Aplicação dos testes no tratamento estatístico

Para verificar as relações entre as variáveis, foram realizados testes para capturar se existem, significativamente, diferenças ou dependências entre as variáveis. Para isso, foi separado em 4 tabelas. A primeira mostra as relações entre as variáveis que possuem categorias, chamadas de qualitativas.

Um exemplo é a linha 12 na tabela 2, a relação entre estado civil e Capitulação 2º crime é significativa, isso quer dizer que na amostra variou bastante o estado civil das pessoas

para cada Capitulação. Caso o P-valor tenha sido acima de 10%, é considerado que não existe relação significativa. Outro exemplo é a primeira linha da tabela 2, a relação entre sexo e estado civil não é significativo, ou seja, a diferença entre estados civis para cada sexo não é tão grande.

Tabela 2 — Variáveis qualitativas com qualitativas.

Variável 1	Variável 2	Teste	P-valor	Conclusão
Sexo	Estado civil	Qui-Quadrado	0,820	Não
Sexo	Profissão	Qui-Quadrado	1,000	Não
Sexo	Naturalidade	Qui-Quadrado	0,000	Sim
Sexo	Prisão em flagrante 1 crime	Qui-Quadrado	0,269	Não
Sexo	Capitulação 1 crime	Qui-Quadrado	0,951	Não
Sexo	Capitulação 2 crime	Qui-Quadrado	0,992	Não
Sexo	Motivo da saída	Qui-Quadrado	0,278	Não
Estado civil	Profissão	Qui-Quadrado	0,409	Não
Estado civil	Naturalidade	Qui-Quadrado	0,784	Não
Estado civil	Prisão em flagrante 1 crime	Qui-Quadrado	0,933	Não
Estado civil	Capitulação 1 crime	Qui-Quadrado	0,752	Não
Estado civil	Capitulação 2 crime	Qui-Quadrado	0,003	Sim
Estado civil	Motivo da saída	Qui-Quadrado	0,722	Não
Profissão	Naturalidade	Qui-Quadrado	1,000	Não
Profissão	Prisão em flagrante 1 crime	Qui-Quadrado	0,389	Não
Profissão	Capitulação 1 crime	Qui-Quadrado	0,989	Não
Profissão	Capitulação 2 crime	Qui-Quadrado	0,000	Sim
Profissão	Motivo da saída	Qui-Quadrado	0,848	Não
Naturalidade	Prisão em flagrante 1 crime	Qui-Quadrado	0,526	Não
Naturalidade	Capitulação 1 crime	Qui-Quadrado	0,772	Não
Naturalidade	Capitulação 2 crime	Qui-Quadrado	0,245	Não
Naturalidade	Motivo da saída	Qui-Quadrado	0,862	Não
Prisão em flagrante 1 crime	Capitulação 1 crime	Qui-Quadrado	0,936	Não
Prisão em flagrante 1 crime	Capitulação 2 crime	Qui-Quadrado	0,432	Não
Prisão em flagrante 1 crime	Motivo da saída	Qui-Quadrado	0,105	Não
Capitulação 1 crime	Capitulação 2 crime	Qui-Quadrado	0,223	Não
Capitulação 1 crime	Motivo da saída	Qui-Quadrado	0,871	Não
Capitulação 2 crime	Motivo da saída	Qui-Quadrado	0,869	Não

Fonte: descrever.

Para a tabela 3, a análise e interpretação do P-valor é praticamente a mesma. Entretanto, foi utilizado o teste de Wilcoxon para comparar as médias para cada grupo, ou seja, é um teste que verifica para a variável quantitativa se para o sexo feminino e masculino a média de idade muda, por exemplo. Portanto, usando o mesmo critério para o P-valor (10%), verificamos que nenhuma das relações mostrou diferença, ou seja, tanto o sexo quanto a

prisão em flagrante não alteram a idade, quantidade da pena 1º, 2º crime e na diferença entre as datas dos crimes.

Tabela 3 — Variáveis qualitativas (2 níveis) e quantitativas.

Variável 1	Variável 2	Teste	P-valor	Conclusão
Prisão em flagrante 1 crime	Idade	wilcoxon	0,213	Médias iguais
Prisão em flagrante 1 crime	Pena quantidade 1 crime	wilcoxon	0,812	Médias iguais
Prisão em flagrante 1 crime	Pena quantidade 2 crime	wilcoxon	0,252	Médias iguais
Prisão em flagrante 1 crime	Diferença Data delito	wilcoxon	0,931	Médias iguais
Prisão em flagrante 1 crime	Diferença Data Condenação	wilcoxon	0,746	Médias iguais
Sexo	Idade	wilcoxon	0,890	Médias iguais
Sexo	Pena quantidade 1 crime	wilcoxon	0,819	Médias iguais
Sexo	Pena quantidade 2 crime	wilcoxon	0,361	Médias iguais
Sexo	Diferença Data delito	wilcoxon	0,171	Médias iguais
Sexo	Diferença Data Condenação	wilcoxon	0,466	Médias iguais

Fonte: descrever.

Para a tabela 4, temos uma pequena diferença para a tabela anterior. O teste aqui utilizado foi o de Kruskal-Wallis que também possui o mesmo objetivo de verificar a relação entre as médias das variáveis, mas nesse caso o número de grupos é maior que dois. Portanto, utilizando o nível de 10%, temos, por exemplo, que a Capitulação do 1º crime altera a média da pena tanto do 1º quanto 2º crime (linhas 17 e 18). Isso é esperado porque mostra que o sistema penal pune com tempos de pena diferente cada tipo de capitulação.

Tabela 4 — Variáveis qualitativas (mais de 2 níveis) e quantitativas.

Variável 1	Variável 2	Teste	P-valor	Conclusão
Estado civil	Idade	Kruskal-Wallis	0,086	Médias diferentes
Estado civil	Pena quantidade 1 crime	Kruskal-Wallis	0,386	Médias iguais
Estado civil	Pena quantidade 2 crime	Kruskal-Wallis	0,051	Médias diferentes
Estado civil	Diferença Data delito	Kruskal-Wallis	0,956	Médias iguais
Estado civil	Diferença Data Condenação	Kruskal-Wallis	0,749	Médias iguais
Profissão	Idade	Kruskal-Wallis	0,371	Médias iguais
Profissão	Pena quantidade 1 crime	Kruskal-Wallis	0,548	Médias iguais
Profissão	Pena quantidade 2 crime	Kruskal-Wallis	0,442	Médias iguais
Profissão	Diferença Data delito	Kruskal-Wallis	0,438	Médias iguais
Profissão	Diferença Data Condenação	Kruskal-Wallis	0,147	Médias iguais
Naturalidade	Idade	Kruskal-Wallis	0,352	Médias iguais
Naturalidade	Pena quantidade 1 crime	Kruskal-Wallis	0,864	Médias iguais
Naturalidade	Pena quantidade 2 crime	Kruskal-Wallis	0,322	Médias iguais
Naturalidade	Diferença Data delito	Kruskal-Wallis	0,600	Médias iguais
Naturalidade	Diferença Data Condenação	Kruskal-Wallis	0,432	Médias iguais

Variável 1	Variável 2	Teste	P-valor	Conclusão
Capitulação 1 crime	Idade	Kruskal-Wallis	0,548	Médias iguais
Capitulação 1 crime	Pena quantidade 1 crime	Kruskal-Wallis	0,032	Médias diferentes
Capitulação 1 crime	Pena quantidade 2 crime	Kruskal-Wallis	0,064	Médias diferentes
Capitulação 1 crime	Diferença Data delito	Kruskal-Wallis	0,598	Médias iguais
Capitulação 1 crime	Diferença Data Condenação	Kruskal-Wallis	0,721	Médias iguais
Capitulação 2 crime	Idade	Kruskal-Wallis	0,037	Médias diferentes
Capitulação 2 crime	Pena quantidade 1 crime	Kruskal-Wallis	0,400	Médias iguais
Capitulação 2 crime	Pena quantidade 2 crime	Kruskal-Wallis	0,076	Médias diferentes
Capitulação 2 crime	Diferença Data delito	Kruskal-Wallis	0,035	Médias diferentes
Capitulação 2 crime	Diferença Data Condenação	Kruskal-Wallis	0,062	Médias diferentes
Motivo da saída	Idade	Kruskal-Wallis	0,732	Médias iguais
Motivo da saída	Pena quantidade 1 crime	Kruskal-Wallis	0,789	Médias iguais
Motivo da saída	Pena quantidade 2 crime	Kruskal-Wallis	0,655	Médias iguais
Motivo da saída	Diferença Data delito	Kruskal-Wallis	0,394	Médias iguais
Motivo da saída	Diferença Data Condenação	Kruskal-Wallis	0,660	Médias iguais

Fonte: descrever.

Para finalizar essa parte de teste de hipóteses, foi verificado para as variáveis numéricas (quantitativas) se a duração da pena do 2º crime é maior que a duração da pena do 1º, se a diferença entre as datas dos delitos é de 2 anos e se a diferença entre as datas das condenações é de 1 ano. Para isso foi criado um intervalo de confiança de 95% confiança indicando o limite inferior e superior em dias para as comparações de interesse.

Tabela 5 — Variáveis quantitativas.

Comparação	Limite Inferior (em dias)	Limite Superior (em dias)
Pena do 2º crime maior que 1º	219	1570
Diferença entre data do 2º delito e 1º	452	785
Diferença entre data da 2º condenação e 1º	227	544

Fonte: descrever.

Por meio da tabela 5 podemos concluir que, com 95% de confiança, a pena do 2º crime é maior que a do 1º entre 6 meses (219 dias aproximadamente) e 4 anos e 3 meses (o equivalente a 1570 dias). Além disso, a diferença temporal entre os dois delitos fica em torno de 1 ano e 4 meses e 2 anos e 4 meses. Por fim, a diferença temporal entre as duas condenações fica em torno de 8 meses e 1 ano e 6 meses.

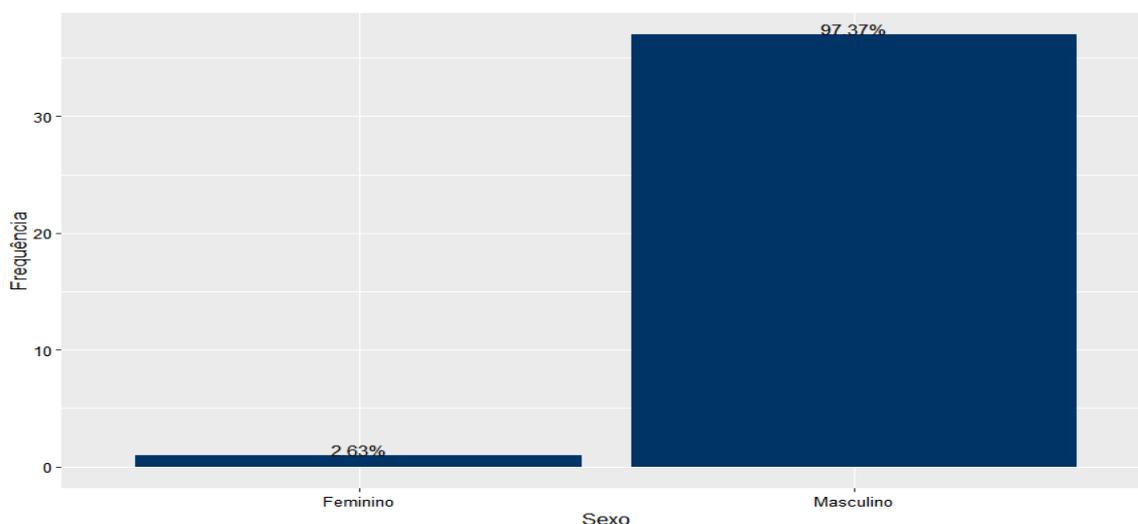
3.2 Perfil sociodemográfico

3.2.1 Sexo

Ao analisar o sexo dentro do perfil sociodemográfico, na figura 02 os dados revelam que 97,37% dos apenados são do sexo masculino, contra 2,63% do sexo feminino. Há uma diferença significativa entre o universo de reincidentes no que diz respeito ao sexo, visto que a proporção de homens reincidentes é bem maior que a de mulheres reincidentes.

Note-se que segundo o teste qui-quadrado a diferença nas duas distribuições era estatisticamente significativa, indicando uma associação entre reincidência e sexo e, portanto, confirmando que a proporção de homens reincidentes é maior que a de mulheres. Demonstrando com isso que a população feminina é bem menos frequente entre os reincidentes.

Figura 2 — Frequência dos Sexos.



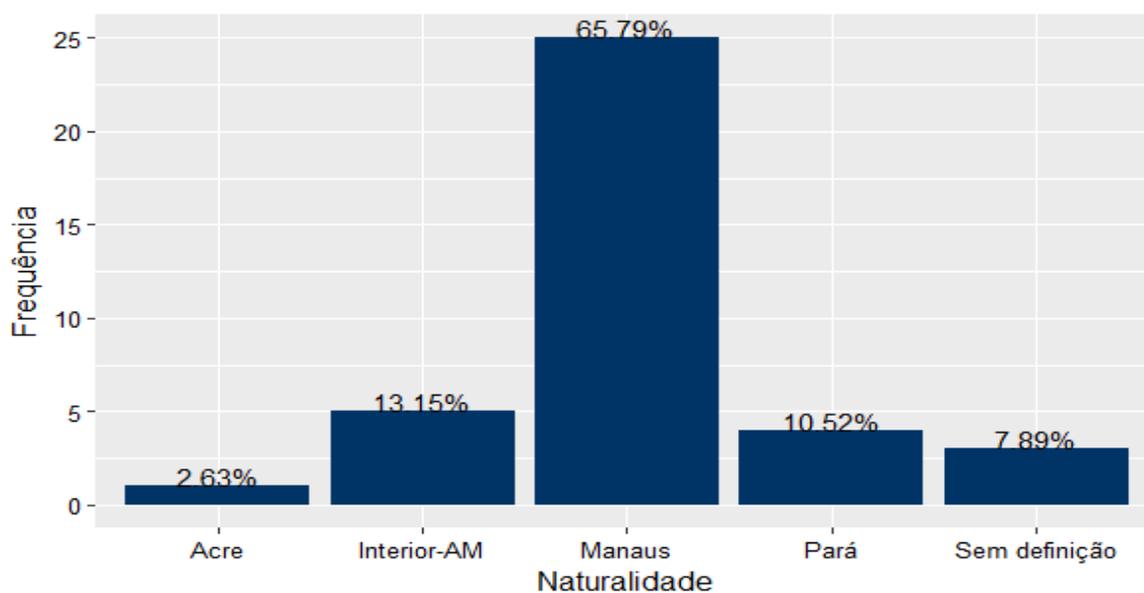
Fonte: descrever.

3.2.2 Naturalidade

Quanto a naturalidade os dados demonstraram, conforme a figura 03, que dentre os reincidentes penais estudados a maioria é natural da capital do Estado, Manaus, com 65,79% do total. Os naturais de municípios do interior do estado são 13,15%, e, 10,52% são nascidos no estado do Pará, 2,63% são do Acre e 7,89% não tinham nas guias de execução a definição

da sua naturalidade. Todos os reincidentes são brasileiros, não havia indivíduo de outra nacionalidade.

Figura 3 — Frequência da naturalidade.

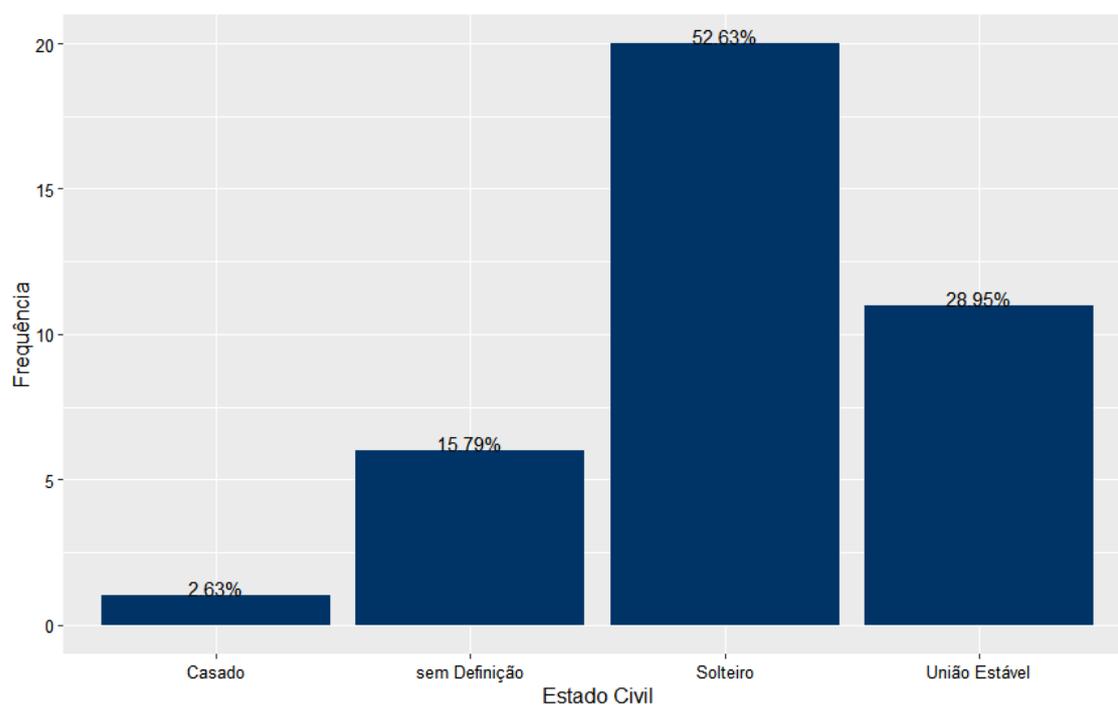


Fonte: descrever.

3.2.3 Estado civil

Outro dado analisado o estado civil demonstrou, conforme a figura 04 que dentre os reincidentes penais estudados a maioria é solteiro cerca de 52,63%, com união estável 28,95%, sem definição 15,79% e 2,63 eram casados. Pode-se observar ainda tanto frequências relativas quanto frequências absolutas de cada categoria em cada variável, com destaque para a predominância dos presos que reincidem em qualquer tipo de crimes serem homens com estado civil solteiro.

Figura 4 — Frequência do estado civil.



Fonte: descrever.

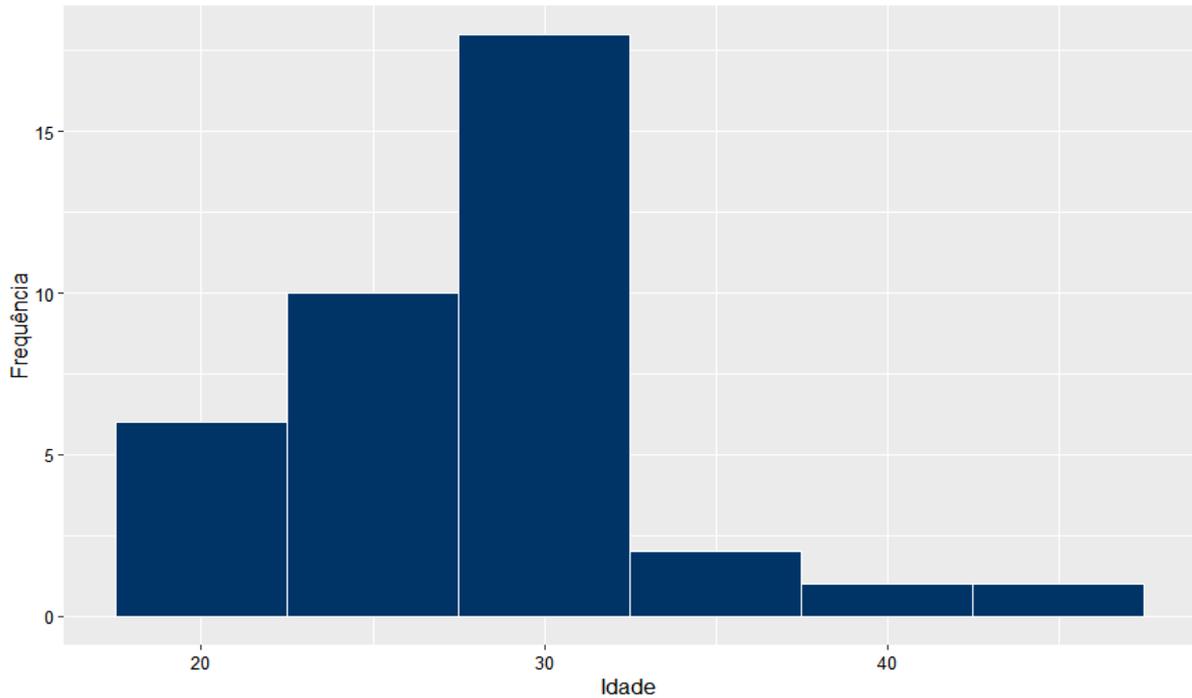
3.2.4 Faixa etária

Com base nas idades analisadas, observa-se no histograma (figura 05) que a faixa etária predominante dos apenados no momento da verificação da reincidência é de 28 a 32 anos, sendo 47,35% dos casos analisados, quase metade da população estudada.

A segunda faixa etária com maior representatividade é a faixa de 23 a 27 anos com 26,30% do total. Já a faixa de 18 a 22 anos retrata um percentual de 15,78%. Na sequência com 5,26% está a faixa de 33 a 37 anos, e com 2,63% estão as faixas etárias de 38 a 42 e de 43 a 47 anos.

Nota-se ainda, que a média da idade dos presos reincidentes é igual a 27,76 anos, cerca de vinte e sete (27) anos e (9) nove meses de idade. Além disso, observando o 3º quartil nota-se que 75% dos presos reincidentes temos até 29,75 anos, aproximadamente vinte e nove anos e nove meses.

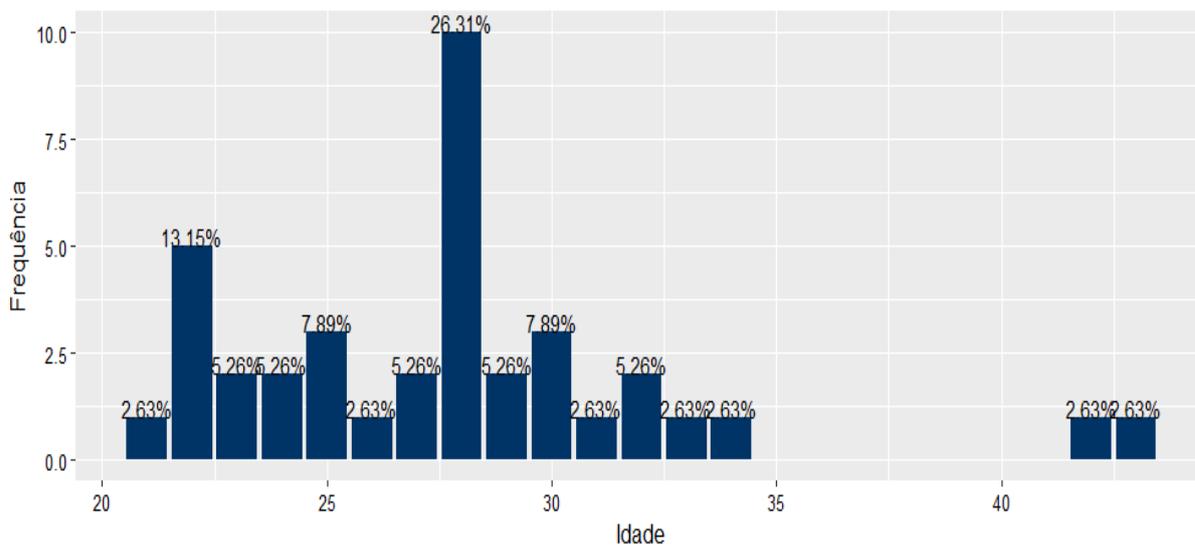
Figura 5 — Histograma da idade.



Fonte: descrever.

Aprofundando na variável idade, foi realizado um histograma da idade detalhada, figura 06, com as representações das idades individuais de forma detalhada, assim podemos observar na figura 06 as medidas descritivas dessas variáveis, sendo que a idade predominante dos reincidentes é de 28 anos, com 26,31% dos reincidentes pesquisados. Desta forma, aproximadamente 1/4 do total dos reincidentes, ou seja, um em cada 4 reincidentes tem 28 anos de idade.

Figura 6 — Histograma da idade detalhada.



Fonte: descrever.

3.3 Perfil Histórico Criminal

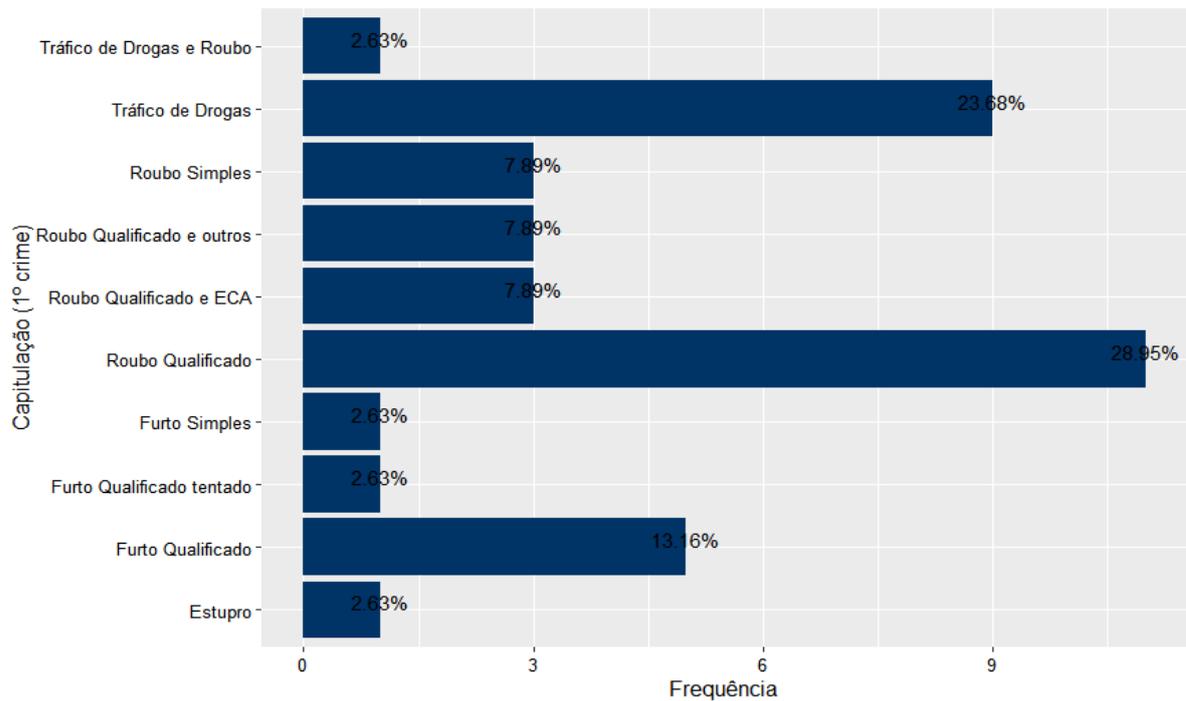
3.3.1 Capitulação dos crimes da primeira e segunda condenação

Durante a tabulação de dados e identificação da Capitulação dos crimes inerentes a 1ª e 2ª condenação, foram identificados os seguintes tipos penais: de roubo, tráfico ilícito de entorpecentes, furto e estupro. No caso do furto por haver mais de uma espécie deste tipo penal foi estabelecida uma subdivisão, sendo dividido em furto simples; furto qualificado; e furto qualificado tentado.

Para o roubo observou-se que este apresentava, na maioria dos casos em concurso material ou formal com outro delito, mas tendo o autor do fato cometido primeiro o roubo. Nestes casos de concurso material ou formal o roubo foi subdividido em: roubo simples; roubo qualificado e outro crime do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA); roubo qualificado e roubo qualificado em concurso com outros delitos diversos.

Na tabulação dos delitos de tráfico de drogas, também se observou que este apresentava, em alguns casos concurso material ou formal com o delito de roubo, mas tendo o autor do fato cometido primeiro o tráfico de drogas. Nestes casos de concurso material ou formal do tráfico de drogas subdividido em dois grupos, tráfico de drogas e roubo e tráfico de drogas.

Figura 7 — Capitulação (1º crime).



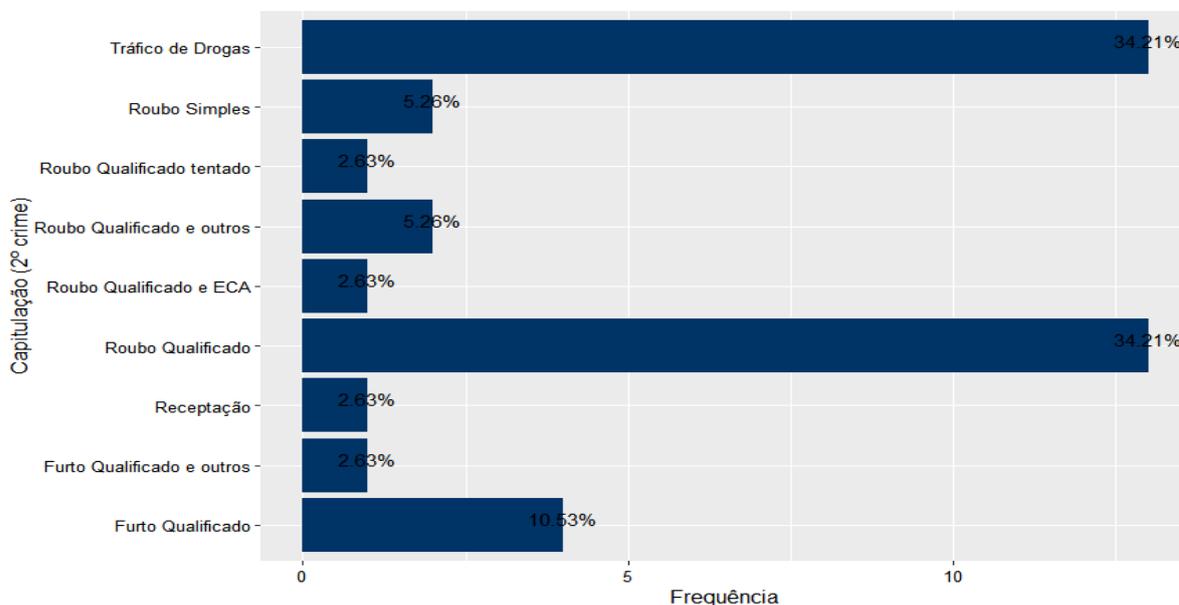
Fonte: descrever.

Sobre a Capitulação do 1º crime cometido, observa-se, na figura 07, que as categorias roubo simples; roubo qualificado e outro crime do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA); roubo qualificado, roubo e tráfico de drogas e roubo qualificado em concurso com outros delitos diversos representam 55,25% de todas as capitulações dos primeiros crimes dos condenados.

A Categoria tráfico de drogas e tráfico de drogas em concurso com o roubo representam 26,31%, seguidos pela categoria furto e seus subgrupos com 18,42% e estupro 2,63% de todas as Capitulações dos primeiros crimes dos condenados.

Já para as Capitulações do 2º crime cometido, nota-se que as categorias do roubo em concurso com outros delitos continuam como maior incidência representando 49,99% de todas as Capitulações. O tráfico de drogas aparece com 34,21%, ainda em segundo lugar quanto ao percentual de representatividade, todavia com um aumento de cerca de 8% na incidência em relação como a Capitulação do 1º crime.

Figura 8 — Capitulação (2º crime).



Fonte: descrever.

Neste diagnóstico observa-se, figura 08, que o tráfico de drogas e roubo continua sendo as categorias mais expressivas do total. Entretanto, isoladas estas duas categorias, desconsiderando o concurso com outros crimes, tiveram na Capitulação do 2º crime um percentual de 68,42%, apontando para um aumento de mais de 25% da incidência desses delitos do 1º para o 2º crime cometidos.

3.3.2 Quantitativo da pena aplicada na primeira e segunda condenação

A partir dos dados coletados também se buscou oferecer um perfil histórico criminal dos reincidentes penais, observando primeiro o quantitativo de pena aplicada na 1ª e 2ª condenação. De acordo com a figura 09 observa-se que a maioria das penas para o 1º crime teve um quantitativo de 5 a 6 anos, representando 50,00% do total analisado.

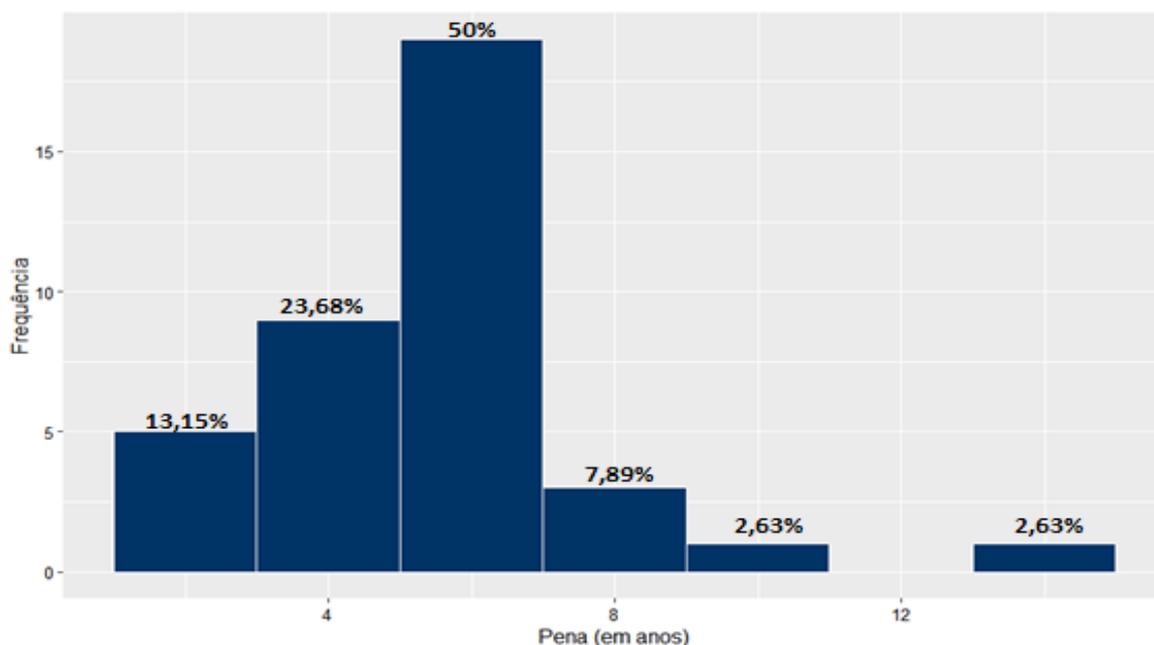
Observa-se que 57,89% dos reincidentes tiveram, na primeira condenação, um quantitativo de pena que foi superior a 4 anos e menor que 8 anos, e, portanto, como neste momento ainda não eram reincidentes, de acordo com art. 33, b, do Código Penal⁶, tiveram na sentença a decretação do cumprimento de pena, inicialmente, em regime semiaberto.

⁶ Art. 33 - A pena de reclusão deve ser cumprida em regime fechado, semiaberto ou aberto. A de detenção, em regime semiaberto, ou aberto, salvo necessidade de transferência a regime fechado. (Redação dada pela Lei n.º 7.209, de 11.7.1984): [...] b) o condenado não reincidente, cuja pena seja superior a 4 (quatro) anos e não exceda a 8 (oito), poderá, desde o princípio, cumpri-la em regime semiaberto. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm. Acesso em: 26 out. 2018.

Já os que tiveram na sentença, da 1ª condenação, um quantitativo de pena inferior a 4 anos, com a decretação do cumprimento da pena, inicialmente, regime aberto, conforme prescreve o art. 33, c, do Código Penal⁷, foi de 36,83 % dos reincidentes.

Por fim, 5,26% dos reincidentes, tiveram na sentença, da 1ª condenação, um quantitativo de pena superior a 8 anos, com a decretação do cumprimento de pena, inicialmente, em regime fechado, conforme prescreve o art. 33, a, do Código Penal⁸.

Figura 9 — Histograma da pena da 1ª condenação em anos.

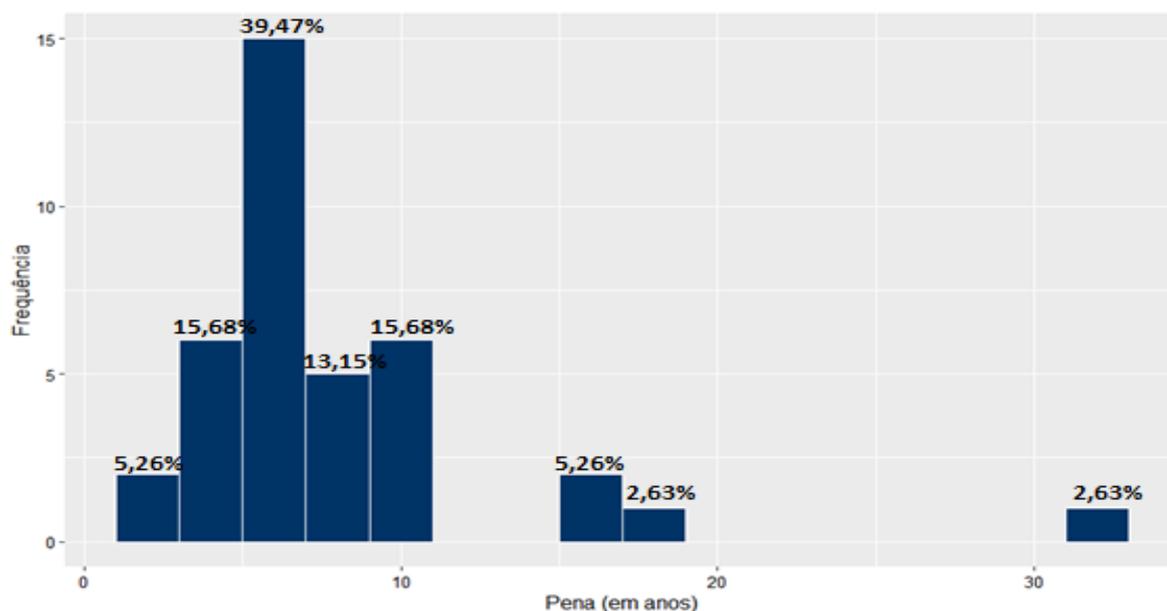


Fonte: descrever.

⁷ Art. 33 - A pena de reclusão deve ser cumprida em regime fechado, semiaberto ou aberto. A de detenção, em regime semiaberto, ou aberto, salvo necessidade de transferência a regime fechado. (Redação dada pela Lei n.º 7.209, de 11.7.1984). [...] c) o condenado não reincidente, cuja pena seja igual ou inferior a 4 (quatro) anos, poderá, desde o início, cumpri-la em regime aberto. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm>. Acesso em: 26 out. 2018.

⁸ Art. 33 - A pena de reclusão deve ser cumprida em regime fechado, semiaberto ou aberto. A de detenção, em regime semiaberto, ou aberto, salvo necessidade de transferência a regime fechado. (Redação dada pela Lei n.º 7.209, de 11.7.1984). [...] a) o condenado a pena superior a 8 (oito) anos deverá começar a cumpri-la em regime fechado. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm>. Acesso em: 26 out. 2018.

Figura 10 — Histograma da pena da 2ª condenação em anos.



Fonte: descrever.

Na 2ª condenação observa-se um elevado aumento no quantitativo da pena aplicada no grupo dos reincidentes que, de acordo com o art. 33 do Código Penal, deve inicialmente, ter o cumprimento de sua pena no regime fechado. Esse percentual saltou para 26,20%, daqueles que tiveram um *quantum* na pena aplicada superior a 8 anos, um aumento de cerca de 500%. No entanto, a maioria das penas encontra-se na faixa de 5 a 6 anos, retratando 39,47% do quantitativo da pena aplicada, que são os apenados que terão o cumprimento inicial da pena no regime semiaberto, e 20,94% para os apenados que terão o cumprimento inicial da pena no regime aberto.

Porém, analisando as figura 09 e 10, nota-se que a média das penas para o primeiro crime é 5,43 anos, equivalente há cinco (5) anos e cinco (5) meses, ao passo que a mesma média para o segundo crime é igual a 7,90 anos, aproximadamente sete (7) anos e onze (11) meses. O quadro abaixo consegue explicitar melhor essa evolução.

Tabela 6 — Quantitativo de apenados por regime de cumprimento.

Regime de cumprimento da pena	Quantitativo de apenados na 1ª condenação	Quantitativo de apenados na 2ª condenação
Aberto	36,83 %	20,94%
Semiaberto	57,89 %	39,47%
Fechado	5,26%	26,20%,

Fonte: descrever.

3.3.3 Dos motivos da saída após a primeira condenação

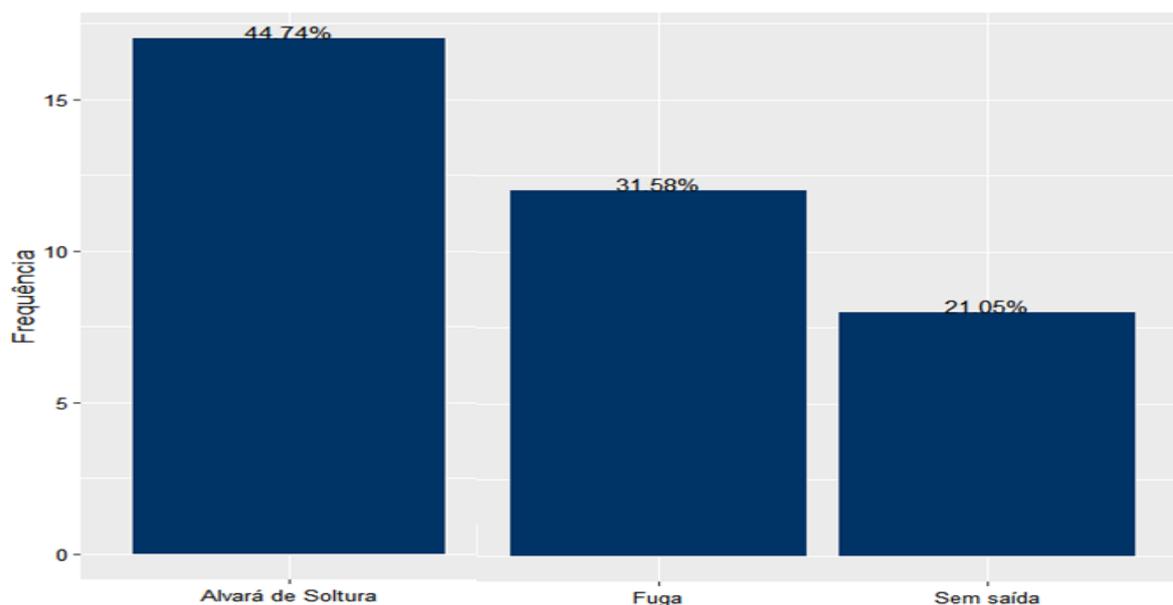
Neste subitem foi analisado qual a razão da saída ou não do apenado que estava em cumprimento da pena da primeira condenação, em todos os regimes, seja fechado, semiaberto ou aberto. Dentre os eventos encontrados nas guias de execução de pena foram encontrados os seguintes motivos descritos na figura 11: alvará de soltura; fuga; e sem saída.

Os que tiveram a saída por alvará de soltura são os que progrediram de regime ou os que cumpriram integralmente a pena estabelecida. Já os sem saída são aqueles que não saíram do sistema prisional, que ainda durante o cumprimento da pena tiveram proferida a 2ª condenação.

Observando a figura 11, nota-se que a maioria das saídas dos reincidentes ocorreu por meio de alvará de soltura 44,74% dos casos analisados. Já 31,58% retratam o percentual dos que fugiram do sistema penitenciário e 21,05% representam aqueles que não se evadiram do sistema carcerário.

Ressalta-se que, todas as fugas ocorreram no período de março a novembro do ano de 2016, portanto não há relação com os acontecimentos do massacre do Complexo Penitenciário Anísio Jobim (COMPAJ) ocorrido no início do ano de 2017.

Figura 11 — Frequência dos motivos das saídas.

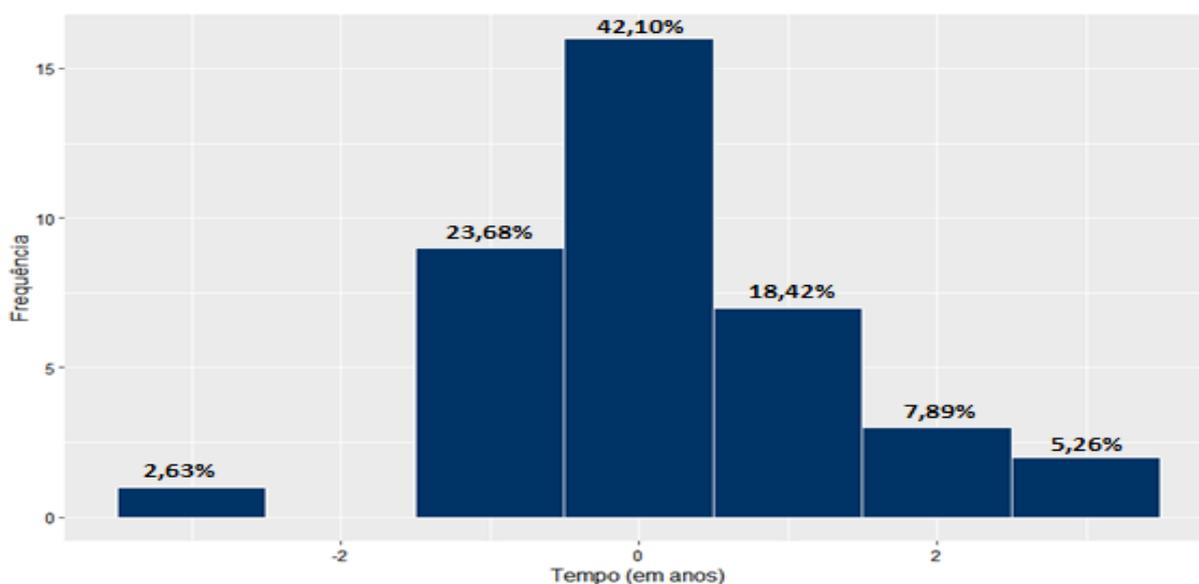


Fonte: descrever.

3.3.4 Análise da Reincidência Penal

Dentro do perfil histórico criminal a aplicação da Reincidência Penal⁹ e seus efeitos penais, tal qual estabelece o código penal, jurisprudência e doutrina foram observadas na figura 10 que constatou, que o tempo médio para a reincidência de delitos após a condenação do 1º crime é de 1,7 anos, tendo como datas base a data do trânsito em julgado da sentença do 1º crime e a data do fato do 2º crime.

Figura 12 — Histograma das diferenças da data transitada julgada do 1º crime e a data do delito do 2º crime.



Fonte: descrever.

Neste sentido, nota-se que 73,67% dos apenados enquadram-se como reincidentes para fins do art. 63 do Código Penal e sofreram dos efeitos deste instituto já declinado no capítulo I deste trabalho. Os demais 26,31% apesar de serem reincidentes criminais não sofreram a aplicação dos efeitos da Reincidência Penal.

⁹ Art. 63 - Verifica-se a reincidência quando o agente comete novo crime, depois de transitar em julgado a sentença que, no País ou no estrangeiro, o tenha condenado por crime anterior. (Redação dada pela Lei n.º 7.209, de 11.7.1984).

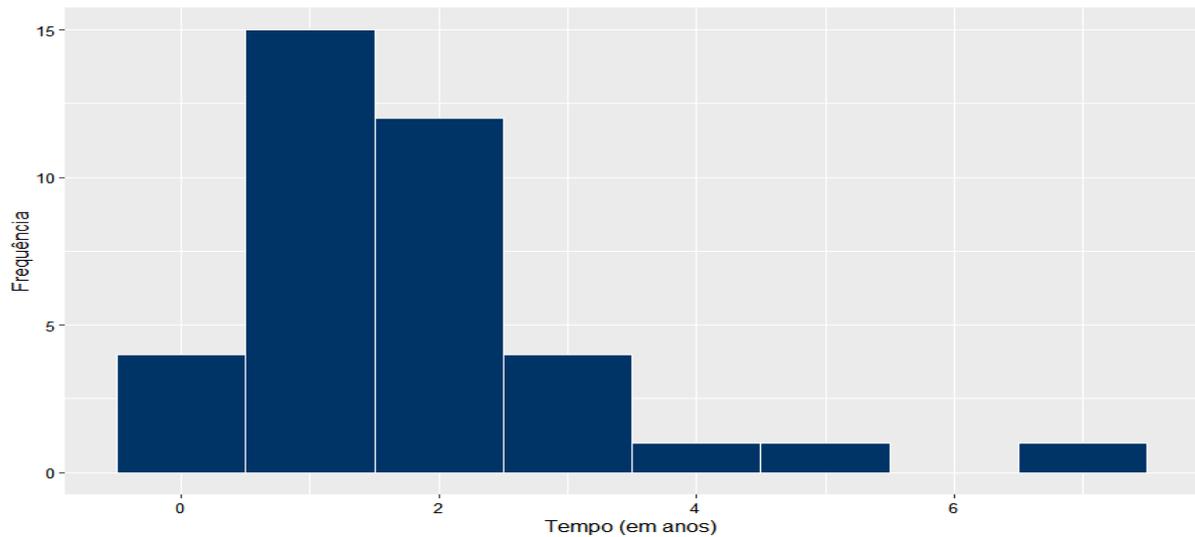
Art. 64 - Para efeito de reincidência: (Redação dada pela Lei n.º 7.209, de 11.7.1984):

I - não prevalece a condenação anterior, se entre a data do cumprimento ou extinção da pena e a infração posterior tiver e corrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos, computado o período de prova da suspensão ou do livramento condicional, se não ocorrer revogação (Redação dada pela Lei n.º 7.209, de 11.7.1984);

II - não se consideram os crimes militares próprios e políticos. (Redação dada pela Lei n.º 7.209, de 11.7.1984)

Na figura 13 é possível perceber que 75% de todas as reincidências ocorrem até 2,3 anos após a data do 1º crime, ou seja, 3/4 dos apenados voltam a cometer outro crime em média até 2 anos e 4 meses, independente do motivo da saída ou da quantidade da pena aplicada na 1ª condenação.

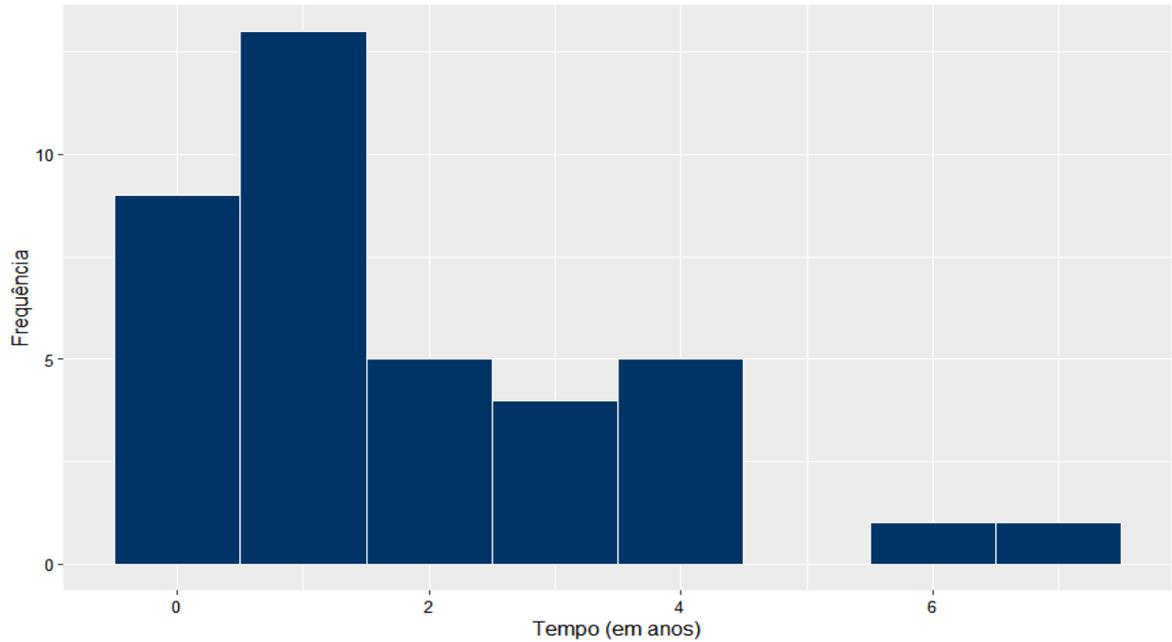
Figura 13 — Histograma das diferenças de datas entre delitos em anos.



Fonte: descrever.

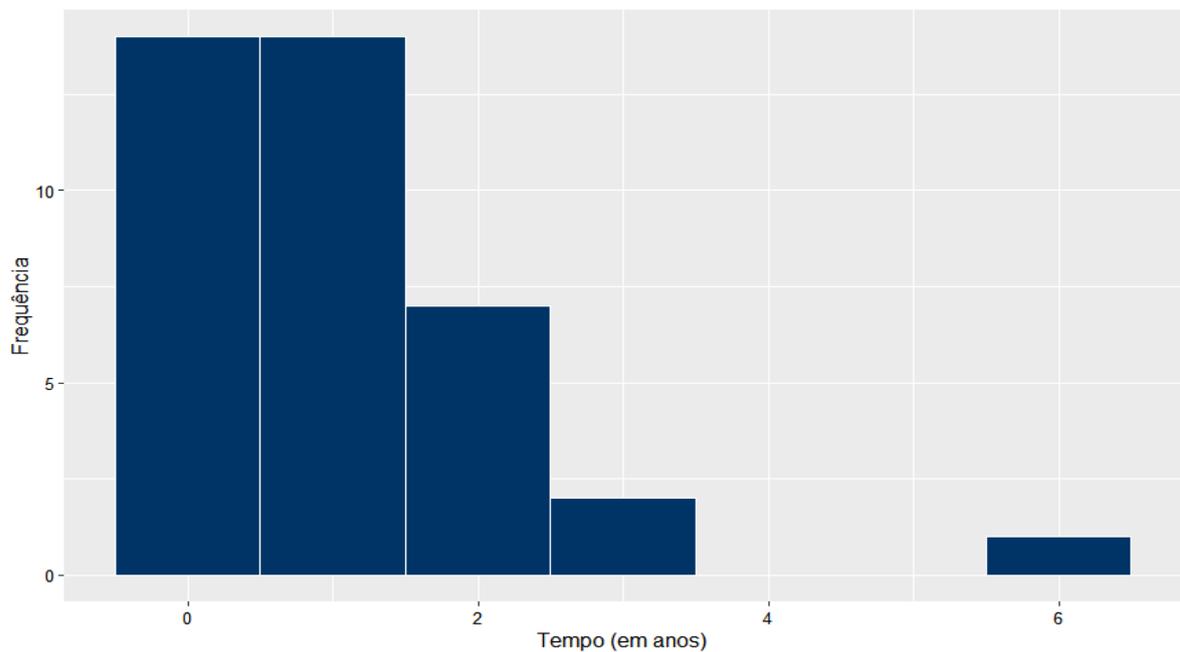
Observando as figuras 14 e 15, nota-se que 27 dos 38 apenados foram condenados em até 3 anos, após a data do cometimento do 1º crime enquanto 35 dos 38 presos foram condenados em até 3 anos após a data do 2º crime.

Figura 14 — Histograma das diferenças de datas entre delito e condenação do 1º crime.



Fonte: descrever.

Figura 15 — Histograma das diferenças de datas entre delito e condenação do 2º crime.



Fonte: descrever.

Nota-se que esse tempo médio para a persecução penal proferir uma sentença de cerca de 3 anos, tanto no 1º crime quanto no 2º é menor que o tempo médio em que o indivíduo pratica um novo delito. Na tabela 07 podemos perceber com mais clareza essa sequência de acontecimentos.

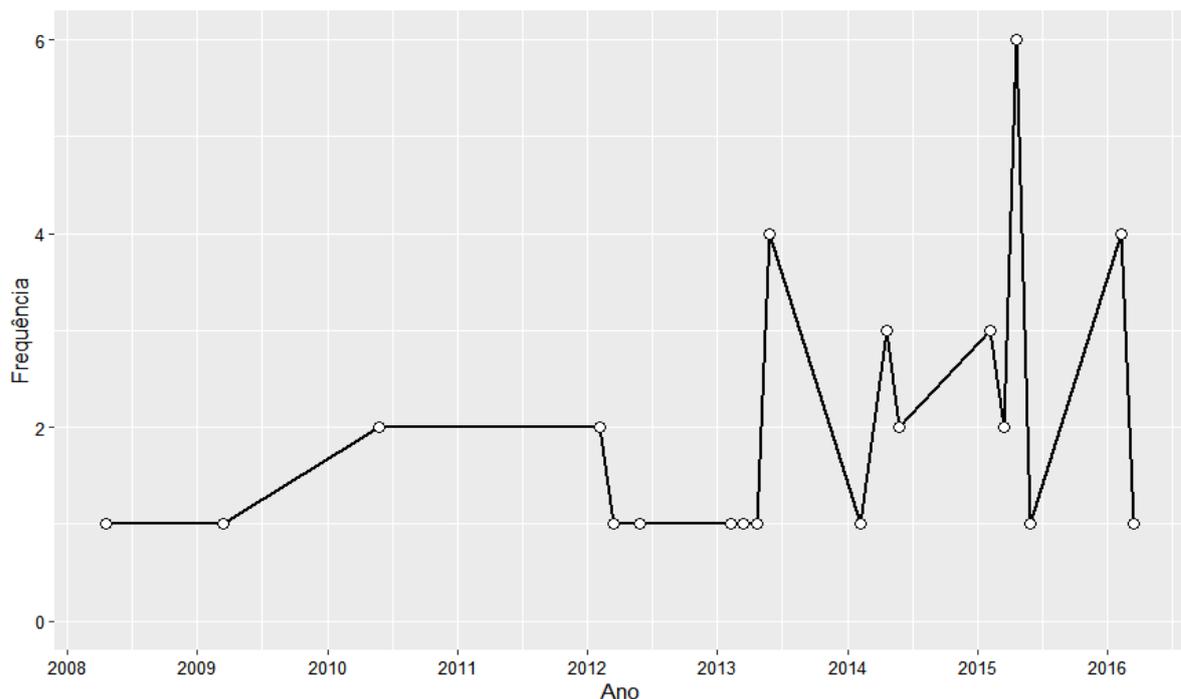
Tabela 7 — Medidas descritivas das variáveis quantitativas.

Medida	Variável					
	Idade	Pena (1º crime)	Pena (2º crime)	Diferença entre o tempo entre o 1º e 2º delito em anos	Tempo médio para condenação 1º crime	Tempo médio para condenação 2º crime
Mínimo	21,00	1,00	1,66	0,03	0,00	0,11
1º Quartil	24,25	4,02	5,33	0,74	0,61	0,43
Mediana	28,00	5,33	6,42	1,49	1,09	0,73
Média	27,76	5,43	7,90	1,70	1,74	1,10
3º Quartil	29,75	6,29	9,13	2,30	2,62	1,50
Máximo	43,00	14,50	31,17	7,18	6,57	6,33

Fonte: descrever.

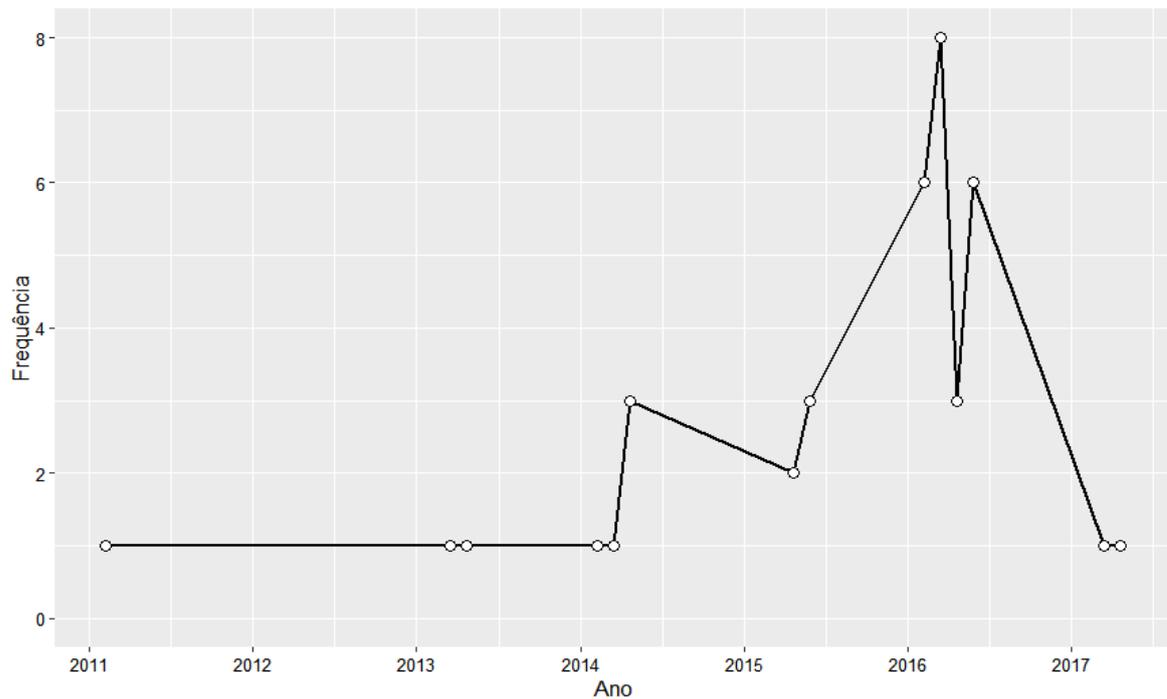
Em relação às frequências do período de ocorrência dos crimes, analisando as figuras 16 e 17, nota-se que os períodos que mais ocorreram crimes foram no 3º trimestre do ano de 2015 (1º crime) e 2º trimestre do ano de 2016 (2º crime), respectivamente.

Figura 16 — Frequência dos primeiros crimes por trimestre.



Fonte: descrever.

Figura 17 — Frequência de reincidência por trimestre.



Fonte: descrever.

3.4 Análise descritiva duas a duas dos perfis

Neste tópico realizou-se uma análise descritiva duas a duas dos perfis sociodemográfico e histórico criminal, ora de forma independente, ora mesclando as variáveis dos perfis sociodemográfico e histórico criminal, com objetivo de estimar e confirmar se as diferenças observadas eram estatisticamente significativas e mantinham alguma relação umas com as outras, explorando o comportamento dos dados.

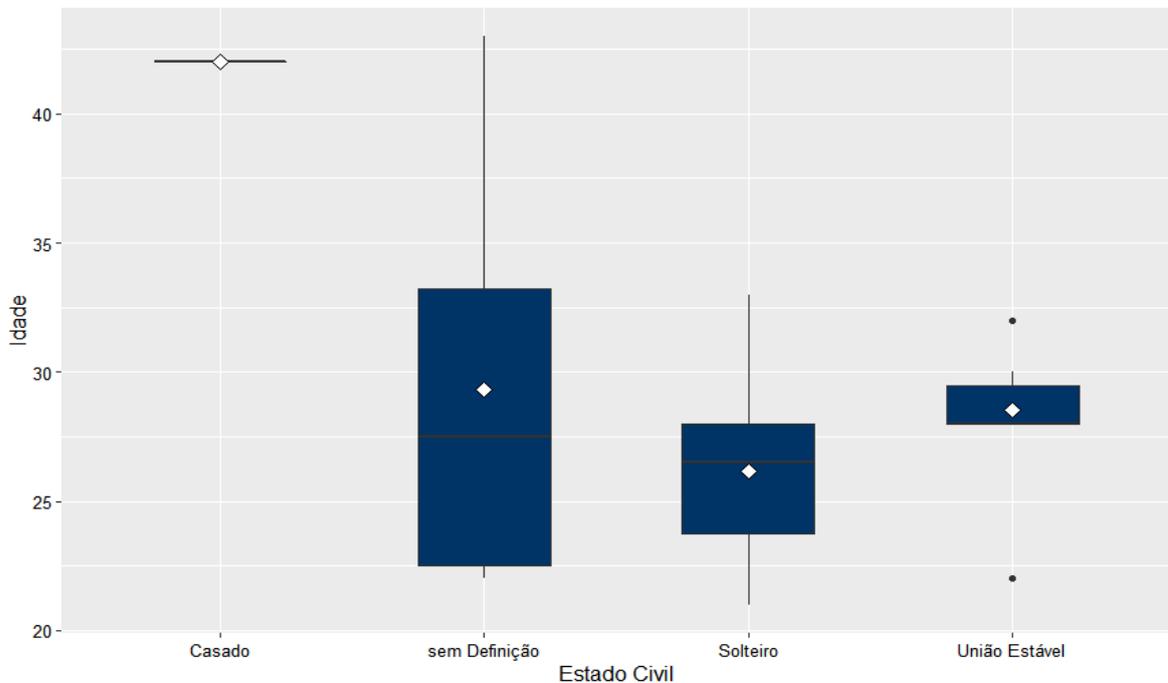
Para interpretar do gráfico abaixo se observa primeiro a parte inferior de cada caixa. Essa linha representa o 1º quartil de cada grupo. A linha que delimita a caixa na parte superior é o 3º quartil. O quartil é à medida que determina os 25% dos dados abaixo dele (1º quartil) e 75% dos dados abaixo dele (3º quartil).

A linha e o ponto que se encontram dentro da caixa representam a mediana e média, respectivamente. Por fim, as linhas nas extremidades das caixas representam o alcance dos dados daquele grupo. Em alguns casos, se algum ponto está fora do alcance dessas linhas eles podem ser considerados pontos discrepantes, valores muito extremos.

No caso da figura 18 da distribuição das idades por estado civil nota-se, que os reincidentes casados permeiam todas as faixas, enquanto que os solteiros compreendem uma

faixa 23 a 26 anos, já aqueles que estão em um relacionamento de união estável predominam uma estreita faixa de 29 a 30 anos.

Figura 18 — Distribuição das idades por estado civil.



Fonte: descrever.

A linha Frequência na tabela 08, medidas descritivas da idade para cada estado civil, abaixo representa a quantidade de presos com aquele determinado estado civil, nota-se predominância dos solteiros sobre todas as outras variáveis.

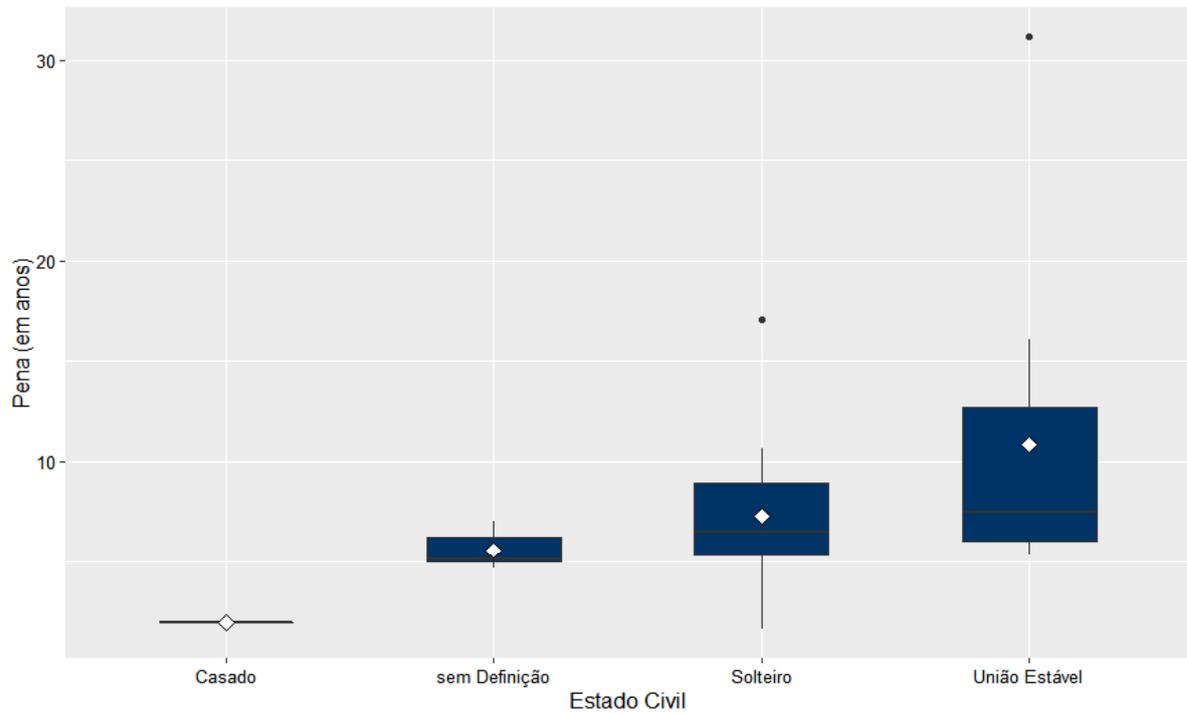
Tabela 8 — Medidas descritivas da idade para cada estado civil.

Medida	Estado Civil			
	Casado	Sem Definição	Solteiro	União estável
Frequência	1	6	20	11
Mínimo	42,00	22,00	21,00	22,00
1° Quartil	42,00	22,50	23,75	28,00
Mediana	42,00	27,50	26,50	28,00
Média	42,00	29,33	26,15	28,55
3° Quartil	42,00	33,25	28,00	29,50
Máximo	42,00	43,00	33,00	32,00

Fonte: descrever.

Observando a figura 19, fica evidente o aumento do tempo médio das penas dos reincidentes solteiros para os presos com união estável, os reincidentes com união estável têm somatório do quantitativo de pena maior que o quantitativo de pena dos solteiros.

Figura 19 — Distribuição das penas do 2º crime por estado civil.



Fonte: descrever.

Na tabela 09, das medidas descritivas das penas aplicadas na 2ª condenação em relação a cada estado civil, observou-se que em média para os solteiros tiveram o total de pena aplicada de 7,26 anos, os reincidentes com relacionamento de união estável tiveram um quantitativo, em média, de 10,87 anos, enquanto que para os casados esse quantitativo é de 6,21 anos.

Quando se retrata valores acerca do quantitativo de pena aplicada na 2ª condenação os apenados com união estável são os que têm maior quantitativo de pena aplicada, apesar de representarem cerca de 30% da população de reincidentes analisados.

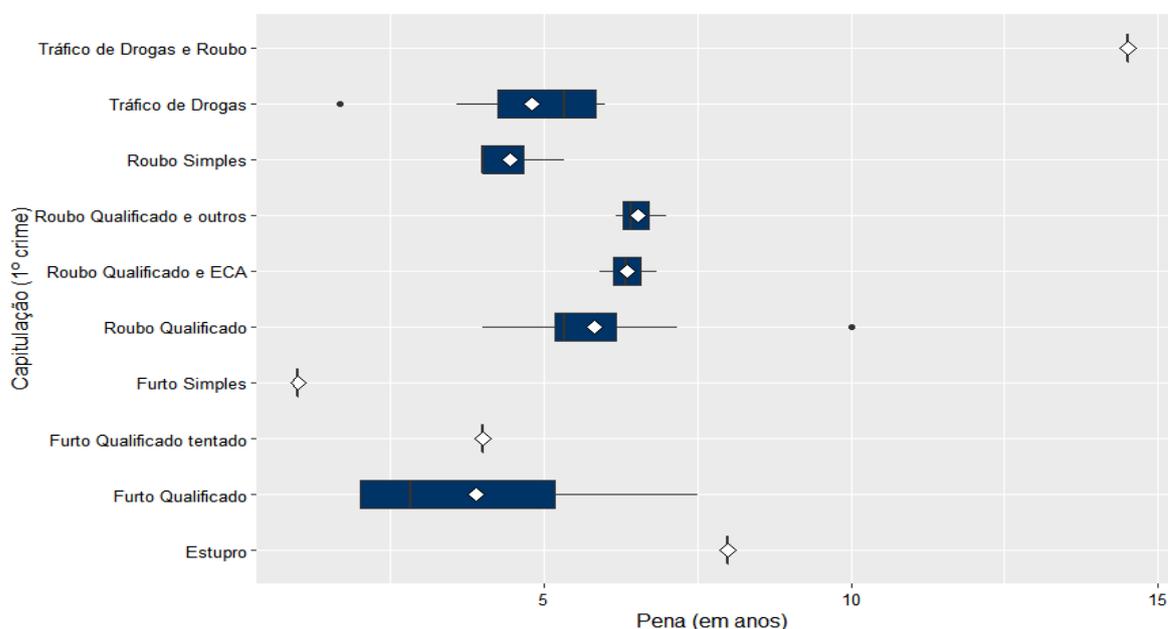
Tabela 9 — Medidas descritivas das penas do 2º crime para cada estado civil.

Medida	Estado Civil			
	Casado	Sem Definição	Solteiro	União estável
Frequência	1	6	20	11
Mínimo	2,00	4,67	1,67	5,33
1º Quartil	2,00	5,00	5,33	6,00
Mediana	2,00	5,17	6,46	7,50
Média	2,00	5,58	7,26	10,87
3º Quartil	2,00	6,21	8,90	12,71
Máximo	2,00	7,00	17,08	31,17

Fonte: descrever.

Quando relacionamos a Capitulação do 1º crime com suas respectivas penas temos a distribuição disposta na figura 20. Nota-se que todas as categorias, com a exceção da categoria tráfico de drogas e roubo que teve um caso isolado com pena de aproximadamente 15 anos, todas ficaram com quantitativo de pena com média inferior a 10 anos.

Figura 20 — Distribuição das penas do 1º crime por Capitulação do 1º crime.

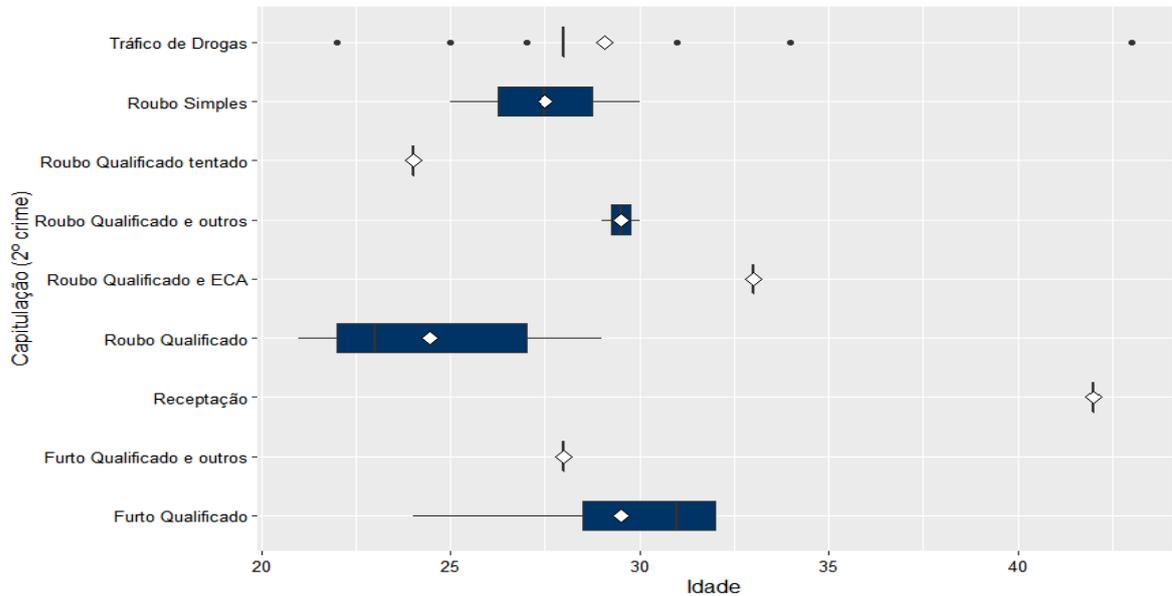


Fonte: descrever.

A figura 21 surge da relação entre idade e Capitulação do 2º crime, onde se percebe uma faixa predominante de 28 a 32 anos, conforme já mencionado no subitem 5.1.4, grupo que representa quase metade da população analisada, cometeram em sua maioria, os crimes de

tráfico de drogas, roubo simples, roubo qualificado em concurso com outro crime e furto qualificado.

Figura 21 — Distribuição das idades por Capitulação do 2º crime.

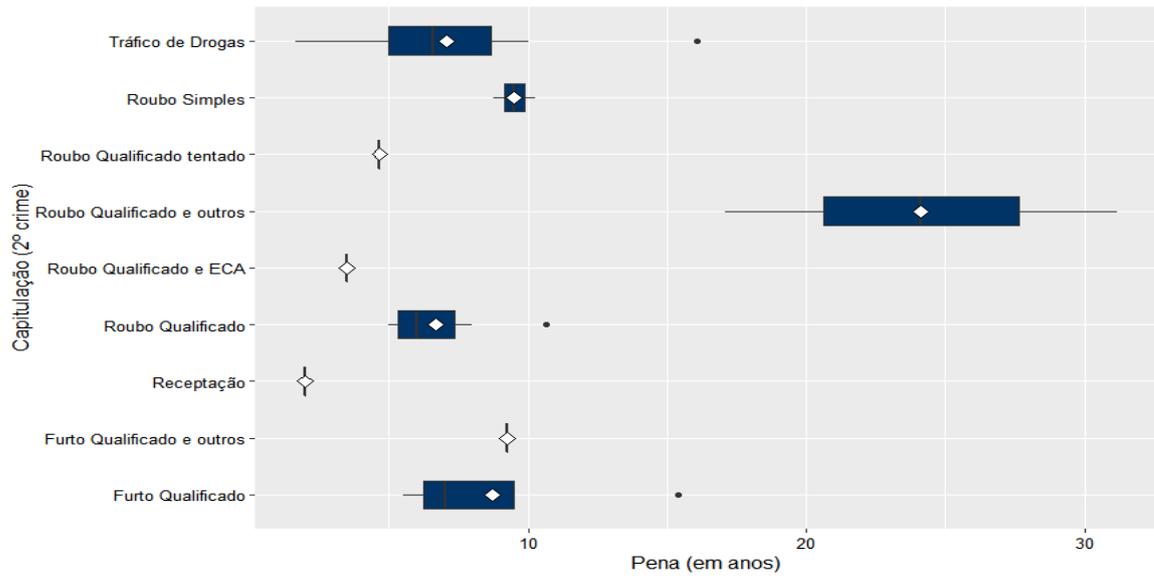


Fonte: descrever.

Na figura 22, que trata da distribuição das penas do 2º crime por Capitulação do 2º crime, nota-se que os crimes de roubo qualificado e outros apresentaram a maior média das penas, aproximadamente 25 anos. Também é possível observar que a menor pena para essa categoria foi maior que todas as outras penas para outras categorias, aproximadamente 17 anos.

Também se observa que nas outras categorias, como por exemplo, tráfico de drogas, roubo simples e furto qualificado, não apresentaram em média, quantitativos de pena aplicadas não superiores a 10 anos de condenação.

Figura 22 — Distribuição das penas do 2º crime por Capitulação do 2º crime.

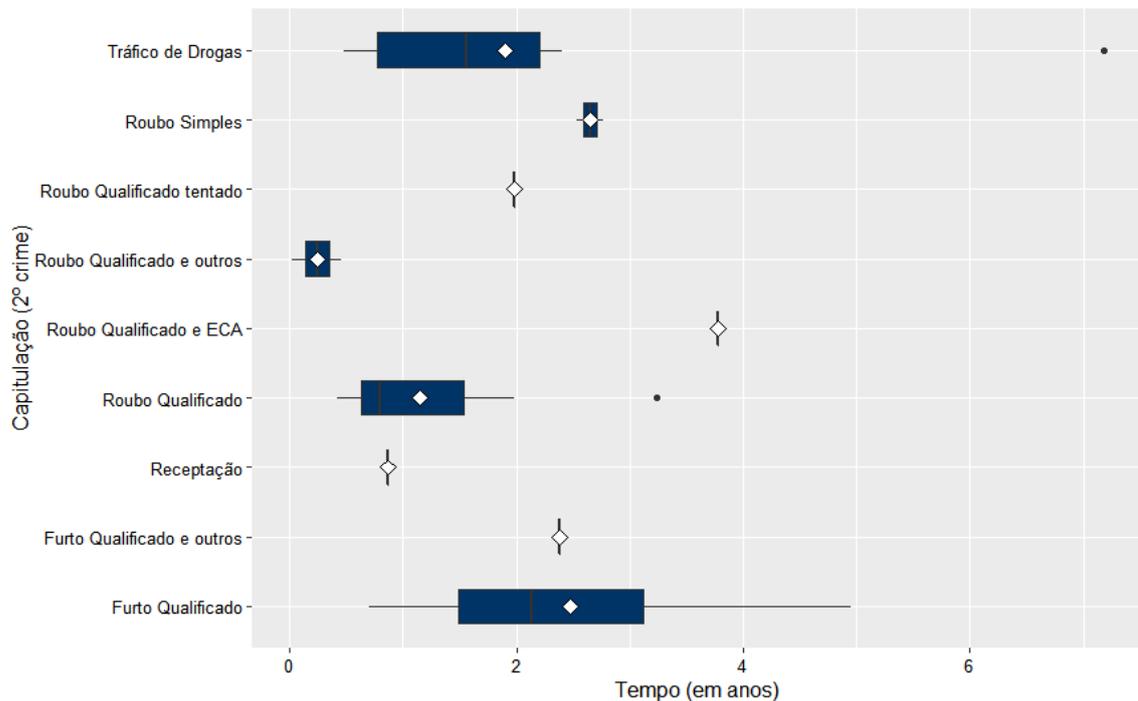


Fonte: descrever.

Quando se relacionou o crime cometido na 1ª condenação com o tempo para o cometimento do 2º crime, observa-se, na figura 23, que a reincidência de crimes por Capitulação do 2º crime, ocorreu em maior frequência, em um curto espaço de tempo, cerca de menos de um ano para os reincidentes em roubo qualificado em concurso com outro crime.

No período de 1 até 2 anos houve maior reincidência no cometimento de tráfico de drogas e roubo qualificado e roubo qualificado tentado. Entre 2 até 3 anos a reincidência foi mais frequente em roubo simples e furto qualificado. O roubo qualificado em concurso com alguma infração estabelecida no Estatuto da Criança e do Adolescente ocorreu no período de 3 até 4 anos.

Figura 23 — Distribuição do tempo para reincidência de crimes por Capitulação do 2º crime.

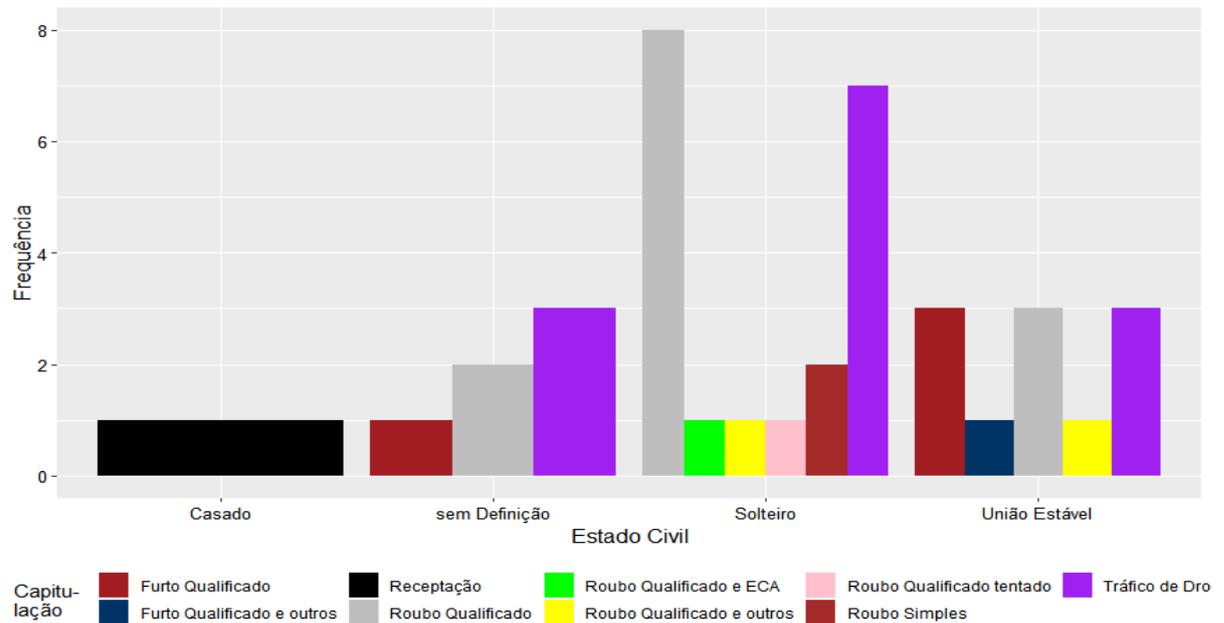


Fonte: descrever.

Observando a figura 24, que buscou a análise da distribuição dos estados civis por Capitulação do 2º crime, nota-se que a maioria dos crimes cometidos pelos presos solteiros é roubo qualificado e tráfico de drogas, representando 15 dos 20 crimes cometidos pelos apenados pertencentes dessa categoria. E somente eles, os solteiros, cometeram o roubo simples, o roubo qualificado tentado e o roubo qualificado em concurso com infração capitulada no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Entre os reincidentes com união estável nota-se um equilíbrio na frequência representativa do cometimento dos crimes de roubo qualificado, tráfico de drogas e furto qualificado. Salienta-se que o furto qualificado e o furto qualificado em concurso com outro crime somente aparecem entre os reincidentes da união estável.

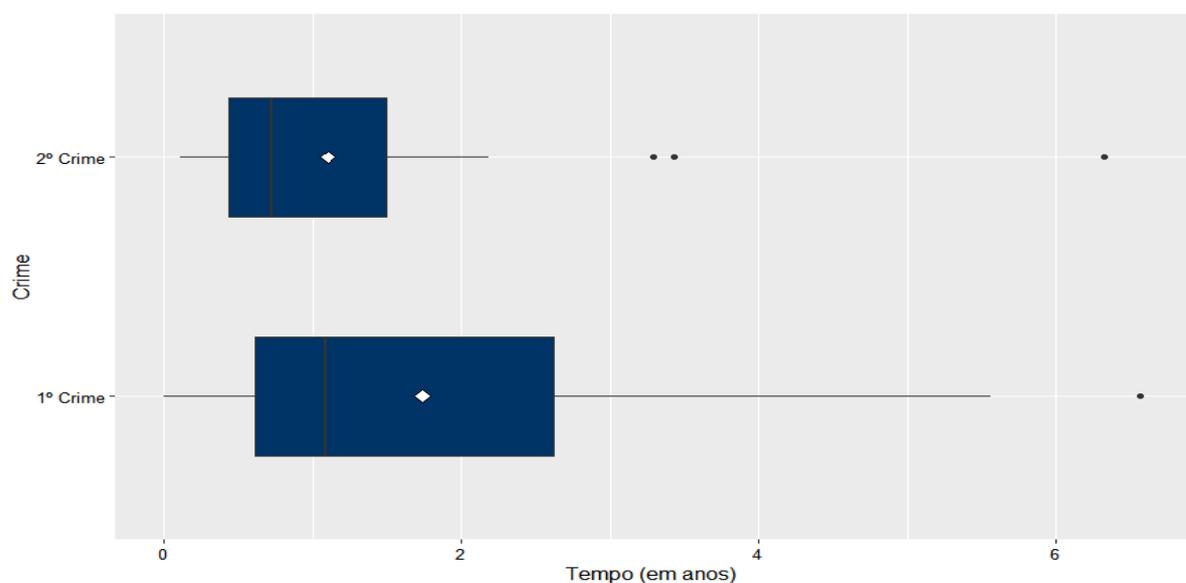
Figura 24 — Distribuição dos estados civis por Capitulação do 2º crime.



Fonte: descrever.

Analisando a figura 25, que pesquisou a distribuição do tempo médio para condenação por crime observa-se, que o tempo médio de condenação para o 2º crime costuma ser menor do que para o 1º. Observa-se que a média do tempo de condenação para o 1º crime foi de 1,74 anos enquanto para o 2º crime a média foi de 1,1 anos.

Figura 25 — Distribuição tempo médio para condenação por crime.



Fonte: descrever.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com o escopo de analisar o perfil dos reincidentes do estado do Amazonas a partir de informações colhidas dentro do Sistema de Justiça Criminal, mas especificadamente dos processos distribuídos no ano de 2016, que sofreram apensamento em 2017 e destes os que continham guias de execução unificadas buscou-se oferecer um perfil sociodemográfico e histórico-cultural, analisando e demonstrando possíveis aspectos individuais explicativos dos reincidentes penais do Estado do Amazonas, uma vez que a capital também recebe apenados do interior do estado para cumprimento de pena.

Para a análise dos perfis sociodemográfico e histórico criminal realizou-se uma análise descritiva individual e duas a duas, aplicando testes estatísticos que nos permitissem estimar e confirmar se as diferenças observadas eram estatisticamente significantes e quais as mais significativas, visando estimar, resumir e explorar o comportamento dos dados.

A partir de informações disponibilizadas pelo Tribunal de Justiça do Amazonas, através de tratamento estatístico e análise dos perfis sociodemográfico e histórico criminal dos reincidentes que tiveram cadastrados seu primeiro processo de execução em 2016 e o segundo ao longo do ano de 2017, chegou-se a algumas considerações às quais passo a assinalar a seguir.

As variáveis categóricas independentes tratadas foram em sua totalidade as que continham nas guias de execução unificada, portanto, ainda que se quisesse não havia outras variáveis a serem trabalhadas. São elas as características pessoais, socioeconômicas, e geodemográficas, componentes do perfil sociodemográfico e informações a Capitulação do crime, quantidade da pena e datas do fato, da sentença e do trânsito em julgado.

A criação desses perfis foi importante ferramenta e fonte de informações que sintetizou uma série de valores de mesma natureza ou de naturezas distintas, dessas variáveis independentes, permitindo que se tivesse uma visão mais holística acerca das variações desses valores.

Neste sentido, a estatística inferencial contribuiu para obtenção de conclusões gerais e específicas acerca de uma afirmação da população com base numa amostra, possibilitando a extrapolação, a um grande conjunto de dados (população) das informações e conclusões obtidas a partir de subconjunto de valor (amostra). Proporcionando grande acervo de resultados imprescindíveis para a análise do material tratado.

Ficou evidente que a faixa etária predominante, que aparece com maior percentual dos reincidentes estudados, difere das faixas estudadas por outros autores e pesquisadores. A faixa

etária predominante dos apenados no momento da verificação da reincidência é de 28 a 32 anos, sendo 47,35% dos casos analisados, quase metade. Sendo que 26,31% dos reincidentes pesquisados têm 28 anos, aproximadamente $\frac{1}{4}$ dos reincidentes.

Outra característica sociodemográfica como a naturalidade vem desmistificar alguns estigmas do senso comum amplamente divulgado na sociedade, que afirma que os egressos ou qualquer outro tipo de criminoso tem naturalidade de outro estado. A pesquisa demonstrou que a maioria dos reincidentes é natural da capital, aproximadamente 65,79% do total. De maneira geral, o perfil do reincidente é de uma maioria do sexo masculino, estado civil solteiro, tem entre 28 a 32 anos de idade e é natural de Manaus, capital.

Em relação ao histórico criminal dos reincidentes temos como características que mais sobressaem nos resultados em relação aos enquadramentos criminais: que o reincidente ainda em seu 1º delito cometeu em sua maioria roubo qualificado em concurso com outros delitos diversos, representando 55,25% de todas as capitulações dos primeiros crimes dos condenados. No 2º crime cometido o roubo mantém a maior incidência representando 49,99% de todas as capitulações. Com destaque ainda para o tráfico de drogas aparece com 34,21%.

Em relação ao histórico criminal ainda, dos reincidentes temos como características que mais sobressaíram nos resultados em relação aos quantitativos de pena aplicada têm: a maioria das penas para o 1º crime teve um quantitativo de 5 a 6 anos, representando 50,00% do total analisado. Observou-se que 57,89% dos reincidentes tiveram, na 1ª condenação, um quantitativo de pena que foi superior a 4 anos e menor que 8 anos. Na 2ª condenação a maioria, cerca de 39,47% do quantitativo da pena aplicada, pena que foi superior a 4 anos e menor que 8 anos.

Em relação à reincidência penal propriamente dita constatou-se que 73,67% dos apenados enquadram-se como reincidentes para efeito do art. 63 do Código Penal e sofreram os efeitos deste instituto. O tempo médio para a reincidência de delitos após a condenação do 1º crime é de 1,7 anos, tendo como data-base a data do trânsito em julgado da sentença do 1º crime e a data do fato do 2º crime. Os demais 26,31% apesar de serem reincidentes criminais não sofreram a aplicação dos efeitos da Reincidência Penal.

Percebeu-se que 75% de todas as reincidências ocorrem até 2,3 anos após a data do 1º crime, ou seja, $\frac{3}{4}$ dos apenados voltam a cometer outro crime em média até 2 anos e 4 meses, após o cometimento do delito anterior, independente do motivo da saída ou da quantidade da pena aplicada na primeira condenação.

Sob o prisma da análise crítico-criminológica observa-se, que compreensão do instituto Reincidência Penal está além do positivismo da ciência jurídica e do rigor

matemático das estatísticas, as quais, diga-se de passagem, demonstram-se incapazes de compreender a realidade criminal e carcerária como deveria. Assim, chama-se a atenção para o entendimento dos aspectos sociológicos observados na análise dos resultados obtidos.

Em que pese à Reincidência Penal sofrir, ainda que em uma análise teórica, com fatores advindos do sistema carcerário da deficiência nos programas de ressocialização, das condições prisionais difíceis e a exposição ao crime organizado, combinando com os fatores sociais e econômicos brasileiros. Podemos inferir que o Estado pouco procura conhecer a fundo esses fatores e em vez do sistema se tornar mais maduro, civilizado, moderno, ele regrediu, não acompanhado a dinâmica dessas relações sociais.

A contribuição deste trabalho em um contexto acadêmico visa ampliar o debate dos resultados, levando para uma visão mais interdisciplinar e crítica da realidade da reincidência penal no sistema de justiça criminal brasileiro, pois ela é um instrumento de interpretação que exprime os fatores que determinam um fenômeno atual e crescente na sociedade.

A realização desta pesquisa obteve êxito nos resultados, pois se pode compreender um pouco mais desse fenômeno da Reincidência Penal, com dados ainda não percebidos por alguns autores, autoridades e pela sociedade, academia e ciências sociais. É importante observar, que os resultados demonstraram duas bases distintas. Uma diz respeito aos dados relativos aos Reincidentes Legais, os quais tiveram a aplicação dos efeitos previstos no art. 63 do CP. E a outra se refere aos reincidentes que não se encaixam em tal previsão legal, e, portanto, não sofreram a aplicação dos efeitos da recidiva legal.

Por fim, a Reincidência Penal enquanto fenômeno social e histórico é mais uma das mazelas sociais de fácil visibilidade, que ao mesmo tempo em que assusta a sociedade, demonstra a total incapacidade do Estado em tratar deste problema. Esse debate sobre a reincidência mostrou-se rico em fatores cuja abrangência extrapola diversas áreas do conhecimento como do Direito, da Sociologia, Criminologia e Filosofia.

BIBLIOGRAFIA

AGRESTI, Alan & FINLEY, Barbara. (2012), Métodos estatísticos para as ciências sociais. 4. ed. Porto Alegre, Penso.

ALMEIDA, Débora de Souza de. Prefácio. In: Luiz Flávio Gomes. Reincidência Criminal: reflexões dogmáticas e criminológicas. Curitiba: Juruá, 2012

ANDREUCCI, Ricardo Antonio. Legislação Penal Especial. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2010. Brasil, Lei de Execução Penal, Lei n.º 7210 de 11 de julho 1974.

BARATTA, Alessandro. Criminologia crítica e crítica do direito penal: introdução à sociologia do direito penal. 2. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1999. BATISTA, Nilo. Introdução crítica ao direito penal brasileiro. 4. ed. Rio de Janeiro: Revan, 1999.

BARBETTA, Pedro Alberto. Estatística aplicada às ciências sociais. Florianópolis, Editora UFSC. 2006.

BEATO, Claudio. Crime e cidades. Belo Horizonte: UFMG, 2012. Capítulo: “Aspectos Conceituais e teóricos das políticas em Segurnala, P 25-47.

BEATO, Claudio. Entrevista no programa de TV Roda Viva da TV Cultura. Disponível em: <http://tvbrasil.ebc.com.br/rodaviva/episodio/claudio-beato-no-centro-do-roda-viva>

BEATO, Claudio, Palestra sobre segurança pública em Salvador (BA), o sociólogo e coordenador do Centro de Estudos em Criminalidade e Segurança Pública da UFMG (CRISP), Disponível em: <http://www.jornalgrandebahia.com.br/2015/11/problema-de-violencia-no-brasil-e-de-natureza-institucional-avalia-o-sociologo-claudio-beato.html>

BECCARIA, Cesare. Dos delitos e das penas. São Paulo: Martin Claret, 2006.

BITENCOURT, Cezar Roberto. Falência da pena de prisão: causas e alternativas. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1993.

BRASIL. Código Penal. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Vade mecum. São Paulo: Saraiva. 2015.

BRASIL. CNJ – CONSELHO Nacional de justiça Manual Prático de Rotinas das Varas Criminais e de Execução Penal Elaborado de acordo com o plano de gestão para o funcionamento <http://www.cnj.jus.br/images/programas/justica-criminal/manual-rotina-varas-criminais-cnj.pdf>

BRASIL. DECRETO-LEI No 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del2848compilado.htm Ir para cima↑

BRASIL. Constituição, 1988. art. 5º, XLVII. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm Constituição

CAPDEVILA, Manel Capdevila & PUIG, Marta Ferrer. (2009), *Tasa de reincidencia penitenciaria 2008*. Disponível em creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/2.5/es/legalcode.ca, consultado em 18/5/2015

CAPEZ, Fernando. *Curso de Direito Penal: Parte Geral*. 3. ed. rev. e ampl. São Paulo : Saraiva, 2001.

CERVO, A. L.; BERVIAN, P. A.; SILVA, R. Metodologia científica. 6. ed. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2007.

CÓDIGO PENAL. Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/De12848compilado.htm>. Acesso em: 21 ago. 2011.

COLLIS, J.; HUSSEY, R. Pesquisa em administração: um guia prático para alunos de graduação e pós-graduação. 2. ed. Porto Alegre: Bookman, 2005.

CUNHA, Rogério Sanches. Manual de Direito Penal. Parte Geral (arts. 1o ao 120). *JusPodivm*, 2013, p. 403-404.

DELMANTO, Celso et al. Código penal comentado. 7 ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

DEMO, Pedro. Ciências sociais e qualidade. São Paulo: ALMED, 1985.

FAZENDA, Ivani Catarina Arantes. Interdisciplinariedade: história, teoria e pesquisa. 10ª Ed. Campinas: Papirus, 2002.

FIELD, Andy. Descobrimo a estatística usando o SPSS. 2ª Ed. Porto Alegre: Artmed, 2009.

FOUCAULT, Michel. A verdade e as formas jurídicas. 3. ed. Rio de Janeiro: Nau Editora, 2003.

_____. Vigiar e punir. 27ª ed., Rio de Janeiro: Editora Vozes, 2003.

FREUND, J. E.; SIMON, G. A. Estatística aplicada. 9. ed. Porto Alegre: Bookman, 2000.

GARLAND, David. Castigo y Sociedad Moderna: un estudio de teoria social: Madrid: Siglo XXI de España Editores, 2006.

GRINOVER, Ada Pellegrini. Natureza Jurídica da Execução Penal, in GRINOVER, Ada Pellegrini (coord). Execução Penal: mesas de processo penal, doutrina, jurisprudência e súmulas. São Paulo: Max Limonad, 1987.

GIL, Antonio Carlos. Como elaborar projeto de pesquisa. 4ª Ed. São Paulo. Atlas, 2001.

IPEA 2015 - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Reincidência Criminal no Brasil, Relatório de Pesquisa. Relatório final de atividades da pesquisa sobre reincidência criminal. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/destaques/arquivo/2015/07/572bba385357003379ffeb4c9aa1f0d9.pdf>

LÜDKE, Menga; ANDRÉ, Marli Elisa D. Pesquisa em educação: abordagens qualitativas. São Paulo: EPU, 1986.

MACHADO, L. M. Breve estudo sobre a reincidência penal. 2006. Disponível em: <<http://sisnet.aduaneiras.com.br/lex/doutrinas/arquivos/breve.pdf>>. Acesso em: 26 ago. 2011.

http://ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=20495:relatorio-de-pesquisa-do-ipea-planejamento-e-gestao-governamental-na-esfera-estadual-uma-analise-comparativa-dos-processos-conteudos-e-sistemas-de-acompanhamento-dos-ppas-relatorio-consolidado-plano-plurianual-2012-2015&catid=220:diest&directory=1

Martinez, 1992; Nagin, 1992 apud Mariño, 2002

MAAS, Lucas Wan Der. REINCIDÊNCIA PENAL: UMA ANÁLISE A PARTIR DA “ECONOMIA DO CRIME” PARA SUBSIDIAR DECISÕES JUDICIAIS. Doutorando do Programa de Pós Graduação em Ciências Sociais da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC-Minas), Belo Horizonte – MG, Brasil.

MINAYO, M. C. Ciência, técnica e arte: o desafio da Pesquisa Social. In: _____. (Org.) Pesquisa social: teoria, método e criatividade. Petrópolis: Vozes, 2001, p. 09-30.

NUCCI, Guilherme de Souza. Código Penal Comentado. 9. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

NUCCI, Guilherme de Souza. Código Penal Comentado. 7ª ed. rev. ampl. São Paulo, Editora Revista dos Tribunais: 2007. p.390)

PAULA, Á. N. de. Efeitos da reincidência de acordo com adoutrina. Jus Navigandi, Teresina, ano 8, n. 65, 1 mai. 2003. Disponível em: <<http://jus.uol.com.br/revista/texto/4009>>. Acesso em: 16 ago. 2011.

PASTANA. Débora. Justiça Penal autoritária e consolidação do Estado punitivo no Brasil. Revista Sociologia Política. Curitiba/PR. V. 17 n 32, p. 121-138, fevereiro/2009.

PEARSON, Geoff. A sociologia do desajuste e a política de socialização. In: TAYLOR, Ian; WALTON, Paul; YOUNG, Jock (Org.). *Criminologia crítica*. Tradução Juarez Cirino dos Santos e Sérgio Tancredo. Rio de Janeiro: Graal, 1980. p.177-202.

RIBEIRO, Paulo Silvino. "Rousseau e o contrato social"; *Brasil Escola*. Disponível em <<http://brasilecola.uol.com.br/sociologia/rousseau-contrato-social.htm>>. Acesso em 06 de setembro de 2016.

SALLA, Fernando. GAUTO, Maitê. ALVAREZ, Marcos César. A contribuição de David Garland a sociologia da punição. *Tempo Social*, revista de sociologia da USP, v. 18, n. 1. P. 329-350.

SANTOS, Antonio Raimundo dos. *Metodologia científica: a construção do conhecimento*. 2. ed. Rio de Janeiro: DP&A, 1999.

SANTOS, Juarez Cirino dos. *Direito Penal: a nova parte geral*. Rio de Janeiro: Forense, 1985.

SANTOS, Roberta Fernandes. Doutorado do Programa de PósGraduação em Ciências Sociais da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC-Minas), Belo Horizonte – MG, Brasil.

SAPORI, Luis Flávio. *FATORES SOCIAIS DETERMINANTES DA REINCIDÊNCIA CRIMINAL NO BRASIL O caso de Minas Gerais* Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC-Minas), Belo Horizonte – MG, Brasil.

STRECK, Lenio Luiz. *Hermenêutica jurídica e(m) crise: uma exploração hermenêutica da construção do Direito*. 11. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2014.

TAVARES, M. *Estatística Aplicada à Administração*. 2007. Disponível em: <<http://cead.ufpi.br/conteudo/>>.

TERSARIOL, Alpheu. *Dicionário brasileiro*. Erechim: Edelbra, 1992, p. 669.

WACQUANT, Löic. *As prisões da miséria*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001. p. 208.

XAVIER DESOUSA, Paulo S. *Individualização da Pena no Estado Democrático de Direito*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2006, p. 159-160.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl; PIERANGELI, José Henrique. *Manual de direito penal brasileiro: parte geral*. vol. I. 8. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

ZAFFARONI, Eugenio Raul. *Em busca das penas perdidas: a perda de legitimidade do sistema penal*. Rio de Janeiro: Revan, 1991. p. 135 e 136.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. Derecho Penal: parte general / Alejandro Slokur y Alejandro Alagiu - 2", ed. – Buenos Aires, Argentina, 2002, pág. 654.

ANEXOS

ANEXO A - QUANTITATIVO DE PEPS EM 2016

Relatório Gerencial de Vara v1.4.15-9

Page 1 of 1

Capital - Fórum Ministro Henoeh Reis - Vara de Execuções Penais (VEP)**No período de Jan/2016 a Dez/2016**

Processos Entrados	3.688
Por distribuição	3.384
Por redistribuição	289
Por Evolução para Ação Penal	0
Por Evolução para Fase de Execução	0
Em fase de cumprimento de sentença	0
Incidente processual	8
Ação incidental	0
Recurso	7
Procedimentos Entrados	28
Por distribuição	8
Procedimentos Investigatórios/Inquéritos policiais e flagrante	0
Termos circunstanciados	0
Cartas Precatórias e de Ordem	8
Por redistribuição	20
Procedimentos Investigatórios/Inquéritos policiais e flagrante	0
Termos circunstanciados	0
Cartas Precatórias e de Ordem	20
Processos saídos por redistribuição	261
Sentenças proferidas	309
Decisões interlocutórias	1.814
Despachos proferidos	3.719
Sentenças proferidas em relação aos processos entrados	44
Média de processos movimentados no período	2.413
Quantidade de audiências agendadas	145
Taxa de congestionamento	
Conhecimento	0,625
Execução	0,889

ANEXO B - PROCESSOS QUE SOFRERAM APENSAMENTO EM 2016

Consulta de Processos

Processo	Segredo	Classe	Vara	Situação
0200104-27.2017.8.04.0001	N	Transferência entre estabelecimentos penais	Vara de Execuções Penais (VEP)	Baixado
0209973-48.2016.8.04.0001	S	Pedido de Providências	Vara de Execuções Penais (VEP)	Em andamento
0209971-78.2016.8.04.0001	S	Pedido de Providências	Vara de Execuções Penais (VEP)	Em andamento
0209970-93.2016.8.04.0001	S	Pedido de Providências	Vara de Execuções Penais (VEP)	Em andamento
0223763-02.2016.8.04.0001	N	Pedido de Providências	Vara de Execuções Penais (VEP)	Baixado
0202379-80.2016.8.04.0001	N	Pedido de Providências	Vara de Execuções Penais (VEP)	Baixado
0228975-04.2016.8.04.0001	N	Pedido de Providências	Vara de Execuções Penais (VEP)	Baixado
0236166-03.2016.8.04.0001	N	Pedido de Providências	Vara de Execuções Penais (VEP)	Baixado
0237834-09.2016.8.04.0001	N	Pedido de Providências	Vara de Execuções Penais (VEP)	Baixado
0230416-93.2011.8.04.0001	N	Execução Provisória	Vara de Execuções Penais (VEP)	Em andamento
0200599-08.2016.8.04.0001	N	Execução Provisória	Vara de Execuções Penais (VEP)	Em andamento
0202345-08.2016.8.04.0001	N	Execução Provisória	Vara de Execuções Penais (VEP)	Em andamento
0205586-87.2016.8.04.0001	N	Execução Provisória	Vara de Execuções Penais (VEP)	Baixado
0208096-73.2016.8.04.0001	N	Execução Provisória	Vara de Execuções Penais (VEP)	Em andamento
0209302-25.2016.8.04.0001	N	Execução Provisória	Vara de Execuções Penais (VEP)	Em andamento
0211355-76.2016.8.04.0001	N	Execução Provisória	Vara de Execuções Penais (VEP)	Em andamento
0215969-27.2016.8.04.0001	N	Execução Provisória	Vara de Execuções Penais (VEP)	Baixado
0215976-19.2016.8.04.0001	N	Execução Provisória	Vara de Execuções Penais (VEP)	Baixado
0218688-79.2016.8.04.0001	N	Execução Provisória	Vara de Execuções Penais (VEP)	Baixado
0221638-61.2016.8.04.0001	N	Execução Provisória	Vara de Execuções Penais (VEP)	Baixado
0222386-93.2016.8.04.0001	N	Execução Provisória	Vara de Execuções Penais (VEP)	Baixado
0223019-07.2016.8.04.0001	N	Execução Provisória	Vara de Execuções Penais (VEP)	Em andamento
0225274-35.2016.8.04.0001	N	Execução Provisória	Vara de Execuções Penais (VEP)	Em andamento
0226190-69.2016.8.04.0001	N	Execução Provisória	Vara de Execuções Penais (VEP)	Baixado
0228760-28.2016.8.04.0001	N	Execução Provisória	Vara de Execuções Penais (VEP)	Em andamento
0228976-86.2016.8.04.0001	N	Execução Provisória	Vara de Execuções Penais (VEP)	Em andamento
0229971-02.2016.8.04.0001	N	Execução Provisória	Vara de Execuções Penais (VEP)	Em andamento
0230588-59.2016.8.04.0001	N	Execução Provisória	Vara de Execuções Penais (VEP)	Em andamento
0234412-26.2016.8.04.0001	N	Execução Provisória	Vara de Execuções Penais (VEP)	Em andamento
0234452-08.2016.8.04.0001	N	Execução Provisória	Vara de Execuções Penais (VEP)	Em andamento
0237109-20.2016.8.04.0001	N	Execução Provisória	Vara de Execuções Penais (VEP)	Baixado
0238509-69.2016.8.04.0001	N	Execução Provisória	Vara de Execuções Penais (VEP)	Em andamento
0239937-86.2016.8.04.0001	N	Execução Provisória	Vara de Execuções Penais (VEP)	Baixado
0240312-87.2016.8.04.0001	N	Execução Provisória	Vara de Execuções Penais (VEP)	Em andamento
0240417-64.2016.8.04.0001	N	Execução Provisória	Vara de Execuções Penais (VEP)	Baixado
0240474-82.2016.8.04.0001	N	Execução Provisória	Vara de Execuções Penais (VEP)	Baixado
0240553-61.2016.8.04.0001	N	Execução Provisória	Vara de Execuções Penais (VEP)	Baixado
0240554-46.2016.8.04.0001	N	Execução Provisória	Vara de Execuções Penais (VEP)	Em andamento

Consulta de Processos

Processo	Segredo	Classe	Vara	Situação
0240659-23.2016.8.04.0001	N	Execução Provisória	Vara de Execuções Penais (VEP)	Baixado
0240673-07.2016.8.04.0001	N	Execução Provisória	Vara de Execuções Penais (VEP)	Baixado
0241497-63.2016.8.04.0001	N	Execução Provisória	Vara de Execuções Penais (VEP)	Baixado
0241532-23.2016.8.04.0001	N	Execução Provisória	Vara de Execuções Penais (VEP)	Em andamento
0241539-15.2016.8.04.0001	N	Execução Provisória	Vara de Execuções Penais (VEP)	Baixado
0241903-84.2016.8.04.0001	N	Execução Provisória	Vara de Execuções Penais (VEP)	Em andamento
0242123-82.2016.8.04.0001	N	Execução Provisória	Vara de Execuções Penais (VEP)	Baixado
0242324-74.2016.8.04.0001	N	Execução Provisória	Vara de Execuções Penais (VEP)	Baixado
0242657-26.2016.8.04.0001	N	Execução Provisória	Vara de Execuções Penais (VEP)	Baixado
0242860-85.2016.8.04.0001	N	Execução Provisória	Vara de Execuções Penais (VEP)	Baixado
0243613-42.2016.8.04.0001	N	Execução Provisória	Vara de Execuções Penais (VEP)	Baixado
0244470-88.2016.8.04.0001	N	Execução Provisória	Vara de Execuções Penais (VEP)	Em andamento
0245383-70.2016.8.04.0001	N	Execução Provisória	Vara de Execuções Penais (VEP)	Baixado
0245721-44.2016.8.04.0001	N	Execução Provisória	Vara de Execuções Penais (VEP)	Baixado
0245723-14.2016.8.04.0001	N	Execução Provisória	Vara de Execuções Penais (VEP)	Em andamento
0246304-29.2016.8.04.0001	N	Execução Provisória	Vara de Execuções Penais (VEP)	Baixado
0248107-47.2016.8.04.0001	N	Execução Provisória	Vara de Execuções Penais (VEP)	Em andamento
0248110-02.2016.8.04.0001	N	Execução Provisória	Vara de Execuções Penais (VEP)	Baixado
0249342-49.2016.8.04.0001	N	Execução Provisória	Vara de Execuções Penais (VEP)	Em andamento
0249500-07.2016.8.04.0001	N	Execução Provisória	Vara de Execuções Penais (VEP)	Baixado
0249742-63.2016.8.04.0001	N	Execução Provisória	Vara de Execuções Penais (VEP)	Baixado
0250024-04.2016.8.04.0001	N	Execução Provisória	Vara de Execuções Penais (VEP)	Baixado
0250030-11.2016.8.04.0001	N	Execução Provisória	Vara de Execuções Penais (VEP)	Em andamento
0250952-52.2016.8.04.0001	N	Execução Provisória	Vara de Execuções Penais (VEP)	Baixado
0251029-61.2016.8.04.0001	N	Execução Provisória	Vara de Execuções Penais (VEP)	Baixado
0251102-33.2016.8.04.0001	N	Execução Provisória	Vara de Execuções Penais (VEP)	Em andamento
0251061-66.2016.8.04.0001	N	Execução Provisória	Vara de Execuções Penais (VEP)	Em andamento
0251896-54.2016.8.04.0001	N	Execução Provisória	Vara de Execuções Penais (VEP)	Baixado
0252239-50.2016.8.04.0001	N	Execução Provisória	Vara de Execuções Penais (VEP)	Baixado
0252241-20.2016.8.04.0001	S	Execução Provisória	Vara de Execuções Penais (VEP)	Em andamento
0252242-05.2016.8.04.0001	N	Execução Provisória	Vara de Execuções Penais (VEP)	Baixado
0252398-90.2016.8.04.0001	N	Execução Provisória	Vara de Execuções Penais (VEP)	Baixado
0252400-60.2016.8.04.0001	N	Execução Provisória	Vara de Execuções Penais (VEP)	Baixado
0252830-12.2016.8.04.0001	N	Execução Provisória	Vara de Execuções Penais (VEP)	Baixado
0252889-97.2016.8.04.0001	S	Execução Provisória	Vara de Execuções Penais (VEP)	Baixado
0253231-11.2016.8.04.0001	S	Execução Provisória	Vara de Execuções Penais (VEP)	Em andamento
0253384-44.2016.8.04.0001	N	Execução Provisória	Vara de Execuções Penais (VEP)	Baixado
0253515-19.2016.8.04.0001	N	Execução Provisória	Vara de Execuções Penais (VEP)	Baixado
0213094-50.2017.8.04.0001	N	Execução Provisória	Vara de Execuções Penais (VEP)	Baixado
0226751-93.2016.8.04.0001	N	Execução de Medida de Segurança	Vara de Execuções Penais (VEP)	Em andamento
0000091-32.2005.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Em andamento

Consulta de Processos

Processo	Segredo	Classe	Vara	Situação
0201656-08.2009.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Baixado
0249416-50.2009.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Em andamento
0221167-55.2010.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Em andamento
0228095-85.2011.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Baixado
0250053-30.2011.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Em andamento
0261590-23.2011.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Em andamento
0202612-19.2012.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Baixado
0216590-63.2012.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Baixado
0224436-34.2012.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Baixado
0225001-95.2012.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Baixado
0225197-65.2012.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Em andamento
0230626-13.2012.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Em andamento
0231753-83.2012.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Em andamento
0232350-52.2012.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Em andamento
0234816-19.2012.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Em andamento
0235931-75.2012.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Baixado
0205921-14.2013.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Baixado
0217561-14.2013.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Baixado
0218108-54.2013.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Em andamento
0222636-34.2013.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Em andamento
0227805-02.2013.8.04.0001	S	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Baixado
0230813-84.2013.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Em andamento
0232463-69.2013.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Em andamento
0240399-48.2013.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Baixado
0241713-29.2013.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Em andamento
0243870-72.2013.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Baixado
0255422-34.2013.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Baixado
0201651-10.2014.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Baixado
0209079-43.2014.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Em andamento
0220410-22.2014.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Baixado
0222102-56.2014.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Em andamento
0227672-23.2014.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Baixado
0245500-32.2014.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Baixado
0254686-79.2014.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Baixado
0255772-85.2014.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Julgado
0256281-16.2014.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Baixado
0258092-11.2014.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Baixado
0260334-40.2014.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Em andamento
0261008-18.2014.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Em andamento
0263305-95.2014.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Em andamento
0205339-43.2015.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Baixado
0212699-29.2015.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Baixado

Consulta de Processos

Processo	Segredo	Classe	Vara	Situação
0212754-77.2015.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Em andamento
0218700-30.2015.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Julgado
0219985-58.2015.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Em andamento
0225839-33.2015.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Baixado
0235800-95.2015.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Baixado
0241998-51.2015.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Em andamento
0242057-39.2015.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Baixado
0242652-38.2015.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Baixado
0243426-68.2015.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Baixado
0245482-74.2015.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Baixado
0200719-51.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Em andamento
0200723-88.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Em andamento
0200964-62.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Baixado
0201201-96.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Em andamento
0201763-08.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Baixado
0202255-97.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Em andamento
0202301-86.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Baixado
0203040-59.2016.8.04.0001	S	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Baixado
0203059-65.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Baixado
0203387-92.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Baixado
0203646-87.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Em andamento
0204025-28.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Em andamento
0204528-49.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Em andamento
0205044-69.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Baixado
0205201-42.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Em andamento
0205262-97.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Baixado
0205541-83.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Em andamento
0205543-53.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Em andamento
0205763-51.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Em andamento
0206278-86.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Baixado
0206353-28.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Em andamento
0206436-44.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Em andamento
0206459-87.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Em andamento
0207002-90.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Em andamento
0207003-75.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Em andamento
0207223-73.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Em andamento
0207224-58.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Em andamento
0207241-94.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Em andamento
0207402-07.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Baixado
0207508-66.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Em andamento
0207654-10.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Baixado
0207727-79.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Baixado

Consulta de Processos

Processo	Segredo	Classe	Vara	Situação
0207774-53.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Em andamento
0208086-29.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Em andamento
0208116-64.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Em andamento
0208132-18.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Baixado
0208343-54.2016.8.04.0001	S	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Em andamento
0208458-75.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Em andamento
0208573-96.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Em andamento
0208574-81.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Em andamento
0208828-54.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Baixado
0208864-96.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Em andamento
0209087-49.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Baixado
0209463-35.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Baixado
0209815-90.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Em andamento
0210127-66.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Baixado
0210467-10.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Baixado
0210856-92.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Em andamento
0210869-91.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Em andamento
0211013-65.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Em andamento
0211086-37.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Em andamento
0211154-84.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Em andamento
0211341-92.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Baixado
0211545-39.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Baixado
0211546-24.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Baixado
0211843-31.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Em andamento
0211847-68.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Em andamento
0211849-38.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Em andamento
0211850-23.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Em andamento
0212237-38.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Baixado
0212882-63.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Em andamento
0213648-19.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Em andamento
0213691-53.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Em andamento
0213770-32.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Em andamento
0213834-42.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Baixado
0214153-10.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Baixado
0214218-05.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Em andamento
0214240-63.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Em andamento
0214900-57.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Baixado
0215632-38.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Em andamento
0215642-82.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Em andamento
0215991-85.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Em andamento
0216072-34.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Em andamento
0216329-59.2016.8.04.0001	S	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Em andamento

Consulta de Processos

Processo	Segredo	Classe	Vara	Situação
0217066-62.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Em andamento
0217107-29.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Julgado
0217130-72.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Baixado
0217958-68.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Em andamento
0218375-21.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Em andamento
0218555-37.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Baixado
0218603-93.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Em andamento
0218684-42.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Em andamento
0218695-71.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Em andamento
0218827-31.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Em andamento
0219590-32.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Baixado
0219594-69.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Em andamento
0219627-59.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Julgado
0219629-29.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Julgado
0219631-96.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Em andamento
0219647-50.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Em andamento
0219669-11.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Em andamento
0220470-24.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Baixado
0220477-16.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Baixado
0220489-30.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Em andamento
0220498-89.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Em andamento
0220542-11.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Baixado
0220672-98.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Baixado
0220700-66.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Em andamento
0220846-10.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Baixado
0221079-07.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Em andamento
0221081-74.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Em andamento
0221137-10.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Baixado
0221285-21.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Em andamento
0221286-06.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Em andamento
0221301-72.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Em andamento
0220199-15.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Baixado
0221798-86.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Baixado
0221834-31.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Baixado
0221872-43.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Baixado
0222234-45.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Em andamento
0222420-68.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Baixado
0222622-45.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Em andamento
0223177-62.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Baixado
0223203-60.2016.8.04.0001	S	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Em andamento
0223721-50.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Em andamento
0224158-91.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Baixado

Consulta de Processos

Processo	Segredo	Classe	Vara	Situação
0224495-80.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Em andamento
0224524-33.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Em andamento
0224890-72.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Baixado
0225076-95.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Em andamento
0225111-55.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Baixado
0225281-27.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Baixado
0225649-36.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Em andamento
0225725-60.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Baixado
0225914-38.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Em andamento
0225916-08.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Baixado
0226176-85.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Em andamento
0226224-44.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Em andamento
0226239-13.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Baixado
0226375-10.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Em andamento
0226734-57.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Baixado
0226763-10.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Baixado
0227008-21.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Em andamento
0227639-62.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Em andamento
0227673-37.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Baixado
0227781-66.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Em andamento
0227911-56.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Baixado
0227975-66.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Em andamento
0228000-79.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Em andamento
0228009-41.2016.8.04.0001	S	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Baixado
0228022-40.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Baixado
0228046-68.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Em andamento
0228090-87.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Em andamento
0228765-50.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Baixado
0229019-23.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Baixado
0229142-21.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Baixado
0229147-43.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Baixado
0229207-16.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Baixado
0229220-15.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Em andamento
0229669-70.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Em andamento
0229814-29.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Baixado
0229815-14.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Em andamento
0229832-50.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Em andamento
0230331-34.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Baixado
0230589-44.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Em andamento
0230773-97.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Julgado
0230793-88.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Em andamento
0230822-41.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Em andamento

Consulta de Processos

Processo	Segredo	Classe	Vara	Situação
0231038-02.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Em andamento
0231108-19.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Em andamento
0231284-95.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Baixado
0231753-44.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Em andamento
0232702-68.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Em andamento
0232852-49.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Em andamento
0233004-97.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Em andamento
0233052-56.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Em andamento
0233366-02.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Baixado
0233840-70.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Em andamento
0234001-80.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Baixado
0234089-21.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Em andamento
0234238-17.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Em andamento
0234399-27.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Em andamento
0234780-35.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Baixado
0235274-94.2016.8.04.0001	S	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Baixado
0235486-18.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Em andamento
0235614-38.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Em andamento
0235978-10.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Em andamento
0236024-96.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Baixado
0236238-87.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Em andamento
0236498-67.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Em andamento
0236627-72.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Baixado
0236628-57.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Baixado
0237278-07.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Baixado
0237531-92.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Baixado
0238188-34.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Em andamento
0238237-75.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Baixado
0238256-81.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Baixado
0238385-86.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Baixado
0238611-91.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Baixado
0238747-88.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Baixado
0238957-42.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Baixado
0238990-32.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Baixado
0239095-09.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Baixado
0239112-45.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Em andamento
0239131-51.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Em andamento
0239181-77.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Baixado
0239226-81.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Em andamento
0239328-06.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Baixado
0239332-43.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Baixado
0239515-14.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Baixado

Consulta de Processos

Processo	Segredo	Classe	Vara	Situação
0239516-96.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Baixado
0239544-64.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Baixado
0239578-39.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Em andamento
0239610-44.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Em andamento
0239811-36.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Em andamento
0239864-17.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Baixado
0240029-64.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Em andamento
0240063-39.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Baixado
0240254-84.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Baixado
0240363-98.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Em andamento
0240420-19.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Baixado
0240556-16.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Em andamento
0240745-91.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Em andamento
0240771-89.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Baixado
0240774-44.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Em andamento
0240856-75.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Em andamento
0240934-69.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Baixado
0240964-07.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Baixado
0241213-55.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Baixado
0241375-50.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Baixado
0241394-56.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Em andamento
0241416-17.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Baixado
0241430-98.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Em andamento
0241437-90.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Baixado
0241564-28.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Baixado
0241547-89.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Baixado
0241729-75.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Baixado
0241878-71.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Baixado
0241884-78.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Baixado
0242054-50.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Baixado
0242083-03.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Baixado
0242162-79.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Baixado
0242172-26.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Em andamento
0242363-71.2016.8.04.0001	S	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Em andamento
0242375-85.2016.8.04.0001	S	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Baixado
0242411-30.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Em andamento
0242523-96.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Baixado
0242525-66.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Baixado
0242861-70.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Baixado
0242865-10.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Baixado
0243135-34.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Em andamento
0243172-61.2016.8.04.0001	S	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Baixado

Consulta de Processos

Processo	Segredo	Classe	Vara	Situação
0243205-51.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Baixado
0243249-70.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Baixado
0243379-60.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Baixado
0243397-81.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Baixado
0243407-28.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Baixado
0243435-93.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Baixado
0243549-32.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Em andamento
0243552-84.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Baixado
0243558-91.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Baixado
0243564-98.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Baixado
0243569-23.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Em andamento
0243617-79.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Baixado
0243635-03.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Baixado
0243721-71.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Baixado
0243996-20.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Baixado
0244510-70.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Em andamento
0244794-78.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Baixado
0244821-61.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Baixado
0245377-63.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Baixado
0245386-25.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Em andamento
0245422-67.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Baixado
0245473-78.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Baixado
0245491-02.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Baixado
0245495-39.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Baixado
0245691-09.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Baixado
0246100-82.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Em andamento
0246217-73.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Baixado
0246391-82.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Baixado
0246396-07.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Baixado
0246452-40.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Em andamento
0246456-77.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Baixado
0246524-27.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Baixado
0246435-04.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Baixado
0246748-62.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Em andamento
0246762-46.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Baixado
0246926-11.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Baixado
0246957-31.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Baixado
0247119-26.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Baixado
0247252-68.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Baixado
0247460-52.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Baixado
0247505-56.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Em andamento
0247716-92.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Baixado

Consulta de Processos

Processo	Segredo	Classe	Vara	Situação
0248007-92.2016.8.04.0001	S	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Em andamento
0248015-69.2016.8.04.0001	S	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Baixado
0248018-24.2016.8.04.0001	S	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Baixado
0248184-56.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Baixado
0248403-69.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Baixado
0248431-37.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Baixado
0248488-55.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Baixado
0248649-65.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Baixado
0248744-95.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Baixado
0248822-89.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Baixado
0248980-47.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Baixado
0249050-64.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Baixado
0249055-86.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Baixado
0249738-26.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Baixado
0250056-09.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Baixado
0250212-94.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Baixado
0250220-71.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Em andamento
0250762-89.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Baixado
0250764-59.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Baixado
0250840-83.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Baixado
0251031-31.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Baixado
0251092-86.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Baixado
0251208-92.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Em andamento
0251303-25.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Em andamento
0251309-32.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Baixado
0251389-93.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Baixado
0251482-56.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Baixado
0251484-26.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Baixado
0251488-63.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Em andamento
0251492-03.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Em andamento
0251498-10.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Baixado
0251542-29.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Baixado
0251579-56.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Baixado
0251583-93.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Baixado
0251636-74.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Em andamento
0251647-06.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Baixado
0251650-58.2016.8.04.0001	S	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Baixado
0251682-63.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Baixado
0251695-62.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Baixado
0251702-54.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Baixado
0251859-27.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Em andamento
0251878-33.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Em andamento

Consulta de Processos

Processo	Segredo	Classe	Vara	Situação
0252000-46.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Baixado
0252141-65.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Baixado
0252321-81.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Baixado
0252417-96.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Baixado
0252424-88.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Em andamento
0252510-59.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Em andamento
0252629-20.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Baixado
0252634-42.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Baixado
0252671-69.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Baixado
0252838-86.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Baixado
0252941-93.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Baixado
0252942-78.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Baixado
0252972-16.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Baixado
0252984-30.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Baixado
0252994-74.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Baixado
0253004-21.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Baixado
0253109-95.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Baixado
0253119-42.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Baixado
0253124-64.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Baixado
0253133-26.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Em andamento
0253138-48.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Baixado
0253146-25.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Baixado
0253158-39.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Baixado
0253165-31.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Baixado
0253177-45.2016.8.04.0001	S	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Baixado
0253181-82.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Baixado
0253205-13.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Baixado
0253217-27.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Em andamento
0253221-64.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Baixado
0253225-04.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Baixado
0253226-86.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Em andamento
0253230-26.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Baixado
0253260-61.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Em andamento
0253261-46.2016.8.04.0001	S	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Em andamento
0253270-08.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Baixado
0253290-96.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Baixado
0253404-35.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Baixado
0253405-20.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Baixado
0253408-72.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Baixado
0253409-57.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Baixado
0253425-11.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Baixado
0253460-68.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Baixado

Consulta de Processos

Processo	Segredo	Classe	Vara	Situação
0253462-38.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Em andamento
0253484-96.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Baixado
0253486-66.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Baixado
0253513-49.2016.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Em andamento
0204745-58.2017.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Em andamento
0247939-11.2017.8.04.0001	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Baixado
0201697-80.2016.8.04.0016	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Baixado
0201223-97.2016.8.04.0020	S	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Em andamento
0206067-90.2016.8.04.0020	S	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Baixado
0200181-85.2013.8.04.0030	S	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Baixado
0200100-34.2016.8.04.0030	S	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Em andamento
0200776-79.2016.8.04.0030	S	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Baixado
0200817-46.2016.8.04.0030	S	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Baixado
0201787-46.2016.8.04.0030	S	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Baixado
0202195-37.2016.8.04.0030	S	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Em andamento

ANEXO C - DADOS TABULADOS

ID	Sexo	Estado civil	Idade	Profissão	Naturalidade	Nacionalidade	Prisão em flagrante (1° crime)	Data do delito (1° crime)	Data do delito (2° crime)	Data da sentença condenatória (1° crime)	Data transitada em julgado (1° crime)	Data da sentença condenatória (2° crime)	Capitulação (1° crime)	Capitulação (2° crime)	Pena (quantidade 1° crime)	Pena (quantidade 2° crime)	motivo da saída	Data da Fuga
1	M	União Estável	28	Sem Definição	Itaituba-PA	Brasil	sim	08/03/2013	07/07/2015	12/01/2017	31/01/2017	18/01/2017	Tráfico de Drogas	Tráfico de Drogas	1 ano e 8 meses	10 anos	Fuga	16/09/2016
2	M	Solteiro	27	Sem Definição	Manaus-AM	Brasil	sim	12/10/2014	07/08/2016	11/05/2018	04/06/2018	15/03/2017	Roubo Qualificado	Roubo Qualificado	4 anos e 1 mês	5 anos e 4 meses	Alvará de Soltura	
3	M	União Estável	28	Vendedor	Manaus-AM	Brasil	sim	12/11/2013	06/11/2015	27/06/2016	27/06/2016	14/07/2016	Roubo Qualificado	Roubo Qualificado	6 anos e 4 meses e outros	5 anos e 4 meses	Fuga	07/07/2016
4	M	Solteiro	25	Ajudante de Pedreiro	Sem Definição	Brasil	sim	24/03/2015	24/03/2016	24/05/2016	08/06/2016	11/11/2016	Roubo Qualificado e outros	Roubo Qualificado	7 anos	6 anos	Alvará de Soltura	
5	M	União Estável	29	Sem Definição	Manaus-AM	Brasil	sim	20/04/2016	20/09/2016	14/03/2017	29/03/2017	14/03/2017	Roubo Qualificado	Roubo Qualificado	6 anos	6 anos	Audiência de Custódia	
6	M	União Estável	32	Sem Definição	Belém-PA	Brasil	sim	13/01/2012	18/07/2014	07/12/2012	28/01/2013	06/05/2016	Furto Qualificado	Furto Qualificado	5 anos e 2 meses	7 anos e 6 meses	Fuga	15/12/2013
7	M	Solteiro	33	Vidraçeiro	Autazes-AM	Brasil	sim	08/06/2012	19/03/2016	06/12/2016	16/12/2016	12/09/2016	Roubo Qualificado e ECA	Roubo Qualificado e ECA	5 anos e 11 meses	3 anos e 6 meses	Alvará de Soltura	
8	M	União Estável	30	Sem Definição	Manaus-AM	Brasil	sim	03/12/2010	13/11/2015	23/06/2016	11/07/2016	23/05/2016	Furto Qualificado tentado	Furto Qualificado	4 anos	5 anos e 6 meses	Fuga	08/11/2016, 07/12/2016, 08/03/2018 e 02/04/2018
9	M	União Estável	29	Soldador	Manaus-AM	Brasil	não	19/01/2016	29/01/2016	28/06/2016	07/07/2016	28/06/2016	Roubo Qualificado e outros	Roubo Qualificado e outros	6 anos e 2 meses	31 anos e 2 meses	sem saída	
10	M	Solteiro	30	Sem Definição	Manaus-AM	Brasil	sim	15/02/2016	30/07/2016	15/07/2016	06/08/2016	28/11/2016	Roubo Qualificado e ECA	Roubo Qualificado e outros	6 anos e 10 meses	17 anos e 1 mês	Fuga	23/07/2016, 03/12/2016 e 08/12/2016
11	M	União Estável	32	Carregador	Manaus-AM	Brasil	sim	10/02/2015	13/11/2016	05/04/2016	11/04/2016	23/01/2018	Roubo Qualificado e outros	Furto Qualificado	6 anos e 5 meses	15 anos e 5 meses	Alvará de Soltura	
12	M	sem Definição	43	Sem Definição	Codajás-AM	Brasil	sim	23/10/2013	07/01/2016	12/04/2016	12/04/2016	10/05/2017	Roubo Qualificado	Tráfico de Drogas	5 anos e 6 meses	4 anos e 8 meses	Alvará de Soltura	
13	M	União Estável	28	Vendedor	Manaus-AM	Brasil	sim	19/09/2013	05/02/2016	04/05/2016	05/04/2016	07/04/2016	Furto Qualificado	Furto Qualificado e outros	2 anos	9 anos e 3 meses	Alvará de Soltura	
14	M	Solteiro	22	Desempregado	Manaus-AM	Brasil	sim	29/11/2014	16/09/2015	29/11/2014	06/04/2015	14/06/2017	Roubo Simples	Roubo Qualificado	4 anos	10 anos e 8 meses	Alvará de Soltura	
15	M	Solteiro	28	Sem Definição	Manacapuru-AM	Brasil	sim	25/03/2015	16/10/2016	23/02/2016	04/03/2016	28/03/2017	Roubo Simples	Tráfico de Drogas	4 anos	6 anos	Fuga	04/12/2015 e 07/03/2016
16	M	Casado	42	Autonomo	Manaus-AM	Brasil	sim	11/01/2016	22/11/2016	14/03/2016	21/03/2016	04/05/2017	Roubo Qualificado	Receptação	5 anos	2 anos	Fuga	15/04/2016
17	M	Solteiro	27	Sem Definição	Manaus-AM	Brasil	não	04/03/2012	14/08/2013	03/02/2016	01/07/2016	16/01/2017	Tráfico de Drogas	Tráfico de Drogas	5 anos e 4 meses	6 anos e 7 meses	sem saída	
18	M	Solteiro	24	Desempregado	Rio Branco-AC	Brasil	sim	14/08/2015	05/08/2017	16/03/2016	28/03/2016	10/10/2017	Roubo Qualificado e ECA	Roubo Qualificado tentado	6 anos e 4 meses	4 anos e 8 meses	Fuga	02/11/2016
19	M	sem Definição	22	Sem Definição	Itaituba-PA	Brasil	sim	23/09/2015	01/04/2016	08/11/2016	05/12/2016	23/11/2017	Estupro	Roubo Qualificado	8 anos	5 anos	Fuga	09/03/2016
20	M	Solteiro	23	Desempregado	Manaus-AM	Brasil	sim	24/10/2015	10/10/2016	29/02/2016	29/02/2016	30/01/2017	Furto Simples	Roubo Qualificado	1 ano	5 anos e 4 meses	Alvará de Soltura	

ID	Sexo	Estado civil	Idade	Profissão	Naturalidade	Nacionalidade	Prisão em flagrante (1º crime)	Data do delito (1º crime)	Data do delito (2º crime)	Data da sentença condenatória (1º crime)	Data transitada em julgado (1º crime)	Data da sentença condenatória (2º crime)	Capitulação (1º crime)	Capitulação (2º crime)	Pena (quantidade 1º crime)	Pena (quantidade 2º crime)	motivo da saída	Data da Fuga
21	M	sem Definição	31	Sem Definição	Sem Definição	Brasil	não	11/04/2009	13/06/2016	03/11/2015	19/02/2016	27/03/2017	Roubo Qualificado	Tráfico de Drogas	5 anos e 4 meses	5 anos	Alvará de Soltura	
22	M	sem Definição	24	Sem Definição	Manaus-AM	Brasil	sim	31/08/2015	12/05/2016	16/02/2016	15/03/2017	20/01/2017	Furto Qualificado	Furto Qualificado	7 anos e 6 meses	6 anos e 6 meses	Alvará de Soltura	
23	M	União Estável	28	Mototaxista	Manaus-AM	Brasil	sim	06/12/2013	28/08/2014	01/04/2014	01/04/2014	04/02/2016	Tráfico de Drogas	Tráfico de Drogas	3 anos e 7 meses	16 anos e 1 mês	Alvará de Soltura	
24	M	Solteiro	23	Estudante	Manaus-AM	Brasil	sim	29/08/2015	08/06/2016	11/01/2016	25/01/2016	11/11/2016	Roubo Qualificado	Roubo Qualificado	4 anos	5 anos e 4 meses	sem saída	
25	M	Solteiro	28	Autonomo	Manaus-AM	Brasil	sim	16/01/2014	13/06/2016	04/09/2015	04/09/2015	04/04/2017	Tráfico de Drogas	Tráfico de Drogas	5 anos e 10 meses	7 anos	Fuga	08/04/2016
26	M	Solteiro	30	Padeiro	Manaus-AM	Brasil	não	14/07/2008	25/01/2011	03/08/2011	02/02/2012	22/05/2017	Furto Qualificado	Roubo Simples	2 anos e 10 meses	8 anos e 9 meses	Alvará de Soltura	
27	M	Solteiro	22	Sem Definição	Manaus-AM	Brasil	sim	19/07/2014	22/04/2016	03/02/2016	03/02/2016	25/01/2017	Tráfico de Drogas	Tráfico de Drogas	4 anos e 8 meses	8 anos e 8 meses	Fuga	08/04/2016
28	M	Solteiro	28	Sem Definição	Manaus-AM	Brasil	sim	01/10/2013	13/05/2014	25/08/2014	04/09/2014	15/02/2016	Tráfico de Drogas e Roubo	Tráfico de Drogas	14 anos e 6 meses	1 ano e 8 meses	Alvará de Soltura	
29	M	sem Definição	34	Sem Definição	Barreirinha-AM	Brasil	sim	11/04/2013	19/08/2014	02/02/2016	29/02/2016	24/02/2016	trafico de Drogas	trafico de Drogas	6 anos	7 anos	Alvará de Soltura	
30	M	sem Definição	22	Sem Definição	Manaus-AM	Brasil	sim	08/04/2015	19/10/2016	29/01/2016	23/02/2016	09/01/2017	Roubo Simples	Roubo Qualificado	5 anos e 4 meses	5 anos e 4 meses	sem saída	
31	M	Solteiro	25	Comerciário	Manaus-AM	Brasil	sim	19/07/2014	25/04/2017	03/02/2016	29/03/2016	19/06/2017	trafico de Drogas	Roubo Simples	4 anos e 3 meses	10 anos e 3 meses	sem saída	
32	M	União Estável	28	Pedreiro	Manaus-AM	Brasil	sim	12/08/2014	30/06/2016	16/02/2016	23/05/2016	30/06/2017	trafico de Drogas	trafico de Drogas	6 anos	6 anos	sem saída	
33	F	Solteiro	28	Sem Definição	Tabatinga-AM	Brasil	não	29/10/2012	24/04/2013	08/07/2016	08/07/2016	06/08/2016	trafico de Drogas	trafico de Drogas	5 anos e 10 meses	9 anos e 4 meses	sem saída	
34	M	Solteiro	28	Mecanico	Manaus-AM	Brasil	sim	13/10/2010	08/01/2014	16/06/2011	27/06/2011	16/03/2016	Roubo Qualificado	Roubo qualificado	7 anos e 2 meses	8 anos	sem saída	
35	M	Solteiro	26	Sem Definição	Santarem-PA	Brasil	sim	21/05/2015	28/11/2015	05/05/2016	20/05/2016	08/01/2016	Roubo Qualificado	Roubo Qualificado	5 anos e 4 meses	10 anos 8 meses	Alvará de Soltura	
36	M	União Estável	22	Sem Definição	Manaus-AM	Brasil	sim	09/02/2016	18/11/2016	19/04/2016	23/05/2016	15/02/2017	Furto Qualificado	Roubo Qualificado	2 anos	7 anos e 4 meses	Alvará de Soltura	
37	M	Solteiro	25	Lavador de Veiculos	Sem Definição	Brasil	sim	08/07/2015	13/04/2016	18/03/2016	28/03/2016	19/01/2017	Roubo Qualificado	trafico de Drogas	10 anos	4 anos	Fuga	11/04/2016
38	M	Solteiro	21	Sapateiro	Manaus-AM	Brasil	sim	08/07/2015	22/02/2016	26/07/2016	26/07/2016	20/01/2017	Roubo Qualificado	Roubo Qualificado	5 anos e 4 meses	6 anos e 4 meses	Alvará de Soltura	